



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de julho de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº 135

Caderno 1/3

Preço: R\$ 6,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº31.534, de 22 de julho de 2014.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA OS CONTRIBUÍNTES QUE INDICA, E ALTERA O DECRETO Nº24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no inciso II do §2º da Cláusula Primeira do Ajuste Sinief nº07, de 30 de setembro de 2005, CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do §3º da Cláusula Primeira e no §7º da Cláusula Terceira do Ajuste Sinief nº02, de 3 de abril de 2009, CONSIDERANDO o disposto no §4º do art.63 do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970, DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes inscritos no Cadastro Geral da Fazenda (CGF) sob o Regime Normal de recolhimento ficam obrigados, a partir de 1º de setembro de 2014, a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em todas as operações que realizarem, exceto aquelas para as quais seja permitida a emissão de cupom fiscal por meio de ECF.

§1º Ficam mantidas as obrigatoriedades e prazos estabelecidos nos Protocolos ICMS nº10, de 18 de abril de 2007, e 42, de 3 de julho de 2009.

§2º Para os demais contribuintes, a obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo terá início a partir de 1º de janeiro de 2015.

§3º O disposto no §2º deste artigo não se aplica:

I - ao Microempreendedor Individual (MEI) de que trata o art.18-A da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006;

II - às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - às operações de venda realizadas fora do estabelecimento de que tratam os arts. 708 a 709-A, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retomo sejam NF-e.

Art.2º O Decreto nº24.569, de 31 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - acréscimo dos §§ 10 e 11 ao art. 276-A:

“Art.276-A. (...)

(...)

§10. A exigência da transmissão do arquivo digital da EFD de que trata esta Seção não se aplica às operações praticadas pelo contribuinte que esteve obrigado simultaneamente à entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF) no período compreendido entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2011, observado o disposto no §11 deste artigo.

§11. O disposto no §10 deste artigo:

I - não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas;

II - não se aplica aos créditos tributários já constituídos.” (NR)

III - o art. 276-G, com acréscimo do inciso VII ao caput, renumeração do parágrafo único para §1º com nova redação, e acréscimo dos §§2º e 3º:

“Art.276-G. (...)

(...)

VII - Registro de Controle da Produção e do Estoque.

§1º O livro de que trata o inciso VI deste artigo será obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2012.

§2º O livro de que trata o inciso VII deste artigo será obrigatório a partir de:

I - 1º de janeiro de 2015, para os contribuintes com atividade de indústria ou equiparada a indústria pela legislação federal, com faturamento pelo CNPJ Básico igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no exercício do ano de 2013;

II - 1º de janeiro de 2016, para os demais contribuintes.

§3º A escrituração do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque será obrigatória para os contribuintes com as seguintes atividades econômicas:

I - indústria ou equiparada a indústria pela legislação federal;

II - comércio atacadista.” (NR)

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 22 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº31.536, de 22 de julho de 2014.

ALTERA O DECRETO Nº30.512, DE 25 DE ABRIL DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM CARGA LÍQUIDA DO ICMS NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Decreto nº30.512, de 25 de abril de 2011, simplificando-o de forma que o contribuinte interessado na renovação do tratamento tributário possa fazê-lo mediante simples anotação em seu livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, sem a necessidade de concessão de novo Regime Especial de Tributação pela Secretaria da Fazenda, DECRETA:

Art.1º O art.1º do Decreto nº30.512, de 25 de abril de 2011, passa a vigorar com a renumeração do parágrafo único para §1º e o acréscimo dos §§2º, 3º e 4º, nos seguintes termos:

“Art.1º (...)

§1º Caracterizar-se-á a preponderância de que trata o caput deste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) do faturamento semestral do estabelecimento for resultante da prestação de serviço de televisão por assinatura em qualquer de suas modalidades.

§2º O Regime Especial de Tributação celebrado nos termos do caput deste artigo terá sua continuidade com o registro, no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO), da opção do contribuinte pela permanência no respectivo tratamento tributário, somente podendo dele se desenquadrar ou a ele retornar, decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de sua opção.

§3º O contribuinte deverá comunicar à Coordenadoria da Administração Tributária (Catri) da Secretaria da Fazenda (Sefaz) o desenquadramento do Regime Especial de Tributação de que trata o §2º deste artigo.

§4º Fica convalidada, desde 1º de agosto de 2013, a sistemática de continuidade do Regime Especial de Tributação de que trata o §2º deste artigo.” (NR)

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

Governador

CID FERREIRA GOMES

Vice - Governador

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Gabinete do Governador

ANTÔNIO LUIZ ABREU DANTAS

Gabinete do Vice-Governador

IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR

Casa Civil

ARIALDO DE MELLO PINHO

Casa Militar

JOEL COSTA BRASIL

Procuradoria Geral do Estado

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

SILVIA HELENA CORREIA VIDAL

Conselho Estadual de Educação

EDGAR LINHARES LIMA

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

GOTARDO GOMES GURGEL JÚNIOR

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

VIRGINIA ADÉLIA RODRIGUES CARVALHO

Secretaria das Cidades

CARLO FERRENTINI SAMPAIO

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

RENÉ TEIXEIRA BARREIRA

Secretaria da Cultura

PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação

MAURÍCIO HOLANDA MAIA

Secretaria Especial da Copa 2014

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

Secretaria do Esporte

ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA

Secretaria da Fazenda

JOÃO MARCOS MAIA

Secretaria da Infraestrutura

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE

Secretaria da Pesca e Aquicultura

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Secretaria do Planejamento e Gestão

ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA

Secretaria da Saúde

CIRO FERREIRA GOMES

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SERVILHO SILVA DE PAIVA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Defensoria Pública Geral

ANDRÉA MARIA ALVES COELHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

SANTIAGO AMARAL FERNANDES

DECRETO Nº31.537, de 22 de julho de 2014.

ALTERA O DECRETO Nº30.086, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE PROVIMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no Art. 40, §2º, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, DECRETA:

Art.1º Os Arts.1º, 2º e 3º do Decreto nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.1º Fica delegada competência aos Secretários de Estado para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de provimento, inclusive atos de designação para substituição, dos Cargos, Funções e Empregos Públicos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior, no âmbito da Administração Estadual.

Art.2º Fica delegada competência aos Secretários de Estado para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de nomeação e exoneração, inclusive atos de designação para substituição, nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público vinculadas às respectivas Secretarias.

Art.3º Nas empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica, as nomeações e exonerações, inclusive atos de designação para substituição, serão feitas pelo Presidente ou Diretor-Geral da entidade”. (NR)
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº31.538, de 22 de julho de 2014.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS NA COMERCIALIZAÇÃO DE SANDUÍCHES DENOMINADOS ‘BIG MAC’, EFETUADA DURANTE O EVENTO ‘MCDIA FELIZ’.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual; Considerando as disposições do Convênio ICMS 106, de 9 de julho de 2010 – prorrogado até 31 de maio de 2015 pelo Convênio ICMS 191/93 –, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados “Big Mac”, ocorrida durante o evento “McDia Feliz”, DECRETA:

Art.1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS as operações de saída de sanduíche denominado “Big Mac”, realizadas por estabelecimentos integrantes da Rede MacDonald’s, inclusive franqueados, localizados no Estado do Ceará que participarem do evento “McDia Feliz”, a ocorrer na data de 30 de agosto de 2014.

§1º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão destinar, integralmente, a renda proveniente da venda do sanduíche, após a dedução de outros tributos incidentes, à Associação Peter Pan, de combate ao câncer infanto-juvenil, inscrita no CNPJ sob o nº02.943.482/0001 – 49, entidade sem fins lucrativos credenciada pelo Estado do Ceará para receber a referida doação.

§2º O benefício fiscal de que trata este Decreto fica condicionado à comprovação pelos estabelecimentos participantes do evento, junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, da doação do total da renda líquida auferida com a venda dos sanduíches “Big Mac” à associação referida no §1º deste artigo.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº31.539, de 22 de julho de 2014.

RATIFICA E INCORPORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL OS CONVÊNIOS, AJUSTES E PROTOCOLOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO as deliberações da 211ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), realizada em Brasília-DF no dia 17 de dezembro de 2013, e da 152ª reunião ordinária do Confaz, realizada em Vitória-ES no dia 6 de dezembro de 2013, que introduziram alterações na legislação estadual, DECRETA:

Art.1º Ficam ratificados e incorporados à legislação tributária estadual os seguintes atos:

I - Ajustes Sinief ns. 22/13, 23/13, 24/13, 25/13, 26/13, 27/13, 28/13, 30/13, 31/13, 32/13, 33/13 e 34/13;

II – Convênios ICMS ns. 158/13, 159/13, 162/13, 163/13, 164/13, 175/13, 176/13, 177/13, 178/13, 179/13, 180/13, 181/13, 182/13, 186/13, 189/13 e 191/13;

III – Protocolos ICMS ns. 128/13, 129/13, 162/13, 163/13, 164/13, 177/13 e 180/13.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

SECRETÁRIO DA FAZENDA

AJUSTE SINIEF 22, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, em 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

AJUSTE

Cláusula primeira Fica alterada a redação dos seguintes dispositivos do Ajuste SINIEF nº07/05, de 30 de setembro de 2005:

I - os §§4º, 5º e 6º da cláusula primeira:

“§4º Quando a NF-e for emitida em substituição à:

I - Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, será identificada pelo modelo 55;

II - Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, ou ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), será identificada pelo modelo 65, respeitado o disposto nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

§5º A NF-e modelo 55 poderá ser utilizada em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, somente pelos contribuintes que possuem Inscrição Estadual.

§6º A NF-e modelo 65, além das demais informações previstas na legislação, deverá conter a seguinte indicação: “Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica- NFC-e.”;

II - o §3º da cláusula segunda:

“§3º É vedada a emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A ou da Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, por contribuinte credenciado à emissão de NF-e modelo 55, exceto quando a legislação estadual assim permitir.”;

III - o inciso V do caput da cláusula terceira:

“V - A identificação das mercadorias comercializadas com a utilização da NF-e deverá conter o seu correspondente código estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

a) nas operações:

1. realizadas por estabelecimento industrial ou a ele equiparado, nos termos da legislação federal;

2. de comércio exterior;

b) nos demais casos:

1. a partir de 1º de julho de 2014, para NF-e modelo 55;

2. a partir de 1º de janeiro de 2015, para NF-e modelo 65.”;

IV - o §4º da cláusula terceira:

“§4º Nos casos previstos na alínea “b” do inciso V do caput, até os prazos nela estabelecidos, será obrigatória somente a indicação do correspondente capítulo da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.”;

V - o §2º da cláusula quarta:

“§2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o §1º atingem também o respectivo DANFE ou DANFE-NFC-e impressos nos termos das cláusulas nona, nona-A ou décima primeira, que também não serão considerados documentos fiscais idôneos.”;

VI - o §7º da cláusula sétima:

“§7º Deverá ser encaminhado ou disponibilizado download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização:

I - no caso de NF-e modelo 55, obrigatoriamente:

a) ao destinatário da mercadoria, pelo emitente da NF-e, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e;

b) ao transportador contratado, pelo tomador do serviço antes do início da prestação correspondente;

II - no caso de NF-e, modelo 65, ao adquirente, quando solicitado no momento da ocorrência da operação.”;

VII - o caput da cláusula nona:

“Cláusula nona Fica instituído o Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte, para acompanhar o trânsito das mercadorias acobertado por NF-e modelo 55 ou para facilitar a consulta prevista na cláusula décima quinta.”;

VIII - a cláusula décima:

“Cláusula décima O emitente deverá manter a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a Administração Tributária quando solicitado.

§1º O destinatário deverá verificar a validade e autenticidade da NF-e e a existência de Autorização de Uso da NF-e.

§2º O destinatário da NF-e modelo 55 também deverá cumprir o disposto no caput desta cláusula e, caso não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e modelo 55, poderá, alternativamente, manter em arquivo o DANFE relativo à NF-e modelo 55 da operação, o qual deverá ser apresentado à Administração Tributária, quando solicitado.

§3º O emitente de NF-e modelo 55 deverá guardar pelo prazo estabelecido na legislação tributária o DANFE que acompanhou o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário e que contenha o motivo do fato em seu verso.”;

IX - o caput da cláusula décima primeira:

“Cláusula décima primeira Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir a NF-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte poderá operar em contingência, gerando arquivos indicando este tipo de emissão, conforme definições constantes no ‘Manual de Orientação do Contribuinte, mediante a adoção de uma das seguintes alternativas, observando-se em relação à NF-e modelo 65 exclusivamente o disposto nos §§15 e 16.”;

X - o inciso I do §15 da cláusula décima primeira:

“I - imprimir o DANFE-NFC-e em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), observado o disposto em Convênio ICMS.”;

IX- a cláusula décima terceira-A:

“Cláusula décima terceira-A As informações relativas à data, à hora de saída e ao transporte, caso não constem do arquivo XML da NF-e modelo 55 transmitido nos termos da cláusula quinta e seu respectivo DANFE, deverão ser comunicadas através de Registro de Saída.”;

X - o caput da cláusula décima quarta-A:

“Cláusula décima quarta-A Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e de que trata a cláusula sétima, e durante o prazo estabelecido no “Manual de Orientação do Contribuinte”, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, modelo 55, observado o disposto no §1º-A do art.7º do Convênio SINIEF s/nºde 1970, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à Administração Tributária da unidade federada do emitente.”;

XI - o §4º da cláusula décima quinta:

“§4º A consulta prevista no caput, em relação à NF-e modelo 55, poderá ser efetuada também, subsidiariamente, no ambiente nacional disponibilizado pela Receita Federal do Brasil.”;

XII - os incisos V e VI do §1º da cláusula décima quinta-A:

“V - Confirmação da Operação, manifestação do destinatário confirmando que a operação descrita na NF-e ocorreu exatamente como informado nesta NF-e;

VI - Operação não Realizada, manifestação do destinatário reconhecendo sua participação na operação descrita na NF-e, mas declarando que a operação não ocorreu ou não se efetivou como informado nesta NF-e.”;

XIII - a cláusula décima quinta-B:

“Cláusula décima quinta-B Na ocorrência dos eventos abaixo indicados fica obrigado o seu registro pelas seguintes pessoas:

I - pelo emitente da NF-e modelo 55:

a) Carta de Correção Eletrônica de NF-e;

b) Cancelamento de NF-e;
 II - pelo emitente da NF-e modelo 65, o Cancelamento de NF-e;
 III - pelo destinatário da NF-e modelo 55, os seguintes eventos relativos à confirmação da operação descrita na NF-e:

- a) Confirmação da Operação;
- b) Operação não Realizada;
- c) Desconhecimento da Operação.

§1º O cumprimento do disposto no inciso III do caput deverá observar o cronograma e os prazos constantes no Anexo II.

§2º A critério de cada unidade federada, o registro dos eventos previstos no inciso III do caput poderá ser exigido também de outros contribuintes que não estejam relacionados no Anexo II.”;

XIV - o caput e o inciso III da cláusula décima sétima-A:

“Cláusula décima sétima-A Nas hipóteses de utilização de formulário de segurança para a impressão de DANFE ou DANFE-NFC-e previstas neste ajuste.”

“III - não poderá ser impressa a expressão “Nota Fiscal”, devendo, em seu lugar, constar a expressão “DANFE” ou DANFE-NFC-e”.

Cláusula segunda Ficam acrescidos os seguintes dispositivos no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, com as seguintes redações:

I - o §4º à cláusula segunda:

“§4º É vedada a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, e de Cupom Fiscal por meio de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por contribuinte credenciado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica modelo 65, exceto quando a legislação estadual assim permitir.”;

II - o §12 à cláusula nona:

“§12 O DANFE não poderá conter informações que não existam no arquivo XML da NF-e com exceção das hipóteses previstas no “Manual de Orientação do Contribuinte.”;

III - a cláusula nona-A:

“Cláusula nona-A Fica instituído o Documento Auxiliar da NF-e, denominado de “Documento Auxiliar da NFC-e - DANFE-NFC-e”, conforme leiaute estabelecido no “Manual de Orientação do Contribuinte”, para representar as operações acobertadas por NF-e modelo 65 ou para facilitar a consulta prevista na cláusula décima quinta.

§1º O DANFE-NFC-e somente poderá ser impresso após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima, ou na hipótese prevista na cláusula décima primeira.

§2º A concessão da Autorização de Uso será formalizada através do fornecimento do correspondente número de Protocolo, o qual deverá ser impresso no DANFE-NFC-e, conforme definido no “Manual de Orientação do Contribuinte”, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula décima primeira.

§3º A critério da unidade federada e se o adquirente concordar, o DANFE-NFC-e poderá:

I - ter sua impressão substituída pelo envio em formato eletrônico ou pelo envio da chave de acesso do documento fiscal a qual ele se refere;

II - ser impresso de forma resumida, sem identificação detalhada das mercadorias adquiridas, conforme especificado no “Manual de Orientação do Contribuinte”.

§4º Sua impressão, quando ocorrer, deverá ser feita em papel com largura mínima de 58 mm e altura mínima suficiente para conter todas as seções especificadas no “Manual de Orientação do Contribuinte”, com tecnologia que garanta sua legibilidade pelo prazo mínimo de seis meses.

§5º O DANFE-NFC-e deverá conter um código bidimensional, conforme padrão estabelecido no “Manual de Orientação do Contribuinte”.

§6º O código bidimensional de que trata o §5º desta cláusula conterá mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria do DANFE-NFC-e conforme padrões técnicos estabelecidos no “Manual de Orientação do Contribuinte.”;

IV - o §16 à cláusula décima primeira:

“§16 Na hipótese do inciso I do §15 o contribuinte deverá observar:

I - a via do DANFE-NFC-e impressa em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) deverá conter no corpo a expressão “DANFE-NFC-e em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos”;

II - havendo a impressão de mais de uma via do DANFE-NFC-e dispensa-se, para as vias adicionais, a exigência do uso do Formulário de Segurança ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA);

III - após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF-e modelo 65, e até o prazo limite de vinte e quatro horas contado a partir de sua emissão, o emitente deverá transmitir à Administração Tributária de sua jurisdição as NF-e geradas em contingência;

IV - se a NF-e modelo 65, transmitida nos termos do inciso III deste parágrafo, vier a ser rejeitada pela Administração Tributária, o contribuinte deverá:

a) gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere as variáveis que determinam o valor do imposto, a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário e a data de emissão ou de saída;

b) solicitar Autorização de Uso da NF-e, modelo 65;

c) imprimir o DANFE-NFC-e correspondente à NF-e modelo 65, autorizada, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o - DANFE-NFC-e original;

V - as seguintes informações farão parte do arquivo da NF-e modelo 65, devendo ser impressas no DANFE-NFC-e:

a) o motivo da entrada em contingência;

b) a data, hora com minutos e segundos do seu início;

VI - considera-se emitida a NF-e modelo 65 em contingência, tendo como condição resolútoría a sua autorização de uso, no momento da impressão do respectivo DANFE-NFC-e em contingência;

VII - é vedada a reutilização, em contingência, de número de NF-e modelo 65, transmitida com tipo de emissão “Normal.”;

V - a cláusula décima terceira-B:

“Cláusula décima terceira-B A identificação do destinatário na NF-e modelo 65 deverá ser feita nas seguintes operações com:

I - valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais);

II - valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), quando solicitado pelo adquirente;

III - entrega em domicílio, hipótese em que também deverá ser informado o respectivo endereço.

Parágrafo único. A identificação de que trata o caput será feita pelo CNPJ ou CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil.”

Cláusula terceira Fica revogado o §11 da cláusula nona do Ajuste Sinief 07/05.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinet Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 23, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

• • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Ajuste SINIEF 13/11, que altera o Ajuste SINIEF 02/09, que instituiu a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 152ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 26 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira A cláusula segunda do Ajuste SINIEF 13/11, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, podendo o Distrito Federal, por ato próprio, autorizar a adesão voluntária de contribuintes, antes desta data.”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil – Marcelo de Albuquerque Lins p/Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 24, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula décima sétima do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Legislação estadual poderá antecipar a obrigatoriedade de emissão de MDF-e para os contribuintes emitentes de CT-e, de que trata o Ajuste SINIEF 9/07, ou de NF-e, de que trata o Ajuste SINIEF 7/05, em cujo território tenha:

- I - sido iniciada a prestação do serviço de transporte;
- II - ocorrido a saída da mercadoria, na hipótese de emitente de NF-e.”.

Cláusula segunda Fica acrescentado o §4º à cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 21/10, com a seguinte redação:

“§4º Nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas no modal aéreo, ficam permitidas a emissão do MDF-e e a impressão do DAMDF-e, após a decolagem da aeronave, desde que ocorram antes da primeira aterrissagem.”.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil – Marcelo de Albuquerque Lins p/Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais –

Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 25, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais – SINIEF.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira O §5º do art.75 do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º As unidades da Federação poderão, quanto ao livro referido neste artigo:

- I - dispensar o uso quando o estabelecimento não estiver obrigado à emissão dos documentos fiscais mencionados no art.74;
- II - substituí-lo por meio eletrônico previsto na legislação estadual.”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 26, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir enumerados do Ajuste SINIEF 9/07, de 25 de outubro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o §10 da cláusula oitava:

“§10 Para os efeitos do inciso II do caput, considera-se irregular a situação do contribuinte que, nos termos da respectiva legislação estadual, estiver impedido de praticar operações ou prestações na condição de contribuinte do ICMS.”;

II - o §4º da cláusula décima primeira:

“§4º As alterações de leiaute do DACTE permitidas são as previstas no Manual de Orientação do Contribuinte – DACTE.”;

III - o §1º da cláusula décima sexta:

“§1º A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no MOC e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.”;

IV - o caput da cláusula vigésima primeira:

“Cláusula vigésima primeira A administração tributária das unidades federadas autorizadas de CT-e disponibilizarão, às empresas autorizadas à sua emissão, consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS de sua unidade, conforme padrão estabelecido no MOC.”.

Cláusula segunda Ficam acrescidos os seguintes dispositivos no Ajuste SINIEF 09/07, com as respectivas redações:

I - o inciso VII no caput da cláusula primeira:

“VII - Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas – CTMC, modelo 26.”;

II - os §§7º, 8º e 9º na cláusula primeira:

“§7º Na prestação de serviço de Transporte Multimodal de Cargas, será emitido o CT-e multimodal, que substitui o documento tratado no inciso VII desta cláusula, sem prejuízo da emissão dos documentos dos serviços vinculados à operação de Transporte Multimodal de Cargas.

§8º No caso de trecho de transporte efetuado pelo próprio OTM será emitido CT-e, relativo a este trecho, sendo vedado o destaque do imposto, que conterà, além dos demais requisitos:

I - como tomador do serviço: o próprio OTM;

II - a indicação: “CT-e emitido apenas para fins de controle.”.

§9º Os documentos dos serviços vinculados à operação de Transporte Multimodal de Cargas, tratados no §7º desta cláusula, devem referenciar o CT-e multimodal.”;

III - a cláusula primeira-A:

“Cláusula primeira-A Ato COTEPE publicará o Manual de Orientação do Contribuinte - MOC do CT-e, disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de CT-e.

Parágrafo único. Nota técnica publicada no Portal Nacional do CT-e poderá esclarecer questões referentes ao MOC.”;

IV - a cláusula terceira-A:

“Cláusula terceira-A Na hipótese de emissão de CT-e com o tipo de serviço identificado como “serviço vinculado a Multimodal”, deve ser informada a chave de acesso do CT-e multimodal, em substituição aos dados dos documentos fiscais da carga transportada, ficando dispensado o preenchimento dos campos destinados ao remetente e destinatário.”;

V - a cláusula décima primeira - B:

“Cláusula décima primeira-B Na prestação de serviço de Transporte Multimodal de Cargas, fica dispensado de acompanhar a carga:

I - o DACTE dos transportes anteriormente realizados;

II - o DACTE do multimodal.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica no caso de contingência com uso de FS-DA previsto no inciso III da cláusula décima terceira.”;

VI - os §§5º e 6º na cláusula décima sétima:

“§5º O prazo para emissão do documento de anulação de valores será de sessenta dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§6º O prazo para emissão do CT-e substituto será de noventa dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.”;

VII - o inciso VII no caput da cláusula vigésima quarta:

“VII - 3 de novembro de 2014, para os contribuintes do Transporte Multimodal de Carga.”.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 27, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 152ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 26 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

AJUSTE

Cláusula primeira Fica alterado o caput da cláusula décima primeira-A do Ajuste SINIEF 9/07, de 25 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula décima primeira-A Nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas nos modais ferroviário e aquaviário de cabotagem, acobertadas por CT-e, fica dispensada a impressão dos respectivos Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE desde que emitido MDF-e.”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil – Marcelo de Albuquerque Lins p/Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 28, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula décima nona do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula décima nona Na ocorrência dos eventos a seguir indicados fica obrigado o seu registro pelo emitente do CT-e:

- I - Carta de Correção Eletrônica de CT-e;
- II - Cancelamento de CT-e;
- III - EPEC.”.

Cláusula segunda Fica acrescentada a cláusula décima oitava-A ao Ajuste SINIEF 09/07, com a seguinte redação:

“Cláusula décima oitava-A A ocorrência de fatos relacionados com um CT-e denomina-se “Evento do CT-e”.

§1º Os eventos relacionados a um CT-e são:

- I - Cancelamento, conforme disposto na cláusula décima quarta;
- II - Carta de Correção Eletrônica, conforme disposto na cláusula décima sexta;

III - EPEC, conforme disposto na cláusula décima terceira-A.

§2º Os eventos serão registrados:

I - pelas pessoas estabelecidas pela cláusula décima nona, envolvidas ou relacionadas com a operação descrita no CT-e, conforme leiaute e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte;

II - por órgãos da Administração Pública direta ou indireta, conforme leiaute e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte.

§3º A Administração Tributária responsável pelo recebimento do registro do evento deverá transmiti-lo para o Ambiente Nacional do CT-e, a partir do qual será distribuído para os destinatários especificados na cláusula nona.

§4º Os eventos serão exibidos na consulta definida na cláusula décima oitava, conjuntamente com o CT-e a que se referem.”.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil – Marcelo de Albuquerque Lins p/Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul – Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 30, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Ajuste 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Fica acrescido o §4º à cláusula oitava do Ajuste SINIEF ICMS 07/05, 30 de setembro de 2005, com a redação a seguir:

“§4º Para o cálculo previsto na cláusula vigésima quinta do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, a Receita Federal do Brasil transmitirá as Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e - que contenham o Grupo do Detalhamento Específico de Combustíveis das operações descritas naquele convênio para ambiente próprio hospedado em servidor da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2014.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil – Marcelo de Albuquerque Lins p/Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 31, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, em 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Fica alterada a disciplina estabelecida no anexo II do Ajuste SINIEF 7/05, de 30 de setembro de 2005, mantidas as suas tabelas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Além do disposto nos demais incisos do caput da cláusula décima quinta-B, é obrigatório o registro, pelo destinatário, nos termos do Manual de Orientação do Contribuinte, das situações de que trata o inciso III, para toda NF-e que:

I - exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, nos casos de circulação de mercadoria destinada a:

a) a estabelecimentos distribuidores de combustíveis, a partir de 1º de março de 2013;

b) b) postos de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas, a partir de 1º de julho de 2013;

II – acoberte operações com álcool para fins não-combustíveis, a partir de 1º de julho de 2014.”

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 33, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Fica alterado o §7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, com a seguinte redação:

“§7º A escrituração do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2015.”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil – Marcelo de Albuquerque Lins p/Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 33, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Fica alterado o 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, com a seguinte redação:

“§7º A escrituração do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2015.”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil – Marcelo de Albuquerque Lins p/Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 34, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Dispensa a emissão de nota fiscal eletrônica relativa à remessa interestadual de mercadoria para exposição e venda na IX Feira Nacional da Agricultura Familiar e Reforma Agrária – FENAFRA – e autoriza a dispensa de nota fiscal na sua venda.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Acordam os Estados e o Distrito Federal em dispensar a emissão de nota fiscal eletrônica – NFe – para documentar as operações interestaduais com mercadoria para serem expostas e comercializadas na IX Feira Nacional da Agricultura Familiar e Reforma Agrária - FENAFRA, a ser realizada no Distrito Federal, nos dias 19 de março a 23 de março de 2014.

Parágrafo único. As operações indicadas no caput serão documentadas pela Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A, Nota Fiscal de Venda a Consumidor - modelo 2, Nota Fiscal de Produtor Rural - modelo 4, ou nota fiscal avulsa emitida pela respectiva secretaria de fazenda.

Cláusula segunda Fica o Distrito Federal autorizado a dispensar a emissão de notas fiscais para documentar as operações internas de venda de mercadorias isentas do ICMS pelos participantes da IX Feira Nacional da Agricultura Familiar e Reforma Agrária - FENAFRA, a ser realizada nos dias 19 de março a 23 de março de 2014, nos termos da legislação distrital, que poderá estabelecer limites e condições.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício

Colombini Lima, Pará – José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco – Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí – Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 158, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Convênio ICMS 52/91 que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescentado o item 14.19 ao Anexo II do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, com a seguinte redação:

“

ITEM	NCM	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
14.19	8467.89.00	Roçadeiras e podadores com motor elétrico ou não elétrico incorporado, de uso manual

”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua ratificação.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará – José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 159, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Convênio ICMS 57/95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescentado o dispositivo a seguir indicado ao Manual de Orientação aprovado pelo Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, com a seguinte redação:

I - o código 60 à Tabela de Modelos de Documentos Fiscais do subitem 3.3.1:

60 Cupom Fiscal Eletrônico, CF-e- ECF, modelo 60

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Manual de Orientação do Convênio ICMS 57/95 passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o item 7.1.9:

7.1.9 - Tipo 60 - Registro destinado a informar as operações e prestações realizadas com os documentos fiscais emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal os quais são: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal – PDV, Cupom Fiscal Eletrônico – CF-e-ECF, Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, e Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

II – o item 7.1.10:

“ 7.1.10 - Tipo 61 - Registro dos documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 (a critério de cada unidade da Federação) e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65;”

III – o item 14.1.4:

“14.1.4 - CAMPO 07 – preencher o campo conforme Tabelas A e B do Anexo Código de Situação Tributária do Convênio SINIEF / nº de 1970.

IV – o item 16:

“16 - REGISTRO TIPO 60: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal – PDV, Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-ECF e os seguintes Documentos Fiscais quando emitidos por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2);”;

V – o item 16.4:

“16.4 - Registro Tipo 60 - Resumo Diário (60D): Registro de mercadoria/produto ou serviço constante em documento fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda (PDV), equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-ECF);”;

VI – o item 16.5:

“16.5 - Registro Tipo 60 - Item (60I): Item do documento fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda (PDV), equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-ECF);”.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, sendo convalidados os procedimentos adotados desde o período de 1º de janeiro de 2013.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia

– Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 162, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Convênio ICMS 81/08, que isenta do ICMS as operações com produtos farmacêuticos e fraldas geriátricas distribuídos por farmácias integrantes do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterada a alínea “b” do inciso I da cláusula quarta do Convênio ICMS 81/08, de 04 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) ser usuárias do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - SAT-CF-e ou da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, nos termos da legislação própria;”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinetete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jádier Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 163, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2016 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 32/95, de 4 de abril de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas;

II - Convênio ICMS 95/98, de 18 de setembro de 1998, que isenta importação de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas destinadas à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizada pela Fundação Nacional de Saúde;

III - Convênio ICMS 116/98, de 11 de dezembro de 1998, que isenta todas operações com preservativos;

IV - Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, que isenta todas operações com equipamentos e insumos destinados ao atendimento médico hospitalar;

V - Convênio ICMS 74/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar importação realizada pela Fundação Pró-Instituto de Hematologia-FUNDARJ de diversos equipamentos laboratoriais sem similar nacional

VI - Convênio ICMS 21/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de São Paulo a isentar importação de medicamento por empresa patrocinadora do “Programa de Acesso Expandido” de que trata a Resolução RCD 26/99 para doação a hospitais, clínicas e centros de pesquisa, bem como a saída posterior desses medicamentos em doação as estabelecimentos citados;

VII - Convênio ICMS 102/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, suas partes e peças, destinados à implantação da Usina Termelétrica Seival;

VIII - Convênio ICMS 83/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado do Piauí a isentar saídas em doação para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teresina – Piauí (APAE) e nas saídas subsequentes por ela promovidas;

IX - Convênio ICMS 50/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza os Estados Pará, Pernambuco e Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

X - Convênio ICMS 47/10, de 26 de março de 2010, que autoriza PR isentar saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON – Museu Oscar Niemeyer;

XI - Convênio ICMS 74/10, de 3 de maio de 2010, que autoriza PI isentar saídas internas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Geladeira para comunidade de baixa renda;

XII - Convênio ICMS 138/10, de 24 de setembro de 2010, que autoriza PE e RR isentar as saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinetete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jádier Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 164, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Convênio ICMS 142/11, que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, em 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescentados os seguintes dispositivos no Convênio ICMS 142/2011, de 16 de dezembro de 2011:

I - o inciso VII ao §2º da cláusula segunda:

“ VII – número da Declaração de Importação - DI.”.

II - a cláusula sexta-B:

“Cláusula sexta-B Nas saídas internas e interestaduais descritas nas cláusulas quarta, quinta e sexta, para uso ou consumo na organização e realização das Competições, tratando-se de destinatário não contribuinte do imposto, a entrega das mercadorias poderá ser efetuada em qualquer de seus domicílios ou em domicílio de outra pessoa, desde que esta também seja não contribuinte do imposto, e o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação.”

Cláusula segunda Fica revogado o §3º da cláusula segunda.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 175, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013.

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Convênio ICMS 59/95, que estabelece procedimentos para o transporte, no território nacional, de mercadorias ou bens contidos em encomendas aéreas internacionais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 59/95, de 30 de junho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput da cláusula quarta:

“Cláusula quarta Caso o início da prestação ocorra em final de semana, no feriado ou na hipótese de indisponibilidade dos sistemas da Receita Federal do Brasil, em que não seja possível o recolhimento do ICMS incidente sobre as mercadorias ou bens, o seu transporte poderá ser realizado sem o acompanhamento do comprovante de pagamento do imposto, desde que:”

II - do artigo 3º do Anexo I:

a) a) o caput:

“Artigo 3º - Quando o início da prestação do serviço de transporte ocorrer em final de semana ou feriado, ou na hipótese de indisponibilidade dos sistemas da Receita Federal do Brasil, em que não seja possível o recolhimento do ICMS incidente sobre as mercadorias ou bens, o transporte poderá ser realizado desacompanhado do comprovante de pagamento do imposto, de que trata a cláusula segunda do referido Convênio, desde que a empresa de “courier”, responsável solidária pelo pagamento daquele imposto, conforme dispõe o “Termo de Responsabilidade” anexo a este regime especial:”

b) b) o parágrafo único:

Parágrafo único. A presente autorização é válida:

I - nos finais de semana, no período compreendido entre zero hora de sábado e zero hora de segunda-feira;

II - nos feriados, no período diário de 24 horas;

III - na hipótese de indisponibilidade dos sistemas da Receita Federal do Brasil, enquanto durar a indisponibilidade.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 176, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Convênio ICMS 52/05, que dispõe sobre os procedimentos para operacionalização do disposto no §6º do art.11 da Lei Complementar 87/96, relativamente aos serviços não medidos de televisão por assinatura, via satélite.

O Conselho Nacional de Política Fazendária- CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), considerando a necessidade de adotar procedimentos para operacionalização do disposto no inciso III, alínea “c-1”, e §6º, do art.11 da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, relativamente aos serviços não-medidos de televisão por assinatura, via satélite, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula décima do Convênio ICMS 52/05, de 1º de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula décima O disposto neste convênio não se aplica aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e ao Distrito Federal, permanecendo aplicáveis a essas unidades federadas o Convênio ICMS 10/98, de 26 de março de 1998.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a publicação.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio

Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 177, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Convênio ICMS 115/03, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescido o inciso VI ao caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“VI - o reinício da numeração a cada período de apuração, previsto no inciso III, poderá ser dispensado quando o contribuinte atue apenas em uma unidade federada.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 178, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts.6º ao 10º da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescentado parágrafo único à cláusula décima sexta do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Cláusula décima sexta (...)

Parágrafo único. Em relação às operações com álcool etílico hidratado combustível, é facultado à unidade federada destinatária antecipar o prazo previsto no caput para o recolhimento do ICMS, nos termos e condições que estabelecer.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 179, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Convênio ICMS 74/94, que dispõe sobre regime de substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), e nos arts.6º ao 9º da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescentado o inciso III ao §2º da cláusula terceira do Convênio ICMS 74/94, de 30 de junho de 1994, com a seguinte redação:

“III – a prevista na legislação interna dos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo, nas operações destinadas àqueles Estados.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares

CONVÊNIO ICMS 180, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Convênio ICMS 85/93, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário

Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art.º da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescentado o §4º à cláusula terceira do Convênio ICMS 85/93, de 10 de setembro de 1993, com a seguinte redação:

“§4º Nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, a “MVA ST-original”, prevista no inciso I do §1º desta cláusula, é a margem de valor agregado indicada na legislação interna destes Estados.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 181, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Convênio ICMS 24/11, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, nas operações e prestações que envolvam revistas e periódicos e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966) resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterado o §3º da cláusula sexta do Convênio ICMS 24/11, de 1º de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Os distribuidores, revendedores, consignatários ficam dispensados até 31 de dezembro de 2015 da emissão de NF-e prevista no caput e nos §§1º e 2º, observado o disposto no §4º desta cláusula.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 182, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5172/66, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o §6º da cláusula nona:

“§6º Considera-se alteração de versão do PAF-ECF sempre que houver alteração no código a ser impresso no Cupom Fiscal, conforme especificado na alínea “c” do requisito XI do Ato COTEPE/ICMS 09/13, de 13 de março de 2013, devendo a versão alterada receber nova denominação, sendo que, se a alteração repercutir em modificações nas informações prestadas no campo 4 - Características do Programa Aplicativo Fiscal - do Laudo de Análise Funcional, a empresa desenvolvedora deverá apresentar um novo laudo, onde se encontrem indicadas as referidas alterações.”;

II – o caput do §3º da cláusula oitava:

“§3º A Análise Funcional de PAF-ECF deverá ser realizada, preferencialmente, utilizando ECF que atenda a especificação de requisitos prevista no Ato COTEPE/ICMS 16/09, de 19 de março de 2009, e”;

III - o caput da cláusula décima:

“Cláusula décima A Secretaria Executiva do CONFAZ, após o recebimento do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF emitido pelo Órgão Técnico Credenciado e enviado de acordo com alínea “c” do inciso II da cláusula nona, publicará despacho, conforme modelo constante no Anexo II, comunicando o registro do Laudo.”;

IV – o inciso II do §2º da cláusula décima:

“II - no caso de laudo cujo despacho de registro já tenha sido publicado, não poderá ser cancelado ou corrigido, devendo-se emitir novo laudo com numero de identificação diverso do anterior, cujo arquivo também deverá ser enviado à Secretaria Executiva do CONFAZ para publicação de outro despacho para registro do novo laudo.”;

V – o §8º da cláusula décima terceira:

“§8º As empresas desenvolvedoras deverão atualizar as versões de PAF-ECF e Sistema de Gestão - SG cadastrados, credenciados ou registrados, aplicando a última versão da Especificação de Requisitos do PAF-ECF constante do Ato COTEPE/ICMS 09/13, observando-se a dispensa prevista no §2º e o disposto na sua legislação.”;

VI - o Anexo II:

ANEXO II

MODELO DE DESPACHO PARA COMUNICADO DE REGISTRO DE LAUDO DE ANÁLISE FUNCIONAL DE PAF-ECF

O Secretário Executivo do CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, comunica o registro do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número....., relativo ao PAF-ECF nome:....., versão:....., código MD-5:....., da empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).....CNPJ:.....emitido pelo órgão técnico credenciado:....., no qual (não consta ou consta) não conformidade.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe

Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 186, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 12.12.13

Altera o Convênio ICMS 135/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), nos arts.6º ao 9º da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, e nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescidos os §§2º e 3º à cláusula primeira do Convênio ICMS 135/06, de 15 de dezembro de 2006, com a redação a seguir, ficando renumerado para §1º o seu parágrafo único:

“§2º O disposto nesta cláusula não se aplica às operações interestaduais que destinem mercadorias a estabelecimento comercial atacadista localizado no Estado de Goiás, ao qual é atribuída a condição de substituto tributário em relação ao ICMS devido na operação interna.

§3º O disposto no §2º somente se aplica após a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, do rol de contribuintes aos quais tenha sido atribuída a condição de substituto tributário a que se refere o dispositivo mencionado.”

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Daniela Ramos Torres p/Afonso Lobo Moraes, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz p/Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais – Pedro Meneguetti p/Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva p/José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – André paiva Filho p/Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Rosicleide Gomes Barbosa p/Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Almir José Gorges p/Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – José Clovis Cabrera p/Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 189, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 18.12.13

Altera o Convênio ICMS 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em sua 211ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O §5º da cláusula primeira do Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º Ficam os Estados do Amazonas, Bahia, Paraíba e Minas Gerais autorizados a conceder isenção nas saídas internas em decorrência das aquisições de mercadorias efetuadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero, conforme termo de adesão ou convênio firmado com órgãos da administração pública municipal direta.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos, em relação ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do respectivo Poder Executivo.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá – Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Afonso Lobo Moraes, Bahia – Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – João Marcos Maia, Distrito Federal – Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás – José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Gilvan Ramos Almeida, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 191, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

- • Publicado no DOU de 18.12.13

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 211ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de maio de 2015 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;

II - Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

III - Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

IV - Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;

V - Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

VI - Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

VII - Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VIII - Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

IX - Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;

X - Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

XI - Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;

XII - Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

XIII - Convênio ICMS 75/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

XIV - Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

XV - Convênio ICMS 03/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados;

XVI - Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

XVII - Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

XVIII - Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

XIX - Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XX - Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio

XXI - Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XXII - Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

XXIII - Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

XXIV - Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XXV - Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XXVI - Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XXVII - Convênio ICMS 61/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXVIII - Convênio ICMS 132/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações que especifica;

XXIX - Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza os Estados do Pará e de Pernambuco a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;

XXX - Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

XXXI - Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

XXXII - Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);

XXXIII - Convênio ICMS 42/95, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXXIV - Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXXV - Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;

XXXVI - Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXXVII - Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXVIII - Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), e suas partes e peças;

XXXIX - Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XL - Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

XLI - Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XLII - Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações que especifica;

XLIII - Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XLIV - Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XLV - Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XLVI - Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XLVII - Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XLVIII - Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu e tambaqui criados em cativeiro;

XLIX - Convênio ICMS 77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;

L - Convênio ICMS 91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados de Santa Catarina, do Distrito Federal, do Espírito Santo e do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

LI - Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil;

LII - Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

LIII - Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

LIV - Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

LV - Convênio ICMS 96/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto Pirarucu;

LVI - Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

LVII - Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LVIII - Convênio ICMS 49/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;

LIX - Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

LX - Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet dá outra providências;

LXI – Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXII - Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LXIII - Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LXIV – Convênio ICMS 140/01, de 7 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LXV – Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

LXVI – Convênio ICMS 19/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias destinadas a construção de usina produtora de energia elétrica;

LXVII – Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LXVIII – Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo;

LXIX – Convênio ICMS 58/02, de 26 de junho de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo nas operações internas, relativamente a fornecimento de mercadorias a usinas produtoras de energia elétrica;

LXX – Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LXXI – Convênio ICMS 64/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, da empresa INABEMSA BRASIL LTDA;

LXXII – Convênio ICMS 66/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – LACTEC;

LXXIII - Convênio ICMS 72/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza os Estados da Bahia e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de blocos catódicos de grafite;

LXXIV – Convênio ICMS 74/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrô);

LXXV – Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

LXXVI – Convênio ICMS 117/02, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;

LXXVII – Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº10.485, de 03.07.2002;

LXXVIII – Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que Autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXXIX – Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LXXX – Convênio ICMS 08/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;

LXXXI – Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que Autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que especifica;

LXXXII – Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

LXXXIII - Convênio ICMS 22/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LXXXIV - Convênio ICMS 34/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar as saídas de mercadorias destinadas à Secretaria da Articulação Nacional de Santa Catarina;

LXXXV - Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXXXVI - Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXXXVII - Convênio ICMS 74/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXXVIII - Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto “dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina”;

LXXXIX - Convênio ICMS 87/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA;

XC - Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que Autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

XC1 - Convênio ICMS 90/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

XCII - Convênio ICMS 125/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado “Programa Luz no Campo” do Ministério de Minas e Energia;

XCIII - Convênio ICMS 133/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza os Estados do Rio Grande do Sul e Rondônia a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

XCIV - Convênio ICMS 02/04, de 30 de janeiro de 2004, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais e municipais;

XCv - Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

XCVI - Convênio ICMS 07/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

XCvII - Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR;

XCvIII - Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás – OVG;

XCIX - Convênio ICMS 16/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas, por doação, promovidas pelas empresas parceiras na Campanha “Nota da Gente”, da Secretaria da Fazenda do Estado;

C - Convênio ICMS 44/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

CI - Convênio ICMS 66/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar doações de mercadorias para a Fundação Nova Vida;

CII - Convênio ICMS 70/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual;

CIII - Convênio ICMS 128/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

CIV - Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção nas saídas de bens e mercadorias recebidas em doação, efetuadas pela organização não-governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino";

CV - Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

CVI - Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

CVII - Convênio ICMS 23/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel;

CVIII - Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

CIX - Convênio ICMS 32/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica "Vila São José Bento Cottolengo";

CX - Convênio ICMS 40/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

CXI - Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

CXII - Convênio ICMS 44/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

CXIII - Convênio ICMS 45/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com energia elétrica;

CXIV - Convênio ICMS 46/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com gasolina e álcool carburante;

CXV - Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

CXVI - Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

CXVII - Convênio ICMS 79/05, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

CXVIII - Convênio ICMS 85/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CXIX - Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

CXX - Convênio ICMS 130/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

CXXI - Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

CXXII - Convênio ICMS 140/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo;

CXXIII - Convênio ICMS 155/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS na intervenção técnica de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF;

CXXIV - Convênio ICMS 161/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

CXXV - Convênio ICMS 170/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS na importação de óleo diesel nas condições que especifica;

CXXVI - Convênio ICMS 03/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

CXXVII - Convênio ICMS 09/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CXXVIII - Convênio ICMS 19/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que especifica;

CXXIX - Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura;

CXXX - Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº11.076, de 30 de dezembro de 2004;

CXXXI - Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

CXXXII - Convênio ICMS 32/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CXXXIII - Convênio ICMS 35/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CXXXIV - Convênio ICMS 44/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de resíduos rochosos doados ao Município de Conceição da Barra;

CXXXV - Convênio ICMS 51/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

CXXXVI - Convênio ICMS 74/06, de 3 de agosto de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CXXXVII - Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CXXXVIII - Convênio ICMS 82/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CXXXIX - Convênio ICMS 85/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais desenvolvidos pela Ação Social Arquioidocessana – ASA;

CXL - Convênio ICMS 95/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de materiais escolares e didáticos;

CXLI - Convênio ICMS 97/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

CXLII - Convênio ICMS 113/06, 6 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

CXLIII - Convênio ICMS 130/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso;

CXLIV - Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CXLV - Convênio ICMS 144/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar do ICMS a saída interna de mercadorias efetuada pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA;

CXLVI - Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;

CXLVII - Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CXLVIII - Convênio ICMS 23/07, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

CXLIX - Convênio ICMS 53/07, de 16 de maio de 2007, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

CL - Convênio ICMS 57/07, de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

CLI - Convênio ICMS 66/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

CLII - Convênio ICMS 89/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí e do Rio Grande do Sul, a isentar do ICMS o fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios;

CLIII - Convênio ICMS 92/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à construção de Centro Administrativo do Governo do Estado;

CLIV - Convênio ICMS 04/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona;

CLV - Convênio ICMS 05/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;

CLVI - Convênio ICMS 07/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil;

CLVII - Convênio ICMS 08/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE;

CLVIII - Convênio ICMS 16/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo a conceder redução da base de cálculo nas operações que especifica;

CLIX - Convênio ICMS 88/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;

CLX - Convênio ICMS 108/08, de 26 de setembro de 2008, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo de Futebol de 2014;

CLXI - Convênio ICMS 134/08, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal;

CLXII - Convênio ICMS 159/08, de 17 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET);

CLXIII - Convênio ICMS 08/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuada pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí;

CLXIV - Convênio ICMS 20/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda;

CLXV - Convênio ICMS 26/09, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

CLXVI - Convênio ICMS 34/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA;

CLXVII - Convênio ICMS 76/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita - detalhe - MFD para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD;

CLXVIII - Convênio ICMS 14/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CLXIX - Convênio ICMS 16/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal;

CLXX - Convênio ICMS 26/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricional dos programas sociais do Estado de Sergipe;

CLXXI - Convênio ICMS 39/10, de 26 de março de 2010, que autoriza os Estados de Alagoas e Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas de cisternas para captação de água de chuva;

CLXXII - Convênio ICMS 45/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;

CLXXIII - Convênio ICMS 47/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer;

CLXXIV - Convênio ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

CLXXV - Convênio ICMS 74/10, de 3 de maio de 2010, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Geladeira para comunidade de baixa renda;

CLXXVI - Convênio ICMS 80/10, de 27 de maio de 2010, que autoriza o Estado de Alagoas a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira, decorrentes de doação efetuada pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL, bem como nas operações de remessa da sucata de geladeira com destinação a reciclagem no âmbito dos programas Agente CEAL e Caravana da Energia;

CLXXVII - Convênio ICMS 85/10, de 30 de junho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar as doações de mercadorias para socorro e atendimento às vítimas das calamidades climáticas recentemente ocorridas nos Estados de Alagoas e Pernambuco, bem como os serviços de transportes relativos às doações;

CLXXVIII - Convênio ICMS 89/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;

CLXXIX - Convênio ICMS 106/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

CLXXX - Convênio ICMS 118/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA);

CLXXXI - Convênio ICMS 138/10, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;

CLXXXII - Convênio ICMS 07/11, de 1º de abril de 2011, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, suas partes e peças, destinados à implantação da Usina Termelétrica MPX Sul;

CLXXXIII - Convênio ICMS 50/11, de 8 de julho de 2011, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com mercadorias destinadas à construção, ampliação, reforma ou modernização do Estádio Raimundo Sampaio (Estádio Independência) a ser utilizado na Copa do Mundo de Futebol de 2014;

CLXXXIV - Convênio ICMS 72/11, de 15 de julho de 2011, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas à construção, ampliação, reforma ou modernização dos Centros de Treinamentos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;

CLXXXV - Convênio ICMS 73/11, de 15 de julho de 2011, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;

CLXXXVI - Convênio ICMS 98/11, de 30 de setembro de 2011, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria localizada no Estado do Amapá, nas condições que especifica;

CLXXXVII - Convênio ICMS 105/11, de 30 de setembro de 2011, que concede isenção do ICMS nas saídas de arroz beneficiado destinadas à Companhia Nacional de Abastecimento e à União, dentro do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas - PMA;

CLXXXVIII - Convênio ICMS 134/11, de 16 de dezembro de 2011, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações de importação e, relativamente ao diferencial de alíquotas, nas entradas provenientes de outras unidades da Federação de locomotivas, vagões, trilhos, máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, desde que sejam destinados a empreendimentos de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;

CLXXXIX - Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

CXC - Convênio ICMS 46/12, de 16 de abril de 2012, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas;

CXCI - Convênio ICMS 91/12, de 16 de abril de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dispõe da exclusão dos entes federados que cita, das disposições do Convênio ICMS 09/93;

CXCII - Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

CXCIII - Convênio ICMS 129/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção de ICMS nas operações de importação de mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS;

CXCIV - Convênio ICMS 147/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade;

CXCV - Convênio ICMS 24/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas;

CXCVI - Convênio ICMS 30/13, de 11 de abril de 2013, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de tesseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida;

CXCVII - Convênio ICMS 31/13, de 11 de abril de 2013, que concede isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos, partes e peças destinadas ao Projeto do Centro Capixaba de Monitoramento Hidrometeorológico;

CXCVIII - Convênio ICMS 58/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional;

CXCIX - Convênio ICMS 62/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza os Estados do Paraná e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada;

CC - Convênio ICMS 96/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CCI - Convênio ICMS 113/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas saídas e importação de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, destinadas ao Instituto Tecnológico SIMEPAR;

CCII - Convênio ICMS 126/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Acre a reduzir a base de cálculo nas operações com bovinos destinados aos Estados de Amazonas e Rondônia;

CCIII - Convênio ICMS 147/13, de 18 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Maranhão a reduzir a base de cálculo do ICMS em operações realizadas pelos contribuintes que indica para implantação do Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM;

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Giulianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

PROTOCOLO ICMS 128, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

c) Publicado no DOU de 03.12.13

Altera o Protocolo ICMS 11/85, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com cimento de qualquer espécie.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda ou Finanças, tendo em vista o disposto no §4º do artigo 6º do Decreto-Lei nº406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentado pela Lei Complementar nº44, de 07 de dezembro de 1983, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 11/85, de 12 de março de 1985 com as redações que se seguem:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com cimento de qualquer espécie, classificado na posição 2523 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM-SH), entre contribuintes do ICMS situados nas unidades federadas signatárias deste protocolo, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador na qualidade de sujeito passivo por substituição a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas subseqüentes saídas ou na entrada para o uso ou consumo do destinatário.”;

II – a cláusula quarta:

“Cláusula quarta Inexistindo o valor de que trata a cláusula terceira, a base de cálculo será obtida tomando-se por base o preço praticado pelo substituto, incluídos o IPI, frete, seguro e as demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA ajustada”), calculada segundo a fórmula “MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter)/(1 - ALQ intra)] -1”, onde:

I - “MVA-ST original” é a margem de valor agregado prevista no §1º;

II - “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III – “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino.

§1º A MVA-ST original é 20% (vinte cinco por cento) para cimento.

§2º Na hipótese de a “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter”, deverá ser aplicada a “MVA – ST original”, sem o ajuste previsto no §1º.

§3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

III – a cláusula quinta:

“Cláusula quinta O imposto retido deverá ser recolhido a favor da unidade federada de destino até o décimo dia do mês subsequente ao da saída das mercadorias.”;

IV – a cláusula décima primeira:

“Cláusula décima primeira Os Estados signatários adotarão o regime de substituição tributária também nas operações internas com as mercadorias de que trata este protocolo, observando-se os percentuais previstos na cláusula quarta.”.

Cláusula segunda Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 129, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

• Publicado no DOU de 11.12.13

Altera o Protocolo ICM 19/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com disco fonográfico, fita virgem ou gravada.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Tributação ou Receita, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), nos arts.6º ao 9º da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, no Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e no Convênio ICMS 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICM 19/85, de 25 de julho de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a cláusula primeira:

“Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, realizadas entre contribuintes situados nas unidades federadas signatárias deste protocolo, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também em relação ao imposto devido pela diferença entre a alíquota interna e a interestadual, na hipótese de entrada, em estabelecimento de contribuinte, decorrente de operação interestadual de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ativo permanente.”;

II - a cláusula segunda:

“Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas por estabelecimento de empresa industrial, ou pelo importador, às mercadorias por ele diretamente importadas, para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição tributária que seja fabricante da mesma mercadoria.

§1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo “Informações Complementares” do respectivo documento fiscal.

§2º O disposto neste Protocolo não se aplica, também, às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.

§3º Para fins do disposto no §2º, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

II - uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (art.42, I, da Lei Federal nº4.502/64, de 30 de novembro de 1964, e art.9º da Lei Federal nº7.798/89, de 10 de julho de 1989);

III - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº4.502/64, art.42, II);

IV - uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº4.502/64, art.42, III);

V - uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº4.502/64, art.42, parágrafo único, I);

VI - uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº4.502/64, art.42, parágrafo único, II).”;

III - o §5º da cláusula terceira:

“§5º Nas operações destinadas aos Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados no Anexo Único deste Protocolo.”.

Cláusula segunda O Anexo Único do Protocolo ICM 19/85 passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único deste protocolo.

Cláusula terceira Ficam revogados os §§1º e 2º da cláusula primeira do Protocolo ICM 19/85.

Cláusula quarta Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NCM/SH
I	FITAS MAGNÉTICAS de largura não superior a 4 mm- em cassetes- outras	8523.29.21 8523.29.29
II	FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.22

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NCM/SH
III	FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 6,5 mm	8523.29.23
	- em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2")	8523.29.24
	- em cassetes para gravação de vídeo	8523.29.29
	- outras	
IV	DISCOS FONOGRAFICOS	8523.80.00
V	DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA	8523.49.10
	POR RAIOS "LASER" para reprodução apenas do som	
VI	OUTROS DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA	8523.49.90
	POR RAIOS "LASER"	
VII	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS de largura não superior a 4 mm	8523.29.32
	- em cartuchos ou cassetes	8523.29.29
VIII	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.39
IX	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 6,5 mm	8523.29.33
X	OUTROS SUPORTES	
	- discos para sistema de leitura por raio "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)	8523.41.10
	- outros	8523.29.90
		8523.41.90
XI	DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER" para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	8523.49.20
XII	FITAS MAGNÉTICAS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	8523.29.31

PROTOCOLO ICMS 162, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

d) Publicado no DOU de 11.12.13

Altera o Protocolo ICMS 11/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cimento de qualquer espécie.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art.9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o §1º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/85, de 27 de junho de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A MVA-ST original é:

I – a prevista na legislação interna dos Estados de Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe nas operações destinadas àqueles Estados;

II - de 20% (vinte por cento), nas operações destinadas aos demais Estados signatários deste protocolo.”.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

PROTOCOLO ICMS 163, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

e) Publicado no DOU de 11.12.13

Altera o Protocolo ICMS 82/13, que altera o Protocolo ICMS 197/10, de 10 de dezembro de 2010, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural – GLGN.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto no art.199 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I da cláusula terceira do Protocolo ICMS 82/13, de 02 de setembro de 2013, com a redação que se segue:

“I - os Anexos referentes aos períodos de apuração compreendidos entre janeiro/2013 e o que se encerra no mês anterior ao da entrada em vigor deste Protocolo, entregues no leiaute anterior, deverão ser reapresentados até 03 de fevereiro de 2014, observando-se os procedimentos estabelecidos neste protocolo.”.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor em primeiro de janeiro de 2014.

PROTOCOLO ICMS 164, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

f) Publicado no DOU de 11.12.13

Altera o Protocolo ICMS 41/06 que dispõe sobre a análise de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e sobre a apuração de irregularidade no funcionamento de ECF.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, e de Receita e Controle, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), considerando ainda o disposto no Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescida a cláusula quadragésima primeira-D ao Protocolo ICMS 41/06, de 15 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Cláusula quadragésima primeira-D Este protocolo não se aplica ao Estado do Amapá.”.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à publicação.

PROTOCOLO ICMS 177, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

g) Publicado no DOU de 11.12.13

Altera o Protocolo ICMS 03/11, que fixa o prazo para a obrigatoriedade da escrituração fiscal digital - EFD.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários da Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, reunidos em Brasília, (DF), no dia 29 de novembro de 2013, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no §1º da cláusula terceira do Ajuste Sinief n. 02/09, de 3 de abril de 2009, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 03/11, de 1º de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula terceira. O estabelecimento de contribuinte obrigado à EFD será dispensado de entregar os arquivos estabelecidos no Convênio ICMS 57/95 e no inciso I da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 81/93, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo único. O disposto no caput desta cláusula, no que se refere aos arquivos do Convênio ICMS 57/95, somente se aplica ao Estado do Rio de Janeiro a partir de 1º de julho de 2014.”.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 180, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Publicado no DOU de 23.12.13.

Altera o Protocolo ICMS 41/06 que dispõe sobre a análise de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e sobre a apuração de irregularidade no funcionamento de ECF.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo, Sergipe e Tocantins neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda e de Receita e Controle, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), e no Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica acrescida a cláusula quadragésima primeira-C ao Protocolo ICMS 41/06, de 15 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Cláusula quadragésima primeira-C Este protocolo não se aplica ao Estado da Paraíba.”

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos do art.41 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **SÍLVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR**, ocupante do cargo de Superintendente Adjunto, para responder cumulativamente pelo cargo de SUPERINTENDENTE, integrante da estrutura organizacional do Departamento de Arquitetura e Engenharia, a partir de 08 de julho de 2014. **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 17 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicado por incorreção.

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº293/2014 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº141/2014, de 07 de abril de 2014, publicada no D.O.E, em 15 de abril de 2014, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ISABEL CRISTINA DE PONTES LIMA**, ocupante do cargo de Coordenador Especial, matrícula nº169442.1-1, deste Gabinete, a **viajar** à cidade de Russas -CE, no dia 25 de julho do ano em curso, com a finalidade de participar do I Seminário sobre Políticas Públicas de Atendimento à Pessoa com Deficiência: Limites e Possibilidades, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 14 de julho de 2014.

George Lopes Braga

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG Nº298/2014 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº141/2014, de 07 de abril de 2014, publicada no D.O.E, em 15 de abril de 2014, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANDRÉ LUIZ FARIAS CHAVES**, ocupante do cargo de Coordenador Especial, matrícula nº300007.1-4, deste Gabinete, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 28 a 30 de julho do ano em curso, a fim de participar da 4ª Assembleia Geral Ordinária do Fórum Nacional de Gestoras e Gestores LGBT - FONGES, concedendo-lhe 2 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$757,00 (setecentos e cinquenta e sete reais), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$946,25 (novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), passagens aéreas no valor de R\$1.025,91 (hum mil, vinte e cinco reais e noventa e um centavos), e taxa de embarque no valor de R\$44,12 (quarenta e quatro reais e doze centavos), perfazendo um total de R\$2.016,28 (dois mil, dezesseis reais e vinte e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 16 de julho de 2014.

George Lopes Braga

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG Nº299/2014 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria GG nº141/2014, de 07 de abril de 2014, publicada no D.O.E, em 15 de abril de 2014., RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei

nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II do art.1º e ao caput do art.2º, pelo Decreto nº31.479, de 12 de maio de 2014, D.O.E de 13 de maio de 2014, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** a servidora **ITALA BOTELHO DE CASTRO RIBEIRO**, durante os meses de **JULHO** e **AGOSTO/2014**. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 16 de julho de 2014.

George Lopes Braga

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA GG Nº300/2014 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria GG nº141/2014, de 07 de abril de 2014, publicada no D.O.E, em 15 de abril de 2014., RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II do art.1º e ao caput do art.2º, pelo Decreto nº31.479, de 12 de maio de 2014, D.O.E de 13 de maio de 2014, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **SIMÃO JORGE MACHADO DE ANDRADE CASTRO**, durante os meses de **JULHO** e **AGOSTO/2014**. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 17 de julho de 2014.

George Lopes Braga

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº17/2012

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº17/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO GABINETE DO GOVERNADOR, E DE OUTRO A EMPRESA ELANO JOSÉ CAVALCANTE MALAQUIAS-ME - SAFE CLEAN - LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÃO, PARA O FIM QUE ABAIXO SE DECLARA; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do GABINETE DO GOVERNADOR; III - ENDEREÇO: Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, CEP: 60.120-000, nesta capital; IV - CONTRATADA: Empresa **ELANO JOSÉ CAVALCANTE MALAQUIAS-ME - SAFE CLEAN - LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÃO**; V - ENDEREÇO: Rua Queiroz Ribeiro, 271, Parreão-Montese, CEP 60.410-294, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo fundamenta-se no art.57, II, da Lei nº8.666/1993 e suas alterações posteriores; VII- FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza, estado do Ceará; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo **prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir de 10 de julho de 2014 até 09 de julho de 2015, o **prazo** de vigência do referido contrato, com a alocação do valor inicial atualizado de R\$49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais) para o período aditivado; IX - VALOR GLOBAL: sem alteração; X - DA VIGÊNCIA: Por mais 12 (doze) meses, partir de 10 de julho de 2014 até 09 de julho de 2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este termo aditivo; XII - DATA: Fortaleza, 03 de julho de 2013; XIII - SIGNATÁRIOS: George Lopes Braga - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR e Elano José Cavalcante Malaquias - ELANO JOSÉ CAVALCANTE MALAQUIAS-ME - SAFE CLEAN - LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÃO.

George Lopes Braga

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº16/2014

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através do Gabinete do Governador; III - ENDEREÇO: com sede no Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, 505, Meireles, Fortaleza-CE., com CEP nº60120-000; IV - CONTRATADA: Empresa **MUNDIAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.**; V - ENDEREÇO: Avenida Rui Barbosa nº2361 - A, Aldeota, CEP. 60.115-221, nesta capital, Fone: (85) 3246.1873/(85) 9925.1120; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo aditivo fundamenta-se no Decreto nº29.337, de 25 de junho de 2008, bem como no art.65, §1º, da Lei nº8.666/1993 e alterações posteriores; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo **acrescer 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato**, correspondente a R\$16.599,75 (dezesseis mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), com vigência a partir da sua data de assinatura, de acordo com o Decreto nº29.337, de 25 de junho de 2008, bem como com o art.65, §1º, da Lei nº8.666/1993,

alterando assim o seu valor global de R\$66.399,00 (sessenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais), para R\$82.998,75 (oitenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$82.998,75 (oitenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: Com vigência a partir da data da sua assinatura; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este termo aditivo; XII - DATA: 10 de julho de 2014; XIII - SIGNATÁRIOS: George Lopes Braga, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR e Alberto Nogueira Júnior, Representante Legal da Empresa MUNDIAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

José Iran de Paula Melo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** **

CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, A PEDIDO, o(a) servidor(a) **DANIELLA NAVARRO DE LIMA**, matrícula 547191-

16, lotado(a) no Ca) COORDENADORIA DE PUBLICIDADE, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de COORDENADOR, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL a partir de 10 de Julho de 2014. CASA CIVIL, em Fortaleza, 15 de julho de 2014.

Arialdo de Mello Pinho
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº063/2014 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº194/2011, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de novembro de 2011, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e ao caput do art.2º, pelo Decreto nº31.479, de 12 de maio de 2014, D.O.E de 13 de maio de 2014, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único dessa Portaria, durante o mês de AGOSTO/2014. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 13 de junho de 2014.

Denise Sá Vieira Carrá
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº063/2014, 13 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
MARINA EMANUELA DA SILVA	ARTICULADOR	547199-1-4	11,15	20	223,00
ERISNEIDE ALVES TAVARES	OPERADOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	095072-2-1	11,15	20	223,00
JOSÉ FILGUEIRAS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03744-2-0	11,15	20	223,00
ARISTIDES DE MESQUITA ALENCAR	OPERADOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	095077-2-8	11,15	20	223,00
CARLOS ANDRE COELHO LOPES MOREL	ARTICULADOR	547216-1-7	11,15	20	223,00
REGINALDO DE ANDRADE CAMPOS	ORIENTADOR DE CÉLULA	547228-1-8	11,15	20	223,00
CHRISTIANNE SILVA SALES	COORDENADOR	547189-1-8	11,15	20	223,00
ANA HELENA NOGUEIRA BESSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	103150-1-8	11,15	20	223,00
CRISPIM LIMA DA SILVA	COZINHEIRO	037409-2-7	11,15	20	223,00
ANTONIO GADELHA DA CUNHA	MOTORISTA	098518-1-X	11,15	20	223,00
MARIA VILAR SALES ARAUJO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	088743-2-8	11,15	20	223,00
WINNIE BRASIL VIEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	547108-1-7	11,15	20	223,00
CAMILA LINHARES DE ARAUJO	ASSESSOR TÉCNICO	547226-1-3	11,15	20	223,00
CICERO GOES FEITOSA	COORDENADOR	547203-1-9	11,15	20	223,00
CARLOS FERNANDES DE SOUSA	MOTORISTA	037403-2-3	11,15	20	223,00
ANTONIO TELISVALDO BEZERRA MARIANO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	037374-2-X	11,15	20	223,00
LIVIA CAVALCANTE PINHEIRO	ARTICULADOR	547179-1-1	11,15	20	223,00
FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA QUEIROZ	COZINHEIRO	037435-2-7	11,15	20	223,00
BRENDA CASTRO ALVES	ORIENTADOR DE CÉLULA	547171-1-1	11,15	20	223,00
ANA VIRGINIA MARQUES OLIVEIRA FARIAS	ARTICULADOR	547223-1-1	11,15	20	223,00
/MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CALIXTO	DATILOGRAFO	054475-1-8	11,15	20	223,00
REJANE ESPINDOLA ARAIS RIBEIRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000160-2-0	11,15	20	223,00
SAMIRA FADYA MILHOME BRASIL	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	095131-2-4	11,15	20	223,00
SHIRLAYNE BRAGA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	019423-1-X	11,15	20	223,00
CARLOS PESSOA CARNEIRO MESQUITA	DATILOGRAFO	126792-1-1	11,15	20	223,00
ANDREA DE SOUZA BRAGA	COORDENADOR	547185-1-9	11,15	20	223,00
ANTONIO JOSÉ DE SOUSA	MOTORISTA	098508-1-3	11,15	20	223,00
SHEYLA CRYSTINA FEITOSA SILVA	ARTICULADOR	547222-1-4	11,15	20	223,00
MARCOS ANTONIO BARBOSA LEITE	ASSESSOR TÉCNICO	547195-1-5	11,15	20	223,00
FRANCISCO SOUZA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	037427-2-5	11,15	20	223,00
FRANCISCO LUZARDO DA COSTA	MOTORISTA	09112-1-9	11,15	20	223,00
FRANCISCA MOREIRA DE ARRUDA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	037456-1-9	11,15	20	223,00
FRANCISCO DIHNI PEREIRA DE CARVALHO	ASSESSOR TÉCNICO	547225-1-6	11,15	20	223,00
BEATRIZ DO NASCIMENTO FREIRE	COORDENADOR	547169-1-2	11,15	20	223,00
LAUDI ALVES DOS ANJOS	DATILOGRAFO	088905-2-8	11,15	20	223,00
MARINA PONTES RAMOS	ARTICULADOR	547206-1-0	11,15	20	223,00
FERNANDA MARKAN DE SÁ MAIA	ARTICULADOR	547213-1-5	11,15	20	223,00
ANGELA MADALENA VIANA CORREIA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	103149-1-7	11,15	20	223,00
ABELARDO BONFIM DE ARAUJO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	036653-2-7	11,15	20	223,00
MARIANA PIMENTA FELICIO SALES	ARTICULADOR	547193-1-0	11,15	20	223,00
MARCELINO FELIPE DA SILVA NETO	COORDENADOR	547214-1-2	11,15	20	223,00
ANA CRISTINA JOCA BAYMA	ARTICULADOR	300003-1-5	11,15	20	223,00
FRANCISCO ALVES PEREIRA JUNIOR	MOTORISTA	099111-1-1	11,15	20	223,00
JOSÉ RICARDO PEDROSA NUNES	ARTICULADOR	300006-1-7	11,15	20	223,00
GLICIA KATIUSA ALVES DE OLIVEIRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	547178-1-4	11,15	20	223,00
JULIO CEZAR LIMA CAMINHA	ORIENTADOR DE CÉLULA	547200-1-7	11,15	20	223,00
MOEMA ALMEIDA CORDEIRO	COORDENADOR	547188-1-0	11,15	20	223,00
LARISSA PREDROSA DE OLIVEIRA	ARTICULADOR	547183-1-4	11,15	20	223,00
LUIS SERGIO RAMOS BORRALHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	088891-2-0	11,15	20	223,00
VIRGINIA MATILDE DE ALENCAR RIBEIRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000158-2-2	11,15	20	223,00
MANOEL DE SOUSA ABREU	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004977-2-X	11,15	20	223,00

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 78/2014**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02 CONTRATADA: **MAPROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº08.980.641/0001-61, com sede na Praça Machado de Assis, nº63 – 13º Andar, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50060-040, com filial estabelecida à Rua Cezídio Albuquerque, nº. 70, Cidades dos Funcionários, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.980.641/0002-42. OBJETO: Este contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção corretiva avulsa em 04 (quatro) No Breaks Longmaster New Blue 6KVA; serviços de manutenção corretiva avulsa em 03 (três) No Breaks Longmaster New Blue 15KVA; Reparos da Placa PFCBN 6KVA; Reparos da Placa Inversora 6KVA; Reparos da Placa PFCBN 15KVA; Reparos da Placa Inversora 15KVA; Reparos da Placa de Painel; o fornecimento de 17 (dezesete) baterias 12 Vcc - AH e 22 (vinte e duas) baterias 12 Vcc - 12AH**, tudo em estrita conformidade com a proposta apresentada, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº14414308-9, na Dispensa de Licitação nº05/2014, e no Art.24, inciso IV, da Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$19.445,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) pagos em parcela única, através de nota de empenho, com efetivação após solicitação formal e apresentação dos documentos fiscais cabíveis e exigíveis perante a Lei nº8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CASA CIVIL: 30100003.04.126.500.28152.22.339039.00.0.20. DATA DA ASSINATURA: 15 de Julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Denise Sá Vieira Carrá, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL e Júlio Cesar Fonseca, MAPROS LTDA.

Mônica Saraiva Fernandes
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
Nº70/2009**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza – CE, Cep: 60.120-000, inscrito no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02. CONTRATADO: **TERRAL TÁXI AÉREO LTDA**, com sede na Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N, Aeroporto Pinto Martins - TAG, HANGAR 06, Fortaleza-CE, CEP: 60.420-290, inscrita no CNPJ sob nº01.274.847/0001-27. OBJETO: O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável do Contrato nº70/2009**, que tem por objeto a prestação dos serviços de locação de aeronave, tipo helicóptero, monoturbinado, para atender às necessidades do Governo do Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.79, inciso II, da Lei nº8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 30 de Junho de 2014. FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – CE. SIGNATÁRIO: Denise Sá Vieira Carrá, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL e José Dilson Pessoa Araújo Filho, TERRAL TÁXI AÉREO LTDA. CASA CIVIL, 30 de junho de 2014.

Mônica Saraiva Fernandes
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA Nº036/2014 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº3907972/2014 do VIPROC, nos termos do Decreto nº99.658, de 30 de outubro de 1990, Lei nº4.320/64, Lei Complementar nº101/2000, CONSIDERANDO a necessidade das baixas de bens de materiais permanentes tombados e não localizados, com alto processo de deteriorização, materiais de consumo vencidos em desuso, sem valor para leilão; CONSIDERANDO ainda, a relevância da apuração e julgamento dos materiais para finalização, **RESOLVE CONSTITUIR A COMISSÃO**, para no prazo de 120 (cento e vinte) dias, improrrogáveis, a partir da publicação desta Portaria, fazer a adequação do SISTEMA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO desta Fundação, DESIGNANDO, **CARLOS MAURO NOGUEIRA BASTOS**, Gerente Administrativo (DNS-3), Matrícula

nº17003917, Presidente: **MARIA DE FATIMA SILVA GADELHA NUNES**, Diretora Administrativo-Financeira (DNS-2), Matrícula nº00025919, Membro e **NIVEA RAFAELLE PONTES DE LIMA**, Colaboradora Terceirizada, Contadora, CRC-CE Nº022914/O, Membro. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, em Fortaleza, 16 de julho de 2014.

Augusto César Pontes Benevides
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº037/2014 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº4614529/2014 do VIPROC, RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos do art.209 e seguintes da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, os **SERVIDORES** ALCION LEMOS JUNIOR, Procurador Jurídico (DNS-3), Matrícula nº000251-1-9; MANUEL MARCIO BEZERRA TORRES, Datilógrafo, Matrícula nº000097-1-7, Membro e FRANCISCO SERGIO PRADO CARVALHO, Assistente Técnico (DAS-2), Matrícula nº000206-1-3, Secretário, para sob a presidência do primeiro integrarem a Comissão de Sindicância a fim de apurar, no prazo de 15 (quinze) dias, os fatos relatados no processo nº4407477/2014 do VIPROC. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, em Fortaleza, 17 de julho de 2014.

Augusto César Pontes Benevides
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº111, 18 de junho de 2014, que publicou o EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº014/2011. **Onde se lê:** CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE; CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ – FUNTELC **Leia-se:** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC; CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE. Fortaleza, 16 de julho de 2014.

Maria de Fátima Silva Gadelha Nunes
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

*** **

CASAMILITAR

PORTARIA DE VIAGEM Nº221/2014-CM - O CORONEL PM, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **AOLIABE RODRIGUES BEZERRA**, ocupante da graduação de Soldado PM, matrícula nº197.167-1-6, deste Órgão, a **viajar** à cidade de Sobral, pertencente ao Estado do Ceará, no período de 11 a 13 de julho de 2014, a fim de executar missões diversas de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe o direito à percepção de 02 (duas) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$183,99 (cento e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), dado ao acréscimo de 20% (vinte por cento), conforme Anexo III, a que se refere o Decreto nº30.719, de 25/10/11, bem como de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 10 de julho de 2014.

Ronaldo Mota Viana - Ten Cel PM

SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA DE VIAGEM Nº222/2014-CM - O CORONEL PM, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 15 de julho de 2014.

Ronaldo Mota Viana - Ten Cel PM

SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº222/2014-CM 15 DE JULHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Álvaro Coelho Viana Júnior	Capitão PM	169.115-1-8	III	16 a 19/07/14	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	3 e 1/2	77,10	20%	323,82
Francisco Erlânio Matoso de Almeida	Capitão PM	169.114-1-0	III	16 a 19/07/14	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	3 e 1/2	77,10	20%	323,82
Kleber de Oliveira Lima	Soldado PM	197.083-1-4	V	16 a 19/07/14	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	3 e 1/2	61,33	20%	257,598
Felipe Viana Leite	1º Tenente PM	197.156-1-2	III	18 a 19/07/14	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1 e 1/2	77,10	20%	138,78
Luciano Marinho de Oliveira Júnior	Soldado PM	197.151-1-6	V	18 a 19/07/14	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40
Jonas Oliveira Sampaio Sousa	Soldado PM	300.011-1-7	V	18 a 19/07/14	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40
Frederico Guilherme Parente Brito	1º Tenente PM	197.291-1-7	III	18 a 19/07/14	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1 e 1/2	77,10	20%	138,78
Pedro José Bispo de Sousa	1º Sargento PM	169.705-1-4	V	18 a 19/07/14	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40
Raimundo Nonato Veras Filho	Cabo PM	126.349-1-9	V	18 a 19/07/14	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40
José Ricardo Soares dos Santos	Cabo PM	197.085-1-9	V	18 a 19/07/14	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40
Edson Ricardo Alves Rodrigues	Soldado PM	163.038-1-X	V	18 a 19/07/14	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40
Carlos Clayton de Menezes Braga	Soldado PM	197.260-1-0	V	18 a 19/07/14	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40

*** **

PORTARIA DE VIAGEM Nº223/2014-CM - O CORONEL PM, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará.. **CASA MILITAR DO GOVERNO**, em Fortaleza-CE, 17 de julho de 2014.

Ronaldo Mota Viana - Ten Cel PM
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº223/2014-CM DE 17 DE JULHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Rapahel Fernandes Pereira	Capitão PM	169.347-1-2	III	18 a 20/07/14	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	2 e 1/2	77,10	20%	231,30
Salim Braide Neto	1º Sargento PM	197.173-1-3	V	18 a 20/07/14	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	2 e 1/2	61,33	20%	183,99
José Alberto Alves de Castro	Cabo PM	126.288-1-1	V	18 a 20/07/14	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	2 e 1/2	61,33	20%	183,99
Alzemar Moreira Rodrigues	Soldado PM	139.152-1-0	V	18 a 20/07/14	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	2 e 1/2	61,33	20%	183,99
Gladson Inacio Guedes Pereira	Soldado PM	197.270-1-7	V	18 a 20/07/14	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	2 e 1/2	61,33	20%	183,99
Ítalo Marcel Paixão e Silva	Soldado PM	197.286-1-7	V	18 a 20/07/14	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	2 e 1/2	61,33	20%	183,99

*** **

PORTARIA DE VIAGEM Nº224/2014-CM - O CORONEL PM, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará.. **CASA MILITAR DO GOVERNO**, em Fortaleza-CE, 16 de julho de 2014.

Ronaldo Mota Viana - Ten Cel PM
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº224/2014-CM DE 16 DE JULHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
José Cleilson Pacheco	Subtenente PM	040.103-1-0	V	17/07/14	A serviço da Casa Militar no município de Iracema-CE	1/2	61,33	xxxxxxxx	30,67
Silvio Silva Teixeira	Cabo PM	197.234-1-0	V	17/07/14	A serviço da Casa Militar no município de Iracema-CE	1/2	61,33	xxxxxxxx	30,67
Pedro Sérgio de Oliveira Costa	Cabo PM	197.162-1-X	V	17/07/14	A serviço da Casa Militar no município de Iracema-CE	1/2	61,33	xxxxxxxx	30,67

*** **

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SETUR**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº20140007
IG Nº827432000**

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DA DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA ROD. CE 085, TRECHO: ENTR. CE 341 ACESSO (PARACURU) – ENTR. CE 163 (ACESSO TRAIRI), COM EXTENSÃO DE 29,52KM. PROCESSAMENTO, JULGAMENTO E INFORMAÇÕES - COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS e representante do DER: Francisco Quirino Rodrigues Ponte.

REALIZAÇÃO - às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 10 de setembro de 2014, na Central de Licitações do Estado do Ceará, Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 Edson Queiroz (Centro Administrativo Bárbara de Alencar) - CEP. 60811-520-Fortaleza-Ceará - Fone: 85-3459.6374, Fax: 85-3459-6522, e-mail: ccc@pge.ce.gov.br. FORNECIMENTO DO EDITAL – na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um CD virgem ou na internet no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SECULT
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20140002
IG Nº773198000**

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE **REFORMA E ADEQUAÇÃO DA PINACOTECA ESTADUAL, EM FORTALEZA – CE. PROCESSAMENTO, JULGAMENTO E INFORMAÇÕES - COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS** e representante do DAE: Silvio Gentil Campos Júnior. REALIZAÇÃO – às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 28 de Agosto de 2014, na Central de Licitações do Estado do Ceará, Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 Edson Queiroz (Centro Administrativo Bárbara de Alencar) - CEP. 60811-520 - Fortaleza-Ceará - Fone: 85-3459-6374/6376, Fax: 85-3459-6522, e-mail: ccc@pge.ce.gov.br. FORNECIMENTO DO EDITAL – na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um CD virgem ou na internet no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de julho de 2014.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM CASA CIVIL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140006
IG Nº823165000**

OBJETO: **Serviços de revisão, conforme o programa de manutenção preconizado pelo fabricante e as condições dispostas no Manual de Garantia do veículo**, para a frota dos veículos da Casa Civil, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº4582014, até o dia 07/08/2014, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Antônio Maria Saraiva Correia
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM CEARÁPORTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140007**

OBJETO: **Serviço de locação e manutenção de rádios de comunicação tipo protocolo IDEN, tecnologia Digital, portáteis e móveis**, a fim de serem utilizados pela Companhia de Integração Portuária do Ceará – CEARÁPORTOS, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 07/08/2014, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

José Ananias Farias Cardoso
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SOHIDRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140014
IG Nº823886000**

OBJETO: Contratação de serviços para **locação de 15 (quinze) veículos Utilitários Caminhonete Cabine Dupla com caçamba, 04 portas, tração 4x4, motor Diesel, zero quilometro, som e ar condicionado, com franquia livre/mês e seguro total**, conforme especificações contidas no edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº5302014, até o dia 08.AGO.2014, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de julho de 2014.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM URCA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140031
IG Nº822526000**

OBJETO: **Aquisição de material permanente (prensa hidráulica)** destinado a Universidade Regional do Cariri – URCA, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 07/08/2014 às 8:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM CAGECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140151**

OBJETO: **Aquisição de solução de BACKUP em disco como substituição do Tivoli Storage Manager (IBM)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 08/08/2014, às 8:30h, (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de julho de 2014.

Marcos Alexandrino Alves Gondim
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140407
IG Nº823055000**

OBJETO: **Aquisição de Tiras Reativas para Determinação Antimicrobiana para um período de (12) meses**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 07.AGO.2014 às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140543
IG Nº824709000**

OBJETO: **Aquisição de acessório específico do equipamento carro de anestesia da marca Drager**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº5432014, até o dia 11/08/2014, às 8:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de julho de 2014.

Maria Alenir Bezerra de França
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SRH
TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20140002
IG Nº821434000**

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO AO LONGO DO EIXÃO DAS ÁGUAS (TRECHOS 1, 2 E 3), NOS MUNICÍPIOS DE CHOROZINHO, OCARA E MORADA NOVA**. Realização: às 10h30 do dia 11 de agosto de 2014, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 Edson Queiroz, CEP: 60811-520 - Fortaleza – Ceará.

Fornecimento do Edital: no endereço acima, ou na Internet no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Iara Maria de Oliveira Mesquita
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 02

*** **

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20131135
IG Nº805815000**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio da Pregoeira e de membros da equipe legalmente designados, **torna público** para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Serviço de realização de sessões de hemodiálise, no total de 6.600 sessões/ano, em pacientes do Hospital de Messejana – Dr. Carlos Alberto Studart Gomes. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 07/08/2014, às 8:30h, (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SEFAZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140011
IG Nº809151000**

A SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ, por intermédio do Pregoeiro e de membros da equipe legalmente designados, **torna público** para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Elevadores, com reposição total de peças, pertencentes a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará. MOTIVO: Alteração no edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 07/08/2014, às 8:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Marcos Henrique Cabral Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SEFAZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140021
IG Nº813303000**

A SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ, por intermédio do Pregoeiro e de membros da equipe legalmente designados, **torna público** para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Aquisição de formulário de Auto de Infração. MOTIVO: Esclarecimento não respondido em tempo hábil. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 07/08/2014, às 8:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

José Ananias Farias Cardoso
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SSPDS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140038
IG Nº817722000**

A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS, por intermédio da Pregoeira e de membros da equipe legalmente designados, **torna público** para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Aquisição de câmeras fotográficas e acessórios de fotografia para a Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 07.AGO.2014 às 8h30min (Horário

de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140427
IG Nº819249000**

A SECRETARIA DA SAÚDE – SESA, por intermédio do Pregoeiro e de membros da equipe legalmente designados, **torna público** para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Aquisição de material de consumo (Filtros para osmose, Elemento filtrante e Membrana), para o Hospital Geral de Fortaleza. MOTIVO: Alteração no edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº4272014, até o dia 07/08/2014, às 8:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Raimundo Vieira Coutinho
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO
ORIGEM DER
TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20140001**

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO AO HOSPITAL REGIONAL SERTÃO CENTRAL EM QUIXERAMOBIM, COM EXTENSÃO 0,58 KM. A Comissão Especial de Licitação 06, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica ao licitante e demais interessados na referida TOMADA DE PREÇOS Nº20140001–DER, que declarou como **VENCEDORA** do certame licitatório a empresa **COPA ENGENHARIA LTDA.** com o valor global corrigido de R\$868.987,84 (oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Antônio Anésio de Aguiar Moura
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SEFAZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130069**

A SECRETARIA DA FAZENDA, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20130069, cujo objeto é aquisição de equipamentos de firewall/vpn/ips (entre outras funcionalidades) para a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e suas Unidades Remotas, e serviços de suporte, garantia, implantação e treinamento, por 36 (trinta e seis) meses, para os respectivos equipamentos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo II, tendo como **vencedora** do LOTE 1 a EMPRESA **GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, no valor de R\$1.847.000,00 (Um Milhão Oitocentos e Quarenta e Sete Mil Reais), Adjudicado 14/07/2014, às 12h59min e Homologado em 14/07/2014, às 17h45min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20131106**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20131106, cujo objeto é o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, para atender pacientes do SUS cadastrados no Componente especializado de Assistência Farmacêutica, tendo como **vencedora** a empresa **EMS S/A** item 01, com valor unitário de R\$0,8000 e a quantidade de 1.518.700 comprimidos, perfazendo o valor global de R\$1.214.960,00 (um milhão duzentos e quatorze mil,

novecientos e sessenta reais). O processo licitatório foi homologado em 14/07/2014 às 17h58min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM ARCE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140004

A AGÊNCIA REGULAMENTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do **Pregão Eletrônico nº20140004**, cujo objeto é Serviço de Apoio Técnico à ARCE, necessário à atividade de fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cumpridas todas as formalidades legais, as propostas das licitantes interessadas foram desclassificadas, resultando **FRACASSADA** a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM AESP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140006

A ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20140006, cujo objeto é Serviço de detetização na Academia Estadual de Segurança Pública, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, tendo como **vencedora** do LOTE 1 a EMPRESA **ANDREZA ALVES EVANGELISTA**, no valor de R\$5.450,00 (Cinco Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais), Adjudicado em 10/07/2014, às 09h00min, e Homologado em 10/07/2014, às 11h45min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Vinicius Vineimar Rodrigues Ferreira
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM FUNECE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140013

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20140013, cujo objeto é a aquisição de Material Permanente (Kit de Interpretação Simultânea) para atender as necessidades da FUNECE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo como **vencedora** do lote 01 a empresa **ÁGUIA DE OURO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICO LTDA - ME**, no valor de R\$39.500,00 (Trinta e Nove Mil e Quinhentos Reais), adjudicado em 10/07/2014 às 15h29min e homologado em 10/07/2014 às 16h25min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM URCA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140016

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20140016, cujo objeto é aquisição de material didático (globos e mapas) para atender as demandas do Curso de Geografia e (GPS) para diversos departamentos da URCA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital, tendo como **vencedora** do lote 2, a empresa **JC ALVES – LIDER COMERCIAL-ME** no valor de R\$15.290,00 (quinze mil, duzentos e noventa reais), adjudicado em 15/07/2014 às 17h34 min. e homologado em 16/07/2014 às 17h47 min. O Lote 1, restou **FRACASSADO**. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM FUNECE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140026

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20140026, cujo objeto é Aquisição de Material Permanente (Fogão, Forno, Bebedouro e Sanduicheira), tendo como **vencedora** do lote único a empresa **JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO-ME**, no valor de R\$1.439,00 (Hum mil quatrocentos e trinta e nove reais), adjudicado em 11/07/2014, às 16h24min, e homologado em 14/07/2014, às 12h57min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Neilie Ferreira de Souza
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM FUNECE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140027

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20140027, cujo objeto é Serviços gráficos de Confecção de 880 (oitocentos e oitenta) Apostilas para o Curso de Licenciatura em Educação do Campo – PROCAMPO/FUNECE, tendo como **vencedora** do lote único a empresa **VIVIANE ROCHA DO CARMO EPP**, no valor de R\$2.992,00 (Dois mil novecentos e noventa e dois reais), adjudicado em 14/07/2014, às 09h29min, e homologado em 14/07/2014, às 17h42min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Neilie Ferreira de Souza
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SSPDS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140032

A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20140032, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA CÉLULA DA CIOPS EM JUAZEIRO DO NORTE – CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo como **vencedora** dos lotes 01,04,07 a empresa **MARIA MADALENA SILVA LIMA - ME**, com os valores de R\$3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais), R\$6.485,40 (Seis Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos) respectivamente, adjudicados em 10/07/2014 às 16h 33 e homologado em 11/07/2014 às 10 h42. OS LOTES 02,03,05,06 FRACASSARAM. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Raimundo Vieira Coutinho
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM CAGECE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140065

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20140065, cujo objeto é Aquisição de 200 (duzentas) novas licenças de antivírus corporativo e 2200 (duas mil e duzentas) renovações de licenças de antivírus corporativo, com instalação de ferramentas de antivírus e treinamento de 20 (vinte) horas, tendo como **vencedora** do lote 1 a empresa **JOSÉ MURILO CIRINO NOGUEIRA JUNIOR ME**, com o valor de R\$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), adjudicado em 11/07/2014 às 08:57. A licitação foi homologada em 11/07/2014 às 10:44. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Simone Alencar Rocha
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140094

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20140094, cujo objeto é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos. Tendo como **vencedoras** as **EMPRESAS: SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, item 3 com valor unitário de R\$1,16 e quantidade de 28.800 comprimidos; **NORPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** item 4 com valor unitário de R\$25,05 e quantidade de 7.200 comprimidos, item 7 com valor unitário de R\$3,80 e quantidade de 7.500 comprimidos; **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, item 5 com valor unitário de R\$4,34 e quantidade de 3.000 comprimidos, item 6 com valor unitário de R\$1,32 e quantidade de 200 comprimidos. Saliento que os itens 1 e 2 foram fracassados. O processo licitatório foi homologado em 14/07/2014 às 17:58. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140151

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20140151 cujo objeto é o Serviço de Controle de Qualidade Externo (ensaio de proficiência) para dosagem de hemoglobina e hematócrito (hemoglobínoímetros) para toda Hemorrede do Ceará, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, tendo como **vencedora** a empresa: **CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIO LTDA** no lote 01, com o valor de R\$15.305,04 (Quinze Mil Trezentos e Cinco Reais e Quatro Centavos), adjudicado em 07/07/2014, às 15h27min e homologado em 07/07/2014, às 18h05min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140153

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20140153, cujo objeto é Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (EQUIPO, EXTENSOR E SERINGA/NEUROCIRURGIA), visando atender a necessidade de abastecimento das Unidades de Saúde do Estado, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital, tendo como **vencedora** do item 03 a empresa **MAUKRON COMERCIAL LTDA** com o valor de R\$907.500,00 (Novecentos e Sete Mil e Quinhentos Reais), adjudicado em 11/07/2014 às 09h52min. e homologado em 11/07/2014 às 11h18min. OS ITENS 01, 02 FRACASSARAM. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Raimundo Vieira Coutinho
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº2014 0184

A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº2014 0184, cujo objeto é Aquisição de material de consumo técnico hospitalar (mantas térmicas descartáveis), para o Hospital Geral de Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Tendo como **vencedora** a empresa: **SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA**, com os itens 01,02,03 e 04, com o valor total de R\$309.518,00 (Trezentos e Nove Mil Quinhentos e Dezoito Reais). Adjudicado em 10/07/2014 às 16h:53min, e homologado em 11/07/2014 às 11h:17min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140273

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20140273, tendo como objeto os serviços de manutenção corretiva, preventiva e calibração de 01 (um) Espirômetro com Analisador de Gases He, DLCO, O2, CO2, Ne e N2 - ULTIMA PF da marca MEDGRAPHICS pelo período de 12 meses, pertencentes ao Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO I - Termo de Referência do edital, tendo como **vencedora** a empresa **PROEL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, no lote 01 com o valor de R\$220.896,00 (Duzentos e Vinte Mil Oitocentos e Noventa e Seis Reais), adjudicado em 07/07/2014 às 09h e homologado em 07/07/2014 às 18h06min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº2014.0400

A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº2014.0400, homologado em 14.jul.2014 às 12:53 horas, cujo objeto é o Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de equipamento hospitalar (oxímetro de pulso) tendo como **vencedora** a empresa **CEQUIMICA LTDA** (CNPJ: 07.358.914/0001-78) com o valor unitário de R\$1.837,83 para o item 01; perfazendo em R\$67.999,71 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

*** **

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**

PORTARIA Nº107/2014 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº14431070-8 SPU, RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 16 de junho de 2014, da portaria nº128/2013, datada de 11 de setembro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de setembro de 2013, que DECLARA ANUÊNCIA E AUTORIZA O AFASTAMENTO do servidor **HÉLIO HENRIQUE HOLANDA DE SOUZA**, que exerce a função de Analista de Regulação, matrícula nº00113-1-2, Classe F, Referência 2, lotado na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, 03 de julho de 2014.

Fábio Robson Timbó Silveira
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

*** **

PORTARIA Nº111/2014 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE com fundamento no art.110, inc. I, alínea "b", 113,114 e seu parágrafo único, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor **ALCEU DE CASTRO GALVÃO JÚNIOR**, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula nº000047-1-5, desta Autarquia, a viajar à cidade de São Paulo/SP, no período de 23 a 24 de julho de 2014, a fim de participar como palestrante em um Ciclo de Debates sobre a Regulação, sem ônus para o Erário Estadual. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, 08 de julho de 2014.

Fábio Robson Timbó Silveira
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

*** **

PORTARIA Nº114/2014 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto no 29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de Setembro/2014. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Fábio Robson Timbó Silveira
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº114/2014 DE 21 DE JULHO DE 2014

Nº	NOME	VALOR	MÊS/ANO
700.030-1-5	RODRIGO HENRIQUE DUARTE PONTE	48,40	SETEMBRO/2014
700.031-1-2	ANA PAULA GOMES ALVES	48,40	SETEMBRO/2014
700.041-1-9	PHELIPE DA SILVA MENEZES	48,40	SETEMBRO/2014
700.035-1-1	REBECA SILVA OLIVEIRA	48,40	SETEMBRO/2014
700.042-1-6	ÍTALO NOGUEIRA DA SILVA ARAÚJO	99,00	SETEMBRO/2014
30000-1-0	DJALMA HILTON XIMENES LOPES	48,40	SETEMBRO/2014
300.005-1-X	BRUNA PINTO MOURA	48,40	SETEMBRO/2014
300.007-1-7	MATHEUS COUTINHO DA CUNHA	48,40	SETEMBRO/2014

*** **

PORTARIA Nº115/2014 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso III, do art.20, do Decreto no 29.704, de 08 de Abril de 2009, RESOLVE **DESLIGAR**, a estagiária **PAULA DE SOUSA LIMA**, da área de Economia, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, a partir de 01 de julho de 2014. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Fábio Robson Timbó Silveira
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Registre-se e publique-se.

*** **

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DO DIA 18 DE JULHO DE 2014

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE JULHO DE 2014. Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2014, às 10:00h, na sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, presentes os Conselheiros Fábio Robson Timbó Silveira; Guaracy Diniz de Aguiar e Adriano Campos Costa; o Analista de Regulação Lúcio Correia Lima e as Assessoras do Conselho Diretor Andréa Guimarães Cerqueira dos Santos e Jarlene Fernandes Costa Garofalo, que atuou como Secretária. PROCESSOS DE OUVIDORIA: PCEE/OUV/0002/2012: Interessado: Município de Monsenhor Tabosa; Assunto: Pedido de Reconsideração - Tarifas de Energia Elétrica; Relator: Conselheiro Guaracy Diniz de Aguiar; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter a decisão, nos termos do voto do relator. PROCESSOS REGULATÓRIOS: PCEE/CEE/0055/2013: Interessado: COELCE - Companhia Energética do Ceará; Assunto: Recurso Administrativo - Auto de Infração AI/CEE/0037/2013; Relator: Conselheiro Guaracy Diniz de Aguiar; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter o Auto de Infração, nos termos do voto do relator. PCEE/CEE/0027/2014: Interessada: Eólica Faixa V Geração e Comercialização de Energia Ltda; Assunto: Recurso à ANEEL - Auto de Infração AI Nº0005/2014-ARCE-SFG; Relator: Conselheiro Adriano Campos Costa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter a decisão, nos termos do voto do relator. PCEE/CEE/0048/2013: Interessado: COELCE - Companhia Energética do Ceará; Assunto: Recurso à ANEEL - Auto de Infração AI/CEE/0032/2013; Relator: Conselheiro Adriano Campos Costa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter a decisão, nos termos do voto do relator. PCEE/CEE/0024/2014: Interessada: Eólica Faixa II Geração e Comercialização de Energia Ltda; Assunto: Recurso à ANEEL - Auto de Infração AI Nº0002/2014-ARCE-SFG; Relator: Conselheiro Adriano Campos Costa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter a decisão, nos termos do voto do relator. PCTR/CET/0005/2014: Interessada: Coordenadoria de Transportes da ARCE - CTR; Assunto: Consulta sobre o período do Reajuste das Tarifas dos serviços de Transporte Rodoviário de Passageiro no Estado do Ceará (Segmento Interurbano Regular); Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu acolher o Parecer PR/PRJ/0297/2014 e determinou a expedição de ofício ao DETRAN, nos termos do voto do relator. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: PADM/GAF/0066/2014: Interessada: Gerência Administrativo- Financeira da ARCE - GAF; Assunto: Regime Especial para o Programa de Avaliação de Desempenho referente ao período de 2013; Área de Interesse: Administrativa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu acolher o Parecer PR/PRJ/0298/2014 e aprovar a Resolução ARCE nº188, de 18 de julho de 2014. PADM/PRJ/0011/2012: Interessada: Procuradoria Jurídica da ARCE; Assunto: Sindicância; Área de Interesse: Administrativa; Decisão: O

Conselho, por unanimidade, decidiu acolher o Relatório Final da Sindicância Imprópria (fl. 260/269) e a Folha de Despacho FD/DEX/0003/2014 (fl. 425/427), bem como decidiu recompor a Comissão Especial de Avaliação, prevista no art.2º da Resolução ARCE nº36/2003, que passa a ter os seguintes membros: Tatiana Cirila Lima Sampaio Bandeira, Ivo César Barreto de Carvalho e Hugo Manoel Oliveira da Silva. PADM/CSB/0095/2013: Interessada: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará; Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração AI/CSB/0009/2013 - SAA Município de Ererê; Relator: Conselheiro Guaracy Diniz de Aguiar; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter a decisão, nos termos do voto do Relator. PADM/CSB/0172/2013: Interessada: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará; Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração AI/CSB/0045/2013 - SAA Município de Caridade; Relator: Conselheiro Guaracy Diniz de Aguiar; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter a decisão, nos termos do voto do Relator. PADM/CSB/0108/2013: Interessada: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará; Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração AI/CSB/0012/2013 - SAA Município de Alcântaras; Relator: Conselheiro Fábio Robson Timbó Silveira; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter a decisão, nos termos do voto do Relator. PADM/CSB/0018/2014: Interessada: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará; Assunto: Recurso Administrativo - Auto de Infração AI/CSB/0002/2014 - SAA Município de Ubajara; Relator: Conselheiro Fábio Robson Timbó Silveira; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter a decisão, nos termos do voto do Relator. PADM/CSB/0038/2014: Interessada: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará; Assunto: Recurso Administrativo - Auto de Infração AI/CSB/0010/2014 - SAA Município de Itaitira; Relator: Conselheiro Fábio Robson Timbó Silveira; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter a decisão, nos termos do voto do Relator. PADM/CSB/0158/2013: Interessada: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará; Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração AI/CSB/0039/2013 - SAA Município de Piquet Carneiro; Relator: Conselheiro Fábio Robson Timbó Silveira; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter a decisão, nos termos do voto do Relator. PADM/CSB/0079/2014: Interessada: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará; Assunto: Recurso Administrativo - Auto de Infração AI/CSB/0023/2014 - SAA Município de Moraitó; Relator: Conselheiro Guaracy Diniz de Aguiar; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter o Auto de Infração, nos termos do voto do Relator. PADM/CSB/0027/2013: Interessada: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará; Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração AI/CSB/0003/2013 - SAA Município de Chaval; Relator: Conselheiro Guaracy Diniz de Aguiar; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter a decisão, nos termos do voto do Relator. PADM/CSB/0124/2013: Interessada: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará; Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração AI/CSB/0020/2013 - SAA Município de Jaguaratama; Relator: Conselheiro Guaracy Diniz de Aguiar; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter a decisão, nos termos do voto do relator. PADM/CSB/0157/2013: Interessada: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará; Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração AI/CSB/0038/2013 - SAA Município de Quixadá; Relator: Conselheiro Guaracy Diniz de Aguiar; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter a decisão, nos termos do voto do relator. PADM/CSB/0086/2014: Interessada: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará; Assunto: Recurso Administrativo - Auto de Infração AI/CSB/0025/2014 - SAA Município de Várzea Alegre; Relator: Conselheiro Guaracy Diniz de Aguiar; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter o Auto de Infração, nos

termos do voto do relator. PADM/CSB/0118/2013: Interessada: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará; Assunto: Pedido de Reconsideração – Auto de Infração AI/CSB/0015/2013 – SAA Município de Pereiro; Relator: Conselheiro Guaracy Diniz de Aguiar; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter a decisão, nos termos do voto do relator. PADM/CSB/0078/2014: Interessada: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará; Assunto: Recurso Administrativo – Auto de Infração AI/CSB/0022/2014 – SAA Município de Ocara; Relator: Conselheiro Adriano Campos Costa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter o Auto de Infração, nos termos do voto do relator. PADM/CSB/0080/2014: Interessada: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará; Assunto: Recurso Administrativo – Auto de Infração AI/CSB/0024/2014 – SAA Município de Senador Pompeu; Relator: Conselheiro Adriano Campos Costa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter o Auto de Infração, nos termos do voto do relator. PADM/CET/0023/2014: Interessada: Coordenadoria Econômico-Tarifária da ARCE - CET; Assunto: Gratificação de Titulação da servidora Ana Paula de Oliveira Gomes (Requer); Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu acolher o relatório da Comissão de Avaliação de Títulos Acadêmicos e o Parecer PR/PRJ/0287/2014, concedendo a gratificação de titulação de mestre, no percentual de 30% (trinta por cento), conforme disposto no art.25 da Lei nº13.743/2006. PADM/CTR/0012/2014: Interessada: Empresa São Benedito Auto Via Ltda; Assunto: Recurso Administrativo - Auto de Infração nºAITp 71247; Área de Interesse: Administrativa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, acolheu os pareceres PR/CTR/0036/2014 e PR/PRJ/0051/2014 e decidiu manter o Auto de Infração. PADM/CTR/0011/2014: Interessada: Empresa São Benedito Auto Via Ltda; Assunto: Recurso Administrativo - Auto de Infração nºAITp 71235; Área de Interesse: Administrativa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, acolheu os pareceres PR/CTR/0037/2014 e PR/PRJ/0301/2014 e decidiu manter o Auto de Infração. PADM/CTR/0045/2014: Interessada: Viação Princesa dos Inhamuns Ltda; Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração nº54689; Área de Interesse: Administrativa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, acolheu os pareceres PR/CTR/0047/2014 e PR/PRJ/0302/2014 e decidiu manter a decisão. Término: 12:30h. Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará, em Fortaleza, 18 de Julho de 2014.

Fábio Robson Timbó Silveira

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Guaracy Diniz de Aguiar

CONSELHEIRO DIRETOR

Adriano Campos Costa

CONSELHEIRO DIRETOR

Jarlene Fernandes Costa Garofalo

ASSESSORA

*** **

RESOLUÇÃO Nº188/2014, de 18 de julho de 2014.

**ESTABELECE REGIME ESPECIAL
PARA O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO
DE DESEMPENHO DOS
SERVIDORES DA AGÊNCIA
REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESTADO DO
CEARÁ – ARCE RELATIVO AO
PERÍODO DE 2013.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº12.786, de 30 de dezembro de 1997, o art.3º, incisos II e XVI do Decreto Estadual nº25.059, de 15 de julho de 1998, e o art.20 da Lei Estadual nº13.743, de 29 de março de 2006; CONSIDERANDO o disposto nos arts.8º, inciso X, 11 e 28 da Lei Estadual nº12.786, de 30 de dezembro de 1997; CONSIDERANDO o disposto nos arts.17 a 20 e 22 a 24 da Lei Estadual nº13.743, de 29 de março de 2006; CONSIDERANDO a regulamentação do Programa de Avaliação de Desempenho realizada na Resolução nº136, de 30 de junho de 2010, e suas alterações posteriores; CONSIDERANDO, no entanto, que, por diversos motivos de caso fortuito e força maior, os prazos previstos no regulamento não têm sido cumpridos, gerando distorções administrativas e financeiras; CONSIDERANDO o interesse institucional do Conselho Diretor em solucionar tais dificuldades,

mediante projeto para modificação do regulamento do Programa de Avaliação de Desempenho; e CONSIDERANDO os prejuízos que o atraso da consolidação da avaliação relativa ao período de 2013 pode acarretar para a adequada implementação do projeto;

RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecido o regime especial de Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, excepcionalmente para o período de 2013.

Art.2º A apuração da Avaliação de Desempenho dos servidores da ARCE para o período de 2013 será realizada no segundo semestre de 2014.

Parágrafo único. A Comissão Central de Avaliação (CCA) divulgará, preferencialmente em meio eletrônico, o cronograma das etapas a serem cumpridas pelos servidores.

Art.3º Fica instituída a Semana de Avaliação de Desempenho, como sendo o período improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, em que os servidores da ARCE deverão proceder às atividades de avaliação pertinentes ao ciclo de 2013.

Parágrafo único. Compete à Comissão Central de Avaliação definir as datas inicial e final da Semana de Avaliação de Desempenho.

Art.4º Todos os servidores da ARCE habilitados a participarem da Avaliação de Desempenho deverão proceder às atividades de avaliação, determinadas pela CCA, dentro do prazo da Semana de Avaliação de Desempenho.

Art.5º O regime especial de Avaliação de Desempenho do ciclo 2013 contemplará as três esferas do desenvolvimento profissional do servidor, na forma a seguir discriminada:

I - Competências, correspondendo ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), sendo atribuído conceito máximo a todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da ARCE, em todos os itens desse campo de avaliação;

II - Metas, correspondendo ao percentual de 40% (quarenta por cento), sendo atribuídas as notas obtidas por cada servidor nas avaliações das metas institucionais e individuais do ciclo de 2012;

III - Critérios Administrativos, correspondendo ao percentual de 15% (quinze por cento), sendo atribuída a pontuação devida referente aos comprovantes apresentados pelo servidor relativos ao ciclo de 2013.

§1º Na esfera de avaliação por metas, os servidores aos quais se atribuiu nota final de avaliação individual inferior a 60% (sessenta por cento) no ciclo de 2012 terão seu desempenho individual do ciclo de 2013 efetivamente avaliado, aplicando-se a esses servidores as disposições do inciso II deste artigo apenas no que se refere à avaliação das metas institucionais.

§2º Competirá aos servidores encaminhar os comprovantes dos itens relativos à avaliação por critérios administrativos, pertinentes ao ano de 2013, impreterivelmente, durante a Semana de Avaliação de Desempenho.

Art.6º Para fins de concessão de Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação (GDR), será atribuído o percentual determinado para cada servidor na Avaliação de Desempenho do ciclo de 2012, conforme estabelecido na Portaria nº95/2014, de 12 de junho de 2014, para percepção no período de 2014.

§1º Aos servidores referidos no §1º do art.5º deve-se aplicar as disposições do art.19 da Resolução nº136, de 30 de junho de 2010, relativas à parcela individual da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação (GDR).

§2º Excepcionalmente, para os servidores em cumprimento do estágio probatório que ingressaram na ARCE ao longo do ano de 2013, a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação (GDR), para percepção no período de 2014, será determinada pela média dos percentuais de GDR atribuídos aos servidores ocupantes da mesma carreira e lotados na respectiva unidade administrativa no ciclo de avaliação de 2012, conforme estabelecidos na Portaria nº95/2014, de 12 de junho de 2014.

Art.7º Fica alterada a denominação do terceiro item das competências gerais constante no Anexo I da Resolução nº136, de 30 de junho de 2010, de “ÉTICA” para “COMPROMISSO INSTITUCIONAL”.

Art.8º Aplica-se, no que não contrariar o disposto nesta Resolução, a Resolução nº136, de 30 de junho de 2010, e suas modificações posteriores. Parágrafo único. Não serão aplicados para o ciclo de avaliação de 2013 o art.2º, inciso III, e o art.7º, §§2º e 3º, da Resolução nº136, de 30 de junho de 2010, devendo a CCA elaborar diretamente o Relatório

Conclusivo de que tratam o art.2º, inciso VII, e o art.7º, §4º, da mesma Resolução.

Art.9º As dúvidas e os casos omissos ou específicos suscitados na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor da ARCE.

Art.10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza-Ce, aos 18 de julho de 2014.

Fábio Robson Timbó Silveira
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
Adriano Campos Costa
CONSELHEIRO DIRETOR
Guaracy Diniz de Aguiar
CONSELHEIRO DIRETOR

*** **

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº008/2011

I - ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: Conselho Estadual de Educação-CEE; III - ENDEREÇO: Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima; IV - CONTRATADA: **Companhia Energética do Ceará-COELCE**; V - ENDEREÇO: Rua Padre Valdevino, 150 - Joaquim Távora; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar por mais 12 (doze) meses**, o prazo do Contrato nº008/2011; IX - VALOR GLOBAL: R\$50.780,00 (cinquenta mil, setecentos e oitenta reais); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2014 a 31/07/2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se neste ato, todas as cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas; XII - DATA: 09 de julho de 2014; XIII - SIGNATÁRIOS: Edgar Linhares Lima - CEE e Delfina Maria Borba Pontes e Mônica Jucá de Oliveira - COELCE.

Maria Cláudia Leite Coêlho
ASSESSORA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.

PORTARIA Nº044/2014 - O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A -ADECE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES**, ocupante do cargo de DIRETOR DE INFRAESTRUTURA, matrícula nº000018.1-3, Símbolo ADECE II, desta AGÊNCIA, a **viajar** à cidade de Vitória- ES, no período de 22 a 25 de julho de 2014, a fim de participar do Curso de Licitação, Contratação e Fiscalização de Obras Públicas e Serviços de Engenharia e visita a empresa FORTLEVE, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte cinco centavos) acrescidos de 40%, no valor total de R\$927,32 (novecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA-CE/VITÓRIA-ES/FORTALEZA-CE, no valor de R\$1.606,14 (um mil seiscentos e seis reais e quatorze centavos), perfazendo um total de R\$2.722,71 (dois mil e setecentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste ADECE. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de julho de 2014.

Roberto Smith
DIRETOR PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 14/2014

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - ADECE CONTRATADA: **BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de móveis** todos novos e de primeiro uso, oriundos da Ata de Registro de Preços nº08/2014, oriunda do pregão eletrônico nº20130015 (processo nº131982664) da Secretaria do Planejamento e Gestão, com fim de adquirir os itens (móveis), de acordo com as especificações e quantitativos relacionados em anexo e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão nº20130015 da SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal no 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: Os prazos de vigência e de execução deste contrato e de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art.61, da Lei Federal nº8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$8.295,01 (oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e um centavo). pagos em O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data do termo de recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da ADECE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 18 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Roberto Smith - Diretor Presidente da ADECE; Felipe Lima Torquato - Gerente Administrativo Financeiro da ADECE e Francisco José Ferreira de Araújo - Procurador da BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

Ana Angélica Moreira Fernandes Vieira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 15/2014

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - ADECE CONTRATADA: **RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de móveis** todos novos e de primeiro uso, oriundos da Ata de Registro de Preços nº08/2014, oriunda do pregão eletrônico nº20130015 (processo nº131982664) da Secretaria do Planejamento e Gestão, com fim de adquirir os itens (móveis), de acordo com as especificações e quantitativos relacionados em anexo e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão nº20130015 da SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: Os prazos de vigência e de execução deste contrato e de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art.61, da Lei Federal nº8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$76.807,25 (setenta e seis mil, oitocentos e sete reais e vinte e cinco centavos) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data do termo de recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da ADECE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 18 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Roberto Smith - Diretor Presidente da ADECE; Felipe Lima Torquato - Gerente Administrativo Financeiro da ADECE; e Salvador Messias Brambilla - Diretor Presidente da RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Roberta Rocha Rodrigues Cardoso
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

**COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE
PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2013 ZPE
CEARÁ**

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº005/2013 ZPE Ceará; II - CONTRATANTE: Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará; III - ENDEREÇO: Rodovia CE 155, KM 11,5, Esplanada do Pecém S/N, Município de São Gonçalo do Amarante, CE, CEP:62.674-00; IV - CONTRATADA: **WN SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Joaquim Lima, nº333, Bairro: Papicu Fortaleza CE CEP:60.175-005; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O fundamento está contido no Art.65, II, alínea "d" da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores; VII - FORO: Comarca do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil; VIII - OBJETO: Fica **acrescido ao contrato o valor global de R\$67.495,23** (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) referentes a repactuação por desequilíbrio econômico financeiro em razão do dissídio coletivo da categoria nos meses de janeiro a março de 2014, correspondendo a um acréscimo mensal ao anteriormente pactuado da ordem de R\$22.498,41 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$67.495,23 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: vencida; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não alterados pelo presente Termo; XII - DATA: 18 de junho de 2014; XIII - SIGNATÁRIOS: Maria Marly Quixadá Cruz e Cesar Augusto Ribeiro - Pela Contratante; Michel Novais - Pela Contratada.

Regina Lúcia de Pinho Rego
PROCURADORA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 006/2014 ZPE CEARÁ

CONTRATANTE: VALE PECÉM S.A "EMPRESA INSTALADA"
CONTRATADA: **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ - ZPE CEARÁ** "EMPRESA ADMINISTRADORA". OBJETO: **Armazenamento, movimentação de bens e outras atividades operacionais**, na Área de Despacho Aduaneiro (ADA). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato fundamenta-se nas disposições contidas na seguinte legislação pertinente as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) na República Federativa do Brasil: Lei Nº11.508, de 20 de Julho de 2007; Decreto Nº6.814, de 6 de abril de 2009; Decreto Nº6.759, de 5 de Fevereiro de 2009; Resolução CZPE Nº3, de Maio de 2009; Instrução Normativa RFB Nº952, de 2 de Julho de 2009; Resolução CZPE Nº5, de 15 Setembro de 2009; Decreto de 16 de Junho de 2010; Lei Nº14.794, de 22 de Setembro de 2010; Ato Declaratório Executivo Conjunto Coana/Cotec Nº23, de 26 de Outubro de 2010; Ato Declaratório Executivo Coana/Cotec Nº28, de 22 de Dezembro de 2010; Portaria RFB Nº3.518, de 30 de Setembro de 2011; Ato Declaratório Executivo da Secretaria da Receita Federal - ADE n] 1 de 3 de Fevereiro de 2012; Resolução CZPE nº07, de 12 de Dezembro de 2012; Ato Declaratório Executivo da Secretaria da Receita Federal - ADE nº02 de 15 de Março de 2013 FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: O presente Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, com início retroativo à 01/10/2013, sendo automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o efetivo início da operação da EMPRESA INSTALADA.. VALOR GLOBAL: R\$Não se aplica pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não se aplica. DATA DA ASSINATURA: 30 de Maio de 2014 SIGNATÁRIOS: Maria Marly Quixadá Cruz e Cesar Augusto Ribeiro - pela EMPRESA ADMINISTRADORA e Roberval Vieira Adamo e Juarez Fernando Gevaerd Sigwalt - pela EMPRESA INSTALADA.

Regina Lúcia de Pinho Rego
PROCURADORA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

**CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO
DO MEIO AMBIENTE**

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO, o Ato** publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de Junho de 2014, que **NOMEOU** o(a) servidor(a) **MARIA VANISSE BORGES DE MATOS** para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, lotado(a) no(a) CÉLULA DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DA ARATANHA, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE. CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 16 de julho de 2014.

Afonso Cordeiro Torquato Neto
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO
MEIO AMBIENTE, RESPONDENDO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº31.193 de 15 de Abril de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de Abril de 2013, **RESOLVE NOMEAR**, o(a) servidor(a) **MARIA DIAS CAVALCANTE**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DNS-2 lotado(a) no(a) ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE a partir de 01 de Julho de 2014. CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 15 de julho de 2014.

Virginia Adélia Rodrigues Carvalho
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO
MEIO AMBIENTE
José Ricardo Araújo Lima
SUPERINTENDENTE
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

VICE-GOVERNADORIA

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

APOSTILAMENTO Nº1/2014 AO CONTRATO Nº14/2011

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2014, na sede do Gabinete do Vice-Governador, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº01.807.238/0001-96, localizado na Avenida Dr. José Martins Rodrigues, nº150, Bairro - Edson Queiroz, Fortaleza-CE, neste ato representado pela Sra. Silvia Helena Goes Moura, brasileira, portadora da cédula de identidade nº90003011980/SSP/CE e CPF Nº295.551.673-20, após apreciar Parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista os elementos contidos no processo nº4684225/2014, resolve com fundamento no §8º do Art.65 da Lei 8666/93, fazer o **apostilamento ao contrato nº14/2011**, para alterar o endereço da empresa **DINÂMICA CEARÁ, SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, onde antes era estabelecida na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº3209, Bairro - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP: 60125-101,

passa a ser na Rua Paula Rodrigues, 333, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, CEP: 60411-270. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidos no contrato supracitado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Silvia Helena Goes Moura
SECRETÁRIA ADJUNTA DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº13/2009

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº13/2009; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Gabinete do Vice-Governador; III - ENDEREÇO: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Bairro - Edson Queiroz, CEP - 60.811-520; IV - CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HOM LTDA (EMBRATEC GOOD CARD)**; V - ENDEREÇO: Rua Machado de Assis, Nº50, prédio 2, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom - RS; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo fundamenta-se no §4º do Art.57 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores; VII - FORO: Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: **Prorrogar a vigência do contrato** por mais 180 (cento e oitenta) dias; IX - VALOR GLOBAL: Permanece inalterado o valor mensal de R\$20.106,92 (vinte mil, cento e seis reais e noventa e dois centavos), que será pago por 6 (seis) meses, perfazendo o valor de R\$120.641,52 (cento e vinte mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: Início em 27 de julho de 2014 e término em 22 de janeiro de 2015, ficando acordado entre as partes signatárias, que o presente contrato será rescindido tão logo seja ultimado processo licitatório com o mesmo objeto, sem qualquer ônus para a Administração, e sem que a contratada possa alegar qualquer prejuízo, devendo a contratada ser comunicada oficialmente, com 30 (trinta) dias de antecedência; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 30 de junho de 2014; XIII - SIGNATÁRIOS: Irapuan Diniz de Aguiar Júnior - Contratante e Morgan Mello dos Santos - Contratada.

Irapuan Diniz de Aguiar Júnior
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 6/2014

CONTRATANTE: O GABINETE DO VICE-GOVERNADOR CONTRATADA: **EMPRESA MSV MULTI SERVIÇOS LTDA-ME**. OBJETO: Contratação de **serviço de buffet e decoração**, para atender ao Gabinete do Vice-Governador, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20140001 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza - Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do Art.61, da Lei Federal nº8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$210.300,00 (duzentos e dez mil e trezentos reais) pagos em até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro S/A - BRADESCO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12100001.04.122.500.28238.0100000.339039.00.00.0.20. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2014 SIGNATÁRIOS: Irapuan Diniz de Aguiar Júnior - CONTRATANTE e Wesley Oliveira de Amaral - CONTRATADA.

Irapuan Diniz de Aguiar Júnior
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DAS CIDADES

PORTARIA Nº228/2014 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **GUILHERME MARQUES FREIRE**, que exerce a função cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº300165.1-3, lotado nesta Secretaria, a **viajar** às cidades de Jardim e Crato (CE), nos dias 10 e 11 de junho de 2014, para visitar obras de pavimentação e 2ª etapa da construção do santuário, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de

R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$97,25 (noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 09 de julho de 2014.

Magno Silva Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº236/2014 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº3532413/2014 da Coordenadoria Administrativo-Financeira, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº220/2014**, datada de 26 de junho de 2014 e publicada no Diário Oficial do Estado, de 09 de julho de 2014, que instaurou a Tomada de Contas Especial para fins de apuração de possíveis irregularidades na execução do TERMO DE AJUSTE nº140/CIDADES/2012, firmado entre o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria das Cidades, e o **MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA**. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 18 de julho de 2014.

Carlo Ferrentini Sampaio
SECRETÁRIO DAS CIDADES
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº237/2014 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **PEDRO JOSÉ ALVES CABIBARIBE**, que exerce o cargo de Orientador de Célula, Símbolo DNS 3, matrícula nº169918.1-3, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, ora a disposição das Secretarias, a **viajar** às cidades: I - Quixadá no dia 04 de junho de 2014, concedendo-lhe meia diária no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), com acréscimo de 10% de R\$3,86 (três reais e oitenta e seis centavos), II - Crateús (CE), no dia 05 de junho de 2014, concedendo-lhe uma diária no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), com acréscimo de 5% de R\$3,86 (três reais e oitenta e seis centavos), III - Icó e Tianguá (CE), no dia 06 de junho de 2014, concedendo-lhe uma diária no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), para participar de reunião de acompanhamento de implantação dos observatórios Econômicos e Social das Macroregiões de Sertão, totalizando R\$200,46 (duzentos reais e quarenta e seis centavos) de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 16 de julho de 2014.

Magno Silva Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº238/2014 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **PEDRO JOSÉ ALVES CABIBARIBE**, ocupante do cargo de Orientador de Célula - DNS 3, Classe III, matrícula Nº169918.1-3, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Social - STDS, ora à disposição desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Baturité (CE), no dia 26 de maio de 2014, para participar de reunião preparatória com as instituições de Ensino Superior da Cidade, juntamente com a empresa FOCO responsável pela implantação dos Observatórios Econômicos e Sociais, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a", §1º do art.4º; art.5º e art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 16 de julho de 2014.

Magno Silva Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº240/2014 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual Nº13.875, de 07/02/2007, considerando o disposto no art.8º da Lei

Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Lei Estadual Nº12.509, de 06/12/1995, art.29 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01, de 27/01/2005, RESOLVE: Art.1º - **Instaurar Tomada de Contas Especial** para fins de apuração de possíveis irregularidades na execução do CONVÊNIO Nº040/CIDADES/2011, firmado entre o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria das Cidades, e o **MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE**. Art.2º - A Comissão Tomadora de Contas Especial Permanente encontra-se designada através da Portaria nº232/2014, datada de 14 de julho de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado nº130 de 17 de julho de 2014, que ficará desde logo autorizada a emitir notificações e tomar depoimentos, se for o caso, bem como praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições. Art.3º - Para a apuração dos fatos e possíveis danos ao erário Estadual, com indicação dos responsáveis, se for o caso, fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, para conclusão dos trabalhos. Art.4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 18 de julho de 2014.

Carlo Ferrentini Sampaio
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº241/2014 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **PEDRO JOSÉ ALVES CAPIBARIBE**, ocupante do cargo de Orientador de Célula – Símbolo DNS 3, matrícula nº169918.1-3, lotado nesta Secretaria, a **viajar** à cidade de Crateús (CE), nos dias 02 a 04 de julho de 2014, para participar dos Seminários de lançamento dos Observatórios Econômicos e Sociais e da reunião de acompanhamento de implantação dos Observatórios Econômicos e Sociais de Baturité, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), com acréscimo de 5% de R\$9,64 (nove reais e sessenta e quatro centavos), totalizando R\$202,39 (duzentos e dois reais e trinta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º do art.4º; art.5º, 8º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em, 18 de julho de 2014.

Magno Silva Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº242/2014 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANDRÉ RICARDO MOREIRA BONATES**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Símbolo DAS 1, matrícula Nº169944.1-3, lotado na Secretaria das Cidades, **viajar** às cidades I – Piquet Carneiro (CE), no período de 07 a 11 de julho de 2014, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos); II – Crato (CE), no período de 14 a 18 de julho de 2014, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos); III – Crato (CE) no período de 21 a 25 de julho de 2014, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos) IV – Caririçu (CE), nos dias 28 e 29 de julho de 2014, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos); V - Mauriti (CE), concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos) para execução das metas e ações necessárias a implantação de 2.901 fogões nos municípios contemplados pelo Projeto dos Fogões Sustentáveis, perfazendo um total de R\$1.272,15 (hum mil, duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º do art.4º; art.5º e art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em, 18 de julho de 2014.

Magno Silva Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº243/2014 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO FERNANDO CASTELO BRANCO BESSA FLORÊNCIO**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Símbolo DAS 1, matrícula Nº169953.1-2, lotado na Secretaria das Cidades, **viajar** às cidades I – Piquet Carneiro (CE), no período de 07 a 11 de julho de 2014, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos); II – Crato (CE), no período de 14 a 18 de julho de 2014, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos); III – Crato

(CE) no período de 21 a 25 de julho de 2014, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos); IV - Caririçu (CE), nos dias 28 e 29 de julho de 2014, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos) e V - Mauriti (CE), nos dias 30 e 31 de julho de 2014, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos) para execução das metas e ações necessárias a implantação de 2.901 fogões nos municípios contemplados pelo Projeto dos Fogões Sustentáveis, perfazendo um total de R\$1.272,15 (hum mil, duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º do art.4º; art.5º e art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 18 de julho de 2014.

Magno Silva Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº244/2014 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FELIPE ANDRADE SARAIVA**, que exerce o cargo efetivo de Analista de Desenvolvimento Urbano, matrícula nº300021.1-3, lotado nesta Secretaria, a **viajar** às cidades de Antonina do Norte, Araripe e Campo Sales (CE), nos dias 09 a 11 de julho de 2014, para visitar reforma da Sede da Prefeitura, construção de auditório e reforma de canteiro central em Antonina do Norte, urbanização e pavimentação em Araripe e pavimentação em Campo Sales, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$162,08 (cento e sessenta e dois reais e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º do art.4º; art.5º e art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 18 de julho de 2014.

Magno Silva Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº245/2014 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ RODRIGUES VASCONCELOS JÚNIOR**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Símbolo DAS 1, matrícula Nº169952.1-5, lotado na Secretaria das Cidades, **viajar** às cidades I – Piquet Carneiro (CE), no período de 07 a 11 de julho de 2014, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos); II – Crato (CE), no período de 14 a 18 de julho de 2014, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos); III – Crato (CE) no período de 21 a 25 de julho de 2014, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos) IV – Caririçu (CE), nos dias 28 e 29 de julho de 2014, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos); V - Mauriti (CE), concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos) para execução das metas e ações necessárias a implantação de 2.901 fogões nos municípios contemplados pelo Projeto dos Fogões Sustentáveis, perfazendo um total de R\$1.272,15 (hum mil, duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º do art.4º; art.5º e art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em, 21 de julho de 2014.

Magno Silva Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº246/2014 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar vistoria em obras de reforma, pavimentação, construção de praça e duplicação de avenida, concedendo-lhes duas diárias e meia, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º do art.4º; art.5º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Magno Silva Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº246/2014, DE 21 DE JULHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT	VALOR	TOTAL
ROBERTO CHAGAS VASCONCELOS	Engenheiro Civil	300023.1-0	IV	09 a 11 de julho de 2014	Hidrolândia, Pires Ferreira, Iptú, Guaraciaba do Norte, Ubajara (CE)	2,5	64,83	162,08
JOSÉ EDILSON GARCIA	Motorista	300261.1-X	V	09 a 11 de julho de 2014	Hidrolândia, Pires Ferreira, Iptú, Guaraciaba do Norte, Ubajara (CE)	2,5	61,33	153,33

*** **

PORTARIA Nº247/2014 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual Nº13.875, de 07/02/2007, e amparado na Portaria Nº465/2012, publicada no Diário Oficial do Estado Nº182, de 24/09/2012, considerando o disposto no Art.8º da Lei Estadual Nº12.509, de 06/12/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), Art.35 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG Nº03, de 16/06/2008 e Art.17 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ Nº01, de 01/03/2007, **RESOLVE**: Art.1º Conceder **prorrogação de prazo** por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 22 de julho de 2014, para que a Comissão Tomadora de Contas Especial Permanente, designada por meio da Portaria nº232/2014, datada de 14 de julho de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado nº130 de 17 de julho de 2014, dê continuidade aos trabalhos para apurar possíveis irregularidades na execução do TERMO DE AJUSTE Nº006/CIDADES/2013, firmado entre o Estado do Ceará, por meio da Secretária das Cidades, e o **MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE**. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Mário Fracalossi Júnior

SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº248/2014 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual Nº13.875, de 07/02/2007, e amparado na Portaria Nº465/2012, publicada no Diário Oficial do Estado Nº182, de 24/09/2012, considerando o disposto no Art.8º da Lei Estadual Nº12.509, de 06/12/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), Art.35 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG Nº03, de 16/06/2008 e Art.17 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ Nº01, de 01/03/2007, **RESOLVE**: Art.1º Conceder **prorrogação de prazo** por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 22 de julho de 2014, para que a Comissão Tomadora de Contas Especial Permanente, designada por meio da Portaria nº232/2014, datada de 14 de julho de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado nº130 de 17 de julho de 2014, dê continuidade aos trabalhos para apurar possíveis irregularidades na execução do TERMO DE AJUSTE Nº026/CIDADES/2011, firmado entre o Estado do Ceará, por meio da Secretária das Cidades, e o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 21 de julho de 2014.

Mário Fracalossi Júnior

SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO 041/CIDADES/2014**

CONTRATANTE: A SECRETARIA DAS CIDADES – CIDADES. CONTRATADA: A EMPRESA **TOK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**. OBJETO: A **prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades em DIVERSAS ÁREAS.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº20140007/CIDADES/COAFI, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e Processos Administrativos nº1329564/2014 e 4337304/2014. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$5.857.747,56 (cinco milhões,oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) pagos em conformidade com a Cláusula Quinta do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.031.28958.01.33903700.37.00.043100001.16.122.033.21474.01.33903700.37.00.0. DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Mário Fracalossi Júnior, SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES e Mário Eugênio De Lima, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº086/CIDADES/2014

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**. OBJETO: A **obra de pavimentação em pedra tosca** em diversas ruas no município de São Gonçalo do Amarante/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e Processo Administrativo nº3229559/2014. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$1.353.414,67 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$353.414,67 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4310001.15.451.031.19712.02000000.44404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e Francisco Cláudio Pinto Pinho, PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº088/CIDADES/2014

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O **MUNICÍPIO DE JUCÁS**. OBJETO: A **construção de pavimentação em pedra tosca** em ruas da Nila Montenegro, zona rural do município de Jucás/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e Processo Administrativo nº0105077/2014. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$291.303,49 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e três reais e quarenta e nove centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$238.099,10 (duzentos e trinta e oito mil, noventa e nove reais e dez centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$53.204,39 (cinquenta e três mil, duzentos e quatro reais e trinta e nove centavos), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4310001.15.451.031.19712.08.0000044404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e Raimundo Luna Neto, PREFEITO DE JUCÁS.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº091/CIDADES/2014

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**. OBJETO: A **obra de pavimentação em pedra tosca** em diversas ruas da cidade de Beberibe/

CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e Processo Administrativo nº3052144/2014. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$399.963,70 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$371.966,24 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$27.997,46 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4310001.15.451.031.19712.0700000.44404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e Michelle Cariello de Sá Queiroz Rocha, PREFEITA DE BEBERIBE.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº119/CIDADES/2014

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE ICÓ. OBJETO: A **obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário** do bairro Cidade Nova, na sede do município de Icó/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e Processo Administrativo nº4018128/2014. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$2.681.401,08 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e um reais e oito centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$181.401,08 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e um reais e oito centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.17.512.032.19849.08.444042.00.0. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e José Jaime Bezerra Rodrigues Junior, PREFEITO DE ICÓ.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº122/CIDADES/2014

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE URUOCA. OBJETO: A **obra de construção do Centro de Feira e Eventos** do município de Uruoca/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e Processo Administrativo nº3553585/2014. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$564.499,40 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) à conta

de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$64.499,40 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4310001.15.451.031.19712.03.44404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e Francisco Kilssem Pessoa Aquino, PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº124/CIDADES/2014

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO. OBJETO: A **obra de pavimentação em pedra tosca** no Distrito de Ibiçuã, no Município de Piquet Carneiro/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e Processo Administrativo nº6924760/2013. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$105.924,14 (cento e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$100.500,00 (cem mil e quinhentos reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$5.424,14 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.031.19712.0500000.44404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e Expedito José do Nascimento, PREFEITO DE PIQUET CARNEIRO.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº138/CIDADES/2014

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE RUSSAS. OBJETO: A **obra de pavimentação em paralelepípedo** na Av. Joaquim de Sousa Barreto, no Bairro Várzea Alegre, no município de Russas/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e Processo Administrativo nº3841238/2014. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$1.059.347,72 (hum milhão, cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$59.347,72 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4310001.15.451.031.19712.07.44404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e Raimundo Weber de Araújo, PREFEITO DE RUSSAS.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº139/CIDADES/2014

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**. OBJETO: A obra de **pavimentação e requalificação viária** das Avenidas Castelo Branco e Manoel Coelho, na sede de Juazeiro do Norte/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e o Processo Administrativo nº5173183/2013. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$7.906.261,19 (sete milhões, novecentos e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$3.751.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e um mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$4.155.261,19 (quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e dezenove centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4310001.15.451.031.19712.0800000.44404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e o Raimundo Antônio de Macedo, PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº147/CIDADES/2014

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O **MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES**. OBJETO: A obra de **pavimentação em paralelepípedo rejuntado** nas Ruas: Fernando Vieira, São Miguel, São Francisco, Travessa São Francisco, João Romão, José Pinto da Silva, São Paulo, São Pedro (trecho III), Alencar Pereira, Travessa São Pedro, Santa Luzia, Travessa Alexandre Torres I, Travessa Alexandre Torres II, Travessa 07 de Setembro (segunda etapa), localizadas na Sede do município de Campo Sales/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e Processo Administrativo nº3860097/2014. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$546.027,82 (quinhentos e quarenta e seis mil, vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$46.027,82 (quarenta e seis mil, vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4310001.15.451.031.19712.08.0000044404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e Moésio Loiola de Melo, PREFEITO DE CAMPOS SALES.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº151/CIDADES/2014

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O **MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA**. OBJETO: A **pavimentação em paralelepípedo** do trecho que liga a localidade de córrego da Forquilha à Lagoa Grande, no Município de Jijoca de Jericoacoara/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de

27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e Processo Administrativo nº4006669/2014. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$1.799.492,64 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$299.492,64 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.031.19712.02.44404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e Francisco Lindomar Filomeno Oliveira, PREFEITO DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº152/CIDADES/2014

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL**. OBJETO: A obra de **pavimentação em pedra tosca** no Distrito de Holanda, no município de Tamboril/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e Processo Administrativo nº4050510/2014. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$125.619,73 (cento e vinte cinco mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e três centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$115.765,63 (cento e quinze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$9.854,10 (nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.031.19712.0400000.44404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e José Ramiro Teixeira Júnior, PREFEITO DE TAMBORIL.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº157/CIDADES/2014

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O **MUNICÍPIO DE MARCO**. OBJETO: A obra de **pavimentação em pedra tosca em diversas ruas** do município de Marco/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e o Processo Administrativo nº3915100/2014. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$1.045.425,71 (um milhão, quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) à conta de dotação

aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$245.425,71 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.031.19712.02.44404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e o José Grijalma Rocha Silva, PREFEITO DE MARCO.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº161/CIDADES/2014

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE. OBJETO: A **pavimentação em paralelepípedo** da Rua Olímpio Maia, localizada no Município de Tabuleiro do Norte/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e Processo Administrativo nº7035497/2013. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$84.815,99 (oitenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e noventa e nove centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$65.067,24 (sessenta e cinco mil, sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 43100001.15.451.031.19712.07.44404200.00.0.40 2) Recursos do CONVENENTE: R\$62.080,65 (sessenta e dois mil, oitenta reais e sessenta e cinco centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.031.19712.07.44404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e José Marcondes Moreira, PREFEITO DE TABULEIRO DO NORTE.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº164/CIDADES/2014

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE OCARA. OBJETO: A **obra de pavimentação** no Município de Ocara/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e Processo Administrativo nº0696946/2014. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$790.303,52 (setecentos e noventa mil, trezentos e três reais e cinquenta e dois centavos) correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$715.303,52 (setecentos e quinze mil, trezentos e três reais e cinquenta e dois centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.031.19712.0600000.44404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 1º de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e Vania Clementino Lopes, PREFEITO DE OCARA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº166/CIDADES/2014

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ. OBJETO: A **obra de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas** no Bairro Lagoinha, no Município de Quixeré/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e Processo Administrativo nº3939750/2014. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$1.481.665,51 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$81.665,51 (oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.031.19712.07.44404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e Francisco Raimundo Santiago Bessa, PREFEITO DE QUIXERÉ.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº175/CIDADES/2014

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE. OBJETO: A **obra de pavimentação em paralelepípedo** da Rua Raimundo Gadelha de Moura, localizada no Município de Tabuleiro do Norte/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e o Processo Administrativo nº7035640/2014. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$70.019,42 (setenta mil, dezenove reais e quarenta e dois centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$66.518,45 (sessenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$3.500,97 (três mil e quinhentos reais e noventa e sete centavos), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.031.19712.07.44404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e José Marcondes Moreira, PREFEITO DE TABULEIRO DO NORTE.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº198/CIDADES/2014

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE PARAMOTI. OBJETO: A **2ª Etapa da obra de urbanização do Açude Porcinato**, no município de Paramoti/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e Processos Administrativos nº12410100-3 e 10041685-3. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$717.011,38 (setecentos e dezessete mil, onze reais e trinta e oito centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do

CONCEDENTE: R\$681.160,81 (seiscentos e oitenta e um mil, cento e sessenta reais e oitenta e um centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$35.850,57 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.031.19712.050000.44404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e Samuel Boyadjian, PREFEITO DE PARAMOTI.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº200/CIDADES/2014

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO. OBJETO: A obra de pavimentação em pedra tosca na localidade de Barra Nova, no Município de Redenção/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e Processo Administrativo nº3460838/2014. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$358.870,57 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$26.370,57 (vinte e seis mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.031.19712.060000.44404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e Manuel Soares Bandeira, PREFEITO DE REDENÇÃO.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº206/CIDADES/2014

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO. OBJETO: A obra de pavimentação asfáltica em diversas ruas na localidade de Triângulo, no município de Chorozinho/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e o Processo Administrativo nº4024616/2014. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$1.041.253,65 (um milhão, quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$989.190,97 (novecentos e oitenta e nove mil, cento e noventa reais e noventa e sete centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$52.062,68 (cinquenta e dois mil, sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.031.19712.010000.44404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Carlo Ferrentini Sampaio, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e o Argentina Sampaio Padilha, PREFEITA DE CHOROZINHO.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº207/CIDADES/2014

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO. OBJETO: A obra de pavimentação em pedra tosca na sede do Município de Chorozinho/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e o Processo Administrativo nº3860224/2014. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$212.946,35 (duzentos e doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$202.299,03 (duzentos e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e três centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$10.647,32 (dez mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.031.19712.010000.44404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e a Argentina Sampaio Padilha, PREFEITA DE CHOROZINHO.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº211/CIDADES/2014

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO. OBJETO: A obra de pavimentação poliédrica em ruas na localidade de Cedro, no município de Chorozinho/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e o Processo Administrativo nº3920391/2014. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$282.357,16 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$268.239,30 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$14.117,86 (quatorze mil, cento e dezessete reais e oitenta e seis centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.031.19712.010000.44404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e a Argentina Sampaio Padilha, PREFEITA DE CHOROZINHO.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº01, de 19 de fevereiro de 2014.

APROVA ALTERAÇÕES NO TEXTO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DAS CIDADES DO CEARÁ, HOMOLOGADO PELO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO CEARÁ, EM REUNIÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, E ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº01/2012, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO CEARÁ – CONCIDADES/CE, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei nº14.558, de 21 de dezembro de 2009, e considerando a necessidade de adequação de seu Regimento Interno; RESOLVE:

Art.1º- O artigo 4º, do Regimento Interno do Conselho Estadual das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º O ConCidades-CE tem a seguinte estrutura:

I – Presidência

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente

II – Plenário

III – Secretaria Executiva

- a) Secretário Executivo
- b) Equipe Técnica
- c) Coordenação Executiva

IV – Comitês Técnicos”

Art.2º- O artigo 5º, caput, do Regimento Interno do Conselho Estadual das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º O ConCidades terá como Presidente o Secretário das Cidades e como Vice-Presidente o Secretário Adjunto das Cidades, devendo, este, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art.3º- O artigo 18, §1º e o §2º acrescido dos incisos I e II, do Regimento Interno do Conselho Estadual das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18...

§1º A Secretaria Executiva do ConCidades será vinculada à Presidência do Conselho.

§2º Será constituída uma Coordenação Executiva formada por cinco conselheiros, sendo três da sociedade civil e dois do poder público, com mandato de um ano, para atuar junto à Secretaria Executiva na deliberação de pautas e/ou propostas para as reuniões do ConCidades-CE;

I – As reuniões ordinárias da Coordenação Executiva do ConCidades ocorrerão uma vez por mês, com a presença mínima de um representante do poder público e um representante da sociedade civil, e serão presididas pelo Secretário Executivo do ConCidades;

II – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Secretário Executivo do ConCidades ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos membros da Coordenação Executiva.”

Art.4º- O artigo 19, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Estadual das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19 ...

I – Preparar e discutir com a Coordenação Executiva as reuniões do ConCidades-CE;”

Art.5º - O artigo 24, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Estadual das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.24...

I - ...;

II - Promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional e respectivas políticas setoriais; e

III - ...”

Art.6º - O artigo 25 do Regimento Interno do Conselho das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.25 Os Comitês Técnicos serão compostos por até 15 (quinze) membros, cada.”

Art.7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlo Ferrentini Sampaio
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº02, de 19 de fevereiro de 2014.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO CEARÁ – CONCIDADES/CE.

O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO CEARÁ – CONCIDADES/CE, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei nº14.558, de 21 de dezembro de 2009, e considerando o disposto no §2º, do art.18, do Regimento Interno do ConCidades, alterado pelas Resoluções nº01/2012, de 08 de novembro de 2012, e nº01/2014, de 19 de fevereiro de 2014, resolve:

Art.1º Consoante o disposto no §2º, do art.18, do Regimento Interno do ConCidades, alterado pelas Resoluções nº01/2012, de 08 de novembro de 2012, e nº01/2014, de 19 de fevereiro de 2014, nomear para compor a Coordenação Executiva do Conselho Estadual das Cidades do Ceará, para o período de 19/02/2014 à 18/02/2015, os seguintes membros: Representando o Poder Público, os conselheiros:

- Elaine Lima Paiva, Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE
- Sandra de Souza, Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG Representando a Sociedade Civil, os conselheiros:
- Ana Virgínia Ferreira Carmo, Movimento Lutas de Bairros, Vilas e favelas – MLB
- Francisco Jacinto Araújo da Silva, Associação Comunitária Beneficente do Jaçanaú e Adjacências – ACOBEJA
- Hércules Lopes Agostinho, União Nacional por Moradia Popular – UNMP

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlo Ferrentini Sampaio
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº01, de 28 de abril de 2014.

RECOMENDA A REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS EM TODAS AS REGIÕES DO ESTADO, PARA INCENTIVAR A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DAS CIDADES.

O CONSELHO DAS CIDADES DO CEARÁ – CONCIDADES/CE, no uso das suas atribuições estabelecidas pela Lei nº14.558, de 21 de dezembro de 2009, e Considerando as propostas de prioridades para o Ministério das Cidades, aprovadas na 5ª Conferência Nacional das Cidades, plenária de votação do dia 24/11/2013 – 9h30 – Auditório, e; Considerando o papel da Secretaria das Cidades do Ceará e do Conselho Estadual das Cidades do Ceará como responsáveis pelas políticas de desenvolvimento urbano, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art.1º Recomendar a Secretaria das Cidades do Ceará que realize, no mínimo, 09 (nove) seminários regionais, no ano de 2014, para incentivar os municípios a criarem e implementarem seus conselhos municipais, por lei, com caráter consultivo e deliberativo.

Art.2º Recomendar à Secretaria das Cidades do Ceará que articule todos os municípios que realizaram suas conferências municipais no ano de 2013 e os demais segmentos da Sociedade Civil para participarem dos seminários regionais.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlo Ferrentini Sampaio
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº02, de 28 de abril de 2014.

RECOMENDA A PROPOSIÇÃO DE UM PACTO PELO DESENVOLVIMENTO URBANO DO CEARÁ, FIRMADO PELO GOVERNO DO ESTADO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, PREFEITURAS MUNICIPAIS E CÂMARAS DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS CEARENSES.

O CONSELHO DAS CIDADES DO CEARÁ – CONCIDADES/CE, no uso das suas atribuições estabelecidas pela Lei nº14.558, de 21 de dezembro de 2009, e Considerando as propostas de prioridades para o Ministério das Cidades, aprovadas na 5ª Conferência Nacional das Cidades, plenária de votação do dia 24/11/2013 – 9h30 – Auditório, e; Considerando o papel da Secretaria das Cidades do Ceará e do Conselho Estadual das Cidades do Ceará como responsáveis pelas políticas de desenvolvimento urbano, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art.1º Recomendar à Secretaria das Cidades do Ceará desenvolver uma proposta que visa firmar entre os poderes executivos e legislativos do Estado e dos 184 municípios cearenses, um pacto pelo desenvolvimento urbano do Estado do Ceará.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlo Ferrentini Sampaio
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

TERMO DE AJUSTE Nº107/CIDADES/2014

TRANSFERIDOR: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DAS CIDADES, BENEFICIÁRIO: O MUNICÍPIO DE ARACATI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei

Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013, Decreto Estadual nº28.841, de 23/08/2007 e suas alterações e Processo Administrativo nº3119974/2014. OBJETO: A **pavimentação em pedra tosca** na Rua SDO na localidade de Boca do Forno, no Município de Aracati/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Ajuste, no montante de R\$113.010,20 (cento e treze mil, dez reais e vinte centavos), correrão à conta do CONCEDENTE, e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$100.00,00 (cem mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$13.010,20 (treze mil, dez reais e na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO: 43100001.15.451.031.19712.0700000.44404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e Francisco Ivan Silvério da Costa, PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI.

SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 17 de julho de 2014.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

TERMO DE AJUSTE Nº116/CIDADES/2014

TRANSFERIDOR: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DAS CIDADES. BENEFICIÁRIO: O **MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013, Decreto Estadual nº28.841, de 23/08/2007 e suas alterações e Processos Administrativos nº3688707/2014 e 2831530/2014. OBJETO: A **reforma do Mercado Público**, no Município de Jaguaretama/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Ajuste, no montante de R\$106.741,04 (cento e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e quatro centavos), correrão à conta do CONCEDENTE, e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$100.000,00 (cem mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$6.741,04 (seis mil, setecentos e quarenta e um reais e quatro centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO: 43100001.15.451.031.19712.02.44404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e Ila Maria Pinheiro Nogueira Saraiva, PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 17 de julho de 2014.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

TERMO DE AJUSTE Nº124/CIDADES/2014

TRANSFERIDOR: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DAS CIDADES. BENEFICIÁRIO: O **MUNICÍPIO DE AURORA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013, Decreto Estadual nº28.841, de 23/08/2007 e suas alterações e Processos Administrativos nº4064073/2014 e 3353608/2014. OBJETO: A **obra de pavimentação em paralelepípedo** na Rua SDO 01, SDO 02 e SDO 03 localizadas no Bairro Alto da Cruz, no município de Aurora/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Ajuste, no montante de R\$324.687,28 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), correrão à conta do CONCEDENTE, e do CONVENIENTE, conforme abaixo

discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$300.000,00 (trezentos mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme classificação orçamentária. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$24.687,28 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO: 43100001.15.451.031.19712.02.44404200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Magno Silva Coelho, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e José Adailton de Macêdo, PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 17 de julho de 2014.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 50/2014

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA: **JR COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**. OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para **Execução de Serviços de Remanejamento de 250m da Adutora e Construção de Colchão de Areia** no Trecho entre Quitauís e Lavras da Mangabeira, com Fornecimento de Materiais e Equipamentos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preços nº20130035-Cagece - Processo nº0133.001261/2013-66-Cagece - Contrato nº50/2014-Proju-Cagece FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 9 (nove) meses. VALOR GLOBAL: R\$393.547,10 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios. DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2014 SIGNATÁRIOS: André Macêdo Facó, Diretor-Presidente da Cagece; José Alberto Alves de Albuquerque Júnior, Diretor de Gestão Empresarial da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor Comercial da Cagece e José Lopes do Vale, Representante da Contratada.

André Macêdo Facó
DIRETOR-PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 55/2014

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA: **DIÁLOGUS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E EMPRESARIAL LTDA-ME**. OBJETO: **prestação de serviços especializados na elaboração da Política de Responsabilidade Social** da Cagece. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, inciso II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações, combinado com o Decreto nº28.397 de 21.09.2006 publicado no D.O.E. de 25.09.2006 - Processo nº0580.000001/2014-21-Cagece - Carta Contrato nº55/2014-Proju-Cagece FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses. VALOR GLOBAL: R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da Cagece. DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2014 SIGNATÁRIOS: André Macêdo Facó, Diretor-Presidente da Cagece; José Alberto Alves de Albuquerque Júnior, Diretor de Gestão Empresarial da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor Comercial da Cagece e Maiso Dias Alves Júnior, Representante da Contratada.

André Macêdo Facó
DIRETOR-PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 56/2014

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA: **JR COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**. OBJETO: **Execução do Sistema de Abastecimento de Água da Localidade de São Chico, em Aracati-Ce, com Fornecimento de Materiais e Equipamentos**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preços nº20140006-Cagece - Processo nº0559.000037/2013-74-Cagece - Contrato nº56/2014-Proju-Cagece FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR GLOBAL: R\$912.000,00 (novecentos e doze mil reais) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos do KFW. DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2014 SIGNATÁRIOS: André Macêdo Facó, Diretor-Presidente da Cagece;

José Alberto Alves de Albuquerque Júnior, Diretor de Gestão Empresarial da Cagece; Antônio José Câmara Fernandes, Diretor de Engenharia da Cagece e José Lopes do Vale, Representante da Contratada.

André Macêdo Facó
DIRETOR-PRESIDENTE

*** **

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 22/2014

CONTRATANTE: SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE, CNPJ nº73.642.415/0001-32
CONTRATADA: Empresa **ELEVADORES UNIÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº01.682.395/0001-12, com sede na Rua Bento Albuquerque, nº2463, Cocó, CEP: 60190-080, Fortaleza - Ceará. OBJETO: Contratação de empresa para **serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças**, em elevador existente no prédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Participação da Cotação Eletrônica nº20140007 e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo de Participação da Cotação Eletrônica nº20140007, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto e no processo nº3578596/2014 FORO: Fortaleza - Ceará. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado. VALOR GLOBAL: R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) pagos em moeda corrente a 1/12 do valor global contratado será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31100001.19.573.070.28797.01.33903900.00.0.30.. DATA DA ASSINATURA: 1º de julho de 2014 SIGNATÁRIOS: René Teixeira Barreira, SECRETÁRIO DA SECITECE, pela CONTRATANTE e José Helder Silveira de Almeida, REPRESENTANTE LEGAL, pela CONTRATADA.

Stela Sílvia Ponte Soares
ADVOGADA

*** **

SECRETARIA DA CULTURA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº048/2009

I - ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato 048/2009, que entre si fazem a (o) SECRETARIA DA CULTURA - SECULT e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, inscrito(a) no CNPJ nº07.954.555/0001-11; III - ENDEREÇO: Rua Major Facundo, 500 (3º ao 9º Andar), Centro - Fortaleza/CE, Cep: 60.025-100; IV - CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, inscrito(a) no CNPJ nº34.028.316/0010-02; V - ENDEREÇO: Rua Senador Alencar, 38 - Centro - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As partes, acima identificadas, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art.62, §3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; VII- FORO: Brasília, DF; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato Original** por mais 12 meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais); X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 24 de novembro de 2013 até 23 de novembro de 2014; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento; XII - DATA: Brasília, 22 de Novembro de 2013; XIII - SIGNATÁRIOS: Paulo de Tarso Bernardes Mamede - Secretário da Cultura e Rosiany Gonzaga do Amaral B. Brito - Gerente Comercial/Vendas.

Paulo de Tarso Bernardes Mamede
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2013

I - ESPÉCIE: 1º ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E O(A) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, CNPJ Nº07.954.555/0001-11; III - ENDEREÇO: Rua Major Facundo, 500 - Centro (Edifício São Luiz), Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**, CNPJ nº03.773.788/0001-67; V - ENDEREÇO: v. Pontes Vieira, 220 - São João do Tauape, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se de acordo com as disposições contidas no Art.24, inciso XVI da Lei 8.666/93 combinadas com as disposições do Art.4º da Lei 15.018 de 04 de outubro de 2011 (DOE 20/10/2011), e no Termo de Autorização para exploração de Serviço de Comunicação Multimídia nº484/2010-ANATEL, regendo-se pelas disposições contidas no presente instrumento, na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a **prorrogação do prazo** de vigência do contrato original de nº004/2013 em 12 meses, a partir de 10 de abril de 2014 a 10 de abril de 2015; IX - VALOR GLOBAL: O valor anual do contrato é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais); X - DA VIGÊNCIA: De 10 de abril de 2014 a 10 de abril de 2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes; XII - DATA: 10 de Abril de 2014; XIII - SIGNATÁRIOS: Paulo De Tarso Bernardes Mamede - Secretário da Cultura e Fernando Antônio De Carvalho Gomes - Presidente.

Paulo de Tarso Bernardes Mamede
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº031/2013

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E O(A) EMPRESA CONSTRUTORA GRANITO LTDA COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, CNPJ Nº07.954.555/0001-11; III - ENDEREÇO: Rua Major Facundo, 500; IV - CONTRATADA: **CONSTRUTORA GRANITO LTDA**, CEP: 60.415-520, CNPJ nº07.134.125/0001-53.; V - ENDEREÇO: Rua Dr. Alfredo Weyne, 130, Fátima; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art.57, §1º, I da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas disposições do Contrato original Nº031/2013, constantes no processo nº2748560/2014.; VII- FORO: Fortaleza/CE.; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a **prorrogação do prazo** de execução do contrato original (execução DA OBRA DE RESTAURO E REFORMA DO CINE - TEATRO SÃO LUÍZ EM FORTALEZA/CE) a partir da assinatura deste instrumento, ou seja, 16 de junho de 2014, considerando 6 (seis) a partir da assinatura da ordem de serviço em 16 de dezembro de 2013, por mais 150 (cento e cinquenta) dias até 13 de novembro de 2014, conforme Despachos Autorizativos do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE da lavra do Engenheiro Civil Sr. Carlos Bastos Pinheiro (fls. 05) e do Diretor de Engenharia Sr. Artur Edísio Meira Façanha (fls. 06) constantes no processo nº2748560/2014.; IX - VALOR GLOBAL: Permanece o mesmo.; X - DA VIGÊNCIA: 13 de novembro de 2014.; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes.; XII - DATA: Fortaleza, 16 de junho de 2014.; XIII - SIGNATÁRIOS: Paulo de Tarso Bernardes Mamede - SECRETÁRIO DA CULTURA e José Hybernon Lopes Ribeiro - REPRESENTANTE DA CONTRATADA e José Newton Lopes Ribeiro - Representante da Contratada e Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendente DAE..

Paulo de Tarso Bernardes Mamede
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº031/2013

I - ESPÉCIE: TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E O(A) EMPRESA CONSTRUTORA GRANITO LTDA COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, C.N.P.J Nº07.954.555/0001-11; III - ENDEREÇO: Rua Major Facundo, 500; IV - CONTRATADA: **CONSTRUTORA GRANITO LTDA**, CNPJ nº07.134.125/0001-53; V - ENDEREÇO: Rua Dr. Alfredo Weyne, 130, Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60.415-520; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art.65, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho

de 1993 e suas alterações, bem como nas disposições do Contrato original Nº031/2013, constantes no processo nº6545130/2013.; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: 1 - O **replanilhamento do contrato original** conforme planilha de fls. 07/28, devidamente aprovada pela Secretaria da Infraestrutura, através de parecer por meio do Departamento de Arquitetura e Engenharia do Ceará - DAE (fls. 90 A 108), que integram este termo independente de transcrição, bem como o despacho do COPAHC (fls. 111). 2 - O replanilhamento da obra de restauro e reforma do Cine São Luiz em Fortaleza Ceará, com repercussão financeira, importando na readequação dos quantitativos dos serviços no orçamento do contrato original proveniente da Concorrência Pública, no valor de acréscimo em R\$1.834.778,80 (hum milhão oitocentos e trinta e quatro mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) com as seguintes dotações orçamentárias: 272100010.13.391.006.19633.01.44905100.69.1.40; 27100010.13.391.006.19633.01.44905100.00.0.40; 27100010.13.391.006.19633.01.44905100.01.0.40.; IX - VALOR GLOBAL: R\$1.834.778,80 (hum milhão oitocentos e trinta e quatro mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).; X - DA VIGÊNCIA: Permanece o mesmo.; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes.; XII - DATA: Fortaleza, 30 de junho de 2014.; XIII - SIGNATÁRIOS: Paulo de Tarso Bernardes Mamede - SECRETÁRIO DA CULTURA e José Hybernon Lopes Ribeiro - REPRESENTANTE DA CONTRATADA; Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendente DAE e José Newton Lopes Ribeiro - Representante da Contratada..

Paulo de Tarso Bernardes Mamede
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 011/2014**

CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, inscrito(a) no CNPJ nº07.954.555/0001-11 CONTRATADA: **MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIREL**, inscrita no CNPJ sob o nº14.459.413/0001-43. OBJETO: **Fornecimento de 840 bloqueadores solar fator 50 – UVA e UVB com 120ml de conformidade com as regras da ANVISA** para as atividades do Agentes de leitura em campo., descritas no anexo deste Termo, de acordo com as especificações constantes no Anexo Único – Termo de Referência deste edital. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico no 20140003, devidamente homologado, a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e a proposta do(a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de duração do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. VALOR GLOBAL: R\$10.886,40 (Dez mil Oitocentos e Oitenta e Seis reais e Quarenta Centavos) pagos em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor da contratação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27100009.13.392.021.19837.01.33903000.10.0.40. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 26 de junho de 2014. SIGNATÁRIOS: Paulo de Tarso Bernardes Mamede - Secretário da Cultura e Diemerson Lucas Feitosa - Representante Legal.

Paulo de Tarso Bernardes Mamede
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 013/2014**

CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, inscrito(a) no CNPJ nº07.954.555/0001-11 CONTRATADA: **TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CPF/CNPJ sob o Nº06.028.189/0001-07. OBJETO: Constitui objeto deste contrato é a **Aquisição de Bonés, Camisas e Mochilas** para o PROJETO AGENTES DE LEITURA de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste no LOTE ÚNICO – Termo de Referência deste edital, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20140004 SECULT e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art.61 da Lei nº8.666/1993, podendo ser prorrogado por igual período. VALOR GLOBAL: R\$8.430,30 (Oito Mil Quatrocentos e Trinta Reais e Trinta Centavos) pagos em até 30 (trinta)

dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27100009.13.392.021.19837.01.33903900.10.0.40. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 26 de junho de 2014. SIGNATÁRIOS: Paulo de Tarso Bernardes Mamede - Secretário da Cultura e Francisco de Assis Cavalcante Junior - Sócio-Administrador.

Paulo de Tarso Bernardes Mamede
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº098/2014

CONVENIENTES: SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, CNPJ nº07.954.555/0001-11 e **INSTITUTO DE DANÇA ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO - IDANCE**, CNPJ nº13.503.349.0001-98. OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a **concessão de apoio financeiro**, para a concretização do Projeto “SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DANÇAS URBANAS”, aprovado no IX EDITAL CEARÁ DE INCENTIVO ÀS ARTES 2014, na categoria DANÇA, Modalidade: Projeto Diversos I, publicado no Diário Oficial do Estado nº078, no dia 30 de abril de 2014, conforme plano de trabalho constante dos autos, o qual integra o presente convênio independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com fulcro no IX EDITAL CEARÁ DE INCENTIVO ÀS ARTES 2014 publicado no Diário Oficial do Estado nº078, do dia 30 de abril de 2014, na Lei Estadual nº13.811/2006, no Decreto Estadual 28.442/2006, na Lei nº8666/93, na Lei Complementar Estadual 119/2012, na Lei Estadual nº15.406, de 25 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 20014), no Decreto Estadual nº31.406/20014 (alterado pelo Dec. 31.468 de 23/04/2014), na Portaria CGE nº031/2014 e na Lei 15.565 de 02 de abril de 2014 além das demais disposições legais aplicáveis. FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência com início em 26 de junho de 2014 e término em até 26 de novembro de 2014, para fins de execução do projeto contemplado neste instrumento e vigência até 30 de abril de 2015 para efeitos estritamente financeiros. VALOR: R\$37.500,00 (trinta sete mil e quinhentos reais), transferindo o concedente a quantia de R\$30.000,00 (trinta mil reais), e oferecendo a conveniente contrapartida no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27200004.13.392.007.19474.01.33504100.70.1.40; DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 26 de junho de 2014; SIGNATÁRIOS: Paulo de Tarso Bernardes Mamede - Secretário da Cultura e José Hélio Flávio Viana da Silva - Presidente da Conveniente.

Paulo de Tarso Bernardes Mamede
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº136/2014

CONVENIENTES: SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, CNPJ nº07.954.555/0001-11 e **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, CNPJ nº23.444.748/0001-89. OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a **concessão de apoio financeiro**, para a concretização do Projeto “MUSEU JACINTO DE SOUSA – 30 ANOS: IDENTIDADE E MEMÓRIA”, aprovado no IX EDITAL CEARÁ DE INCENTIVO ÀS ARTES 2014, na categoria ARTES VISUAIS – PROJETOS E CATEGORIAS DIVERSAS, publicado no Diário Oficial do Estado nº078, no dia 30 de abril de 2014, conforme plano de trabalho constante dos autos, o qual integra o presente convênio independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº13.811/2006, no Decreto Estadual 28.442/2006, na Lei nº8666/93, na Lei Complementar Estadual 119/2012, na Lei Estadual nº15.406, de 25 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 20014), no Decreto Estadual nº31.406/20014 (alterado pelo Dec. 31.468 de 23/04/2014), na Portaria CGE nº031/2014 e na Lei 15.565 de 02 de abril de 2014 além das demais disposições legais aplicáveis; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência com início em 26 de junho de 2014 e término em até 26 de agosto de 2014, para fins de execução do projeto contemplado neste instrumento e vigência até 30 de abril de 2015 para efeitos estritamente financeiros; VALOR: R\$57.595,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais), transferindo o concedente a quantia de R\$46.076,00 (quarenta e seis mil e setenta e seis reais), e oferecendo a conveniente contrapartida no valor de R\$11.519,00 (onze mil quinhentos e dezenove reais). Os recursos são oriundos do Fundo Estadual da Cultura – FEC. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27200004.13.392.007.19474.05.33404100.70.1.40; DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 26 de junho de 2014; SIGNATÁRIOS: Paulo de Tarso Bernardes Mamede - Secretário da Cultura e João Hudson Rodrigues Bezerra - Presidente da Conveniente.

Paulo de Tarso Bernardes Mamede
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº144/2014

CONVENIENTES: SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, CNPJ nº07.954.555/0001-11 e **GIRÂNDOLA COMUNICAÇÃO E ARTE - MARIA CRISTIANE SOUSA PIRES - ME**, CNPJ nº13.865.114/0001-46. OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a **concessão de apoio financeiro**, para a concretização do Projeto "QUANDO A IMAGEM NOS FOTOGRAFA", aprovado no IX EDITAL CEARÁ DE INCENTIVO ÀS ARTES 2014, na categoria Artes Visuais, modalidade: projeto em categorias diversas, publicado no Diário Oficial do Estado nº078, no dia 30 de abril de 2014, conforme plano de trabalho constante dos autos, o qual integra o presente convênio independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com fulcro no IX EDITAL CEARÁ DE INCENTIVO ÀS ARTES 2014 publicado no Diário Oficial do Estado nº078, do dia 30 de abril de 2014, na Lei Estadual nº13.811/2006, no Decreto Estadual 28.442/2006, na Lei nº8666/93, na Lei Complementar Estadual 119/2012, na Lei Estadual nº15.406, de 25 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014), no Decreto Estadual nº31.406/2014 (alterado pelo Dec. 31.468 de 23/04/2014), na Portaria CGE nº031/2014 e na Lei 15.565 de 02 de abril de 2014 além das demais disposições legais aplicáveis. FORO: Fortaleza/CE VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência com início em 26 de junho de 2014 e término em até 26 de setembro de 2014, para fins de execução do projeto contemplado neste instrumento e vigência até 30 de abril de 2015 para efeitos estritamente financeiros. VALOR: O valor total deste Convênio é de R\$57.083,75 (cinquenta e sete mil e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), transferindo o concedente a quantia de R\$45.667,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e sete reais), e oferecendo a conveniente contrapartida no valor de R\$11.416,75 (onze mil e quatrocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos). Os recursos são oriundos do Fundo Estadual da Cultura – FEC. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27200004.13.392.007.19474.01.33504100.70.1.40; DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 26 de junho de 2014; SIGNATÁRIOS: Paulo de Tarso Bernardes Mamede - Secretário da Cultura e Maria Cristiane Sousa Pires - Presidente da Conveniente.

Paulo de Tarso Bernardes Mamede
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº117, 27 de Junho de 2014, que publicou a PORTARIA Nº073/2014. **Onde se lê:** I - CONSTITUIR: COMISSÃO para Instaurar a Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo nº13058218-2, que trata de Prestação de Contas, referente ao valor repassado por meio do Fundo Estadual de Cultura – FEC. **Leia-se:** I - CONSTITUIR: COMISSÃO para Instaurar a Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo nº13058218-2, que trata de Prestação de Contas, referente ao valor repassado por meio do Tesouro Estadual. Fortaleza, 15 de julho de 2014.

Paulo de Tarso Bernardes Mamede
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº117, 27 de Junho de 2014, que publicou o PORTARIA Nº062/2014. **Onde se lê:** I - CONSTITUIR: COMISSÃO para Instaurar a Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo nº8400822/2013, que trata de Prestação de Contas, referente ao valor repassado por meio do Fundo Estadual de Cultura - FEC, a Henrique Pereira Rocha. **Leia-se:** I - CONSTITUIR: COMISSÃO para Instaurar a Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo nº8400822/2013, que trata de Prestação de Contas, referente ao valor repassado por meio do Tesouro Estadual, a Comissão Cearense de Folclore. Fortaleza, 15 de julho de 2014.

Paulo de Tarso Bernardes Mamede
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº032, de 14/02/2014, que publicou a Portaria nº003/2014 que Constitui a Comissão Gestora do Fundo Estadual da Cultura - FEC, Designando como Membro: **Onde se lê:** Paulo César Linhares. **Leia-se:** Paulo Sérgio Bessa Linhares. SECRETARIA DA CULTURA, 20 de junho de 2014.

Paulo de Tarso Bernardes Mamede
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº929/2014 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Presidente da ADAGRI, matrícula nº001697-1-4, desta Agência de Defesa Agropecuária, a **viajar** à cidade de São Paulo - SP, no período de 21 a 22/07/2014, a fim de participar da solenidade de entrega da 17ª edição do Prêmio ANDEF, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) acrescidos de 50% (por cento), no valor total de R\$532,26 (quinhentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/SÃO PAULO/FORTALEZA, no valor de R\$1.835,12 (um mil oitocentos e trinta e cinco reais e doze centavos), perfazendo um total de R\$2.603,94 (dois mil seiscentos e três reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe II do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência de Defesa Agropecuária do estado do Ceará 21200011.20.122.500.28477.22.339014.70.1.20. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 18 de julho de 2014.

Antônio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A.**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO DOCUMENTO 10/2014**

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE. CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ETICE**. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA** ÀS 03 (TRÊS) UNIDADES OPERACIONAIS DA CEASA/CE LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE MARACANAÚ, BARBALHA E TIANGUÁ.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO XVI DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, COMBINADAS COM AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 4º DA LEI 15.018 DE 04/10/2011 E NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA Nº484/2010-ANATEL. FORO: MARACANAÚ/CE.. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.. VALOR GLOBAL: R\$20.000,00 VINTE MIL REAIS. pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA CEASA/CE, RUBRICA - SERVIÇOS DE INTERNET - CONTA Nº320.336-1.. DATA DA ASSINATURA: 06 DE JUNHO DE 2014. SIGNATÁRIOS: CLÓVIS LIMA FERREIRA e OSCAR SALDANHA DO NASCIMENTO-CONTRATANTE e FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO GOMES-CONTRATADA. e

Eliezé Moura Brasil Teixeira
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº639/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de acompanhar/supervisionar ações de defesa sanitária, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.13917.01.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 20 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº639/2014 DE 20 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Karla Maia Vieira	Fiscal Estadual Agropecuário	169421-1-1	IV	20/06/2014	Pacajus/Ocara/Chorozinho/Pacajus	0,5	64,83	0%	32,42
Francisco Newton Martins da Rocha	Assessor Técnico II	169345-1-8	III	24 a 25/06/2014	Fortaleza/Quixeramobim/Fortaleza	1,5	77,10	0%	115,65

*** **

PORTARIA Nº640/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de acompanhar/supervisionar ações de defesa sanitária, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.13917.04.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 13 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº640/2014 DE 13 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Carlos Alberto de Castro Oliveira	Fiscal Estadual Agropecuário	199853-1-8	IV	14 a 15/06/2014	Independência/Tamboril/Independência	1,5	64,83	0%	97,25
Carlos Alberto de Castro Oliveira	Fiscal Estadual Agropecuário	199853-1-8	IV	20 a 22/06/2014	Independência/Nova Russas/Independência	2,5	64,83	0%	162,07
Marcos Daniel de Sousa Ferreira	Fiscal Estadual Agropecuário	199873-1-0	IV	14 a 15/06/2014	Nova Russas/Tamboril/Nova Russas	1,5	64,83	0%	97,25
Francisco das Chagas Cardoso Filho	Fiscal Estadual Agropecuário	199849-1-5	IV	20 a 22/06/2014	Cratéis/Novo Oriente/Cratéis	2,5	64,83	0%	162,07

*** **

PORTARIA Nº641/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de acompanhar/supervisionar ações de defesa sanitária, concedendo-lhes 2,5 (duas) diárias e meia, de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.13917.03.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 12 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº641/2014 DE 12 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Maria Liduina Maia de Oliveira	Fiscal Estadual Agropecuário	199820-1-7	IV	12 a 14/06/2014	Tianguá/Fortaleza/Tianguá	2,5	64,83	0%	162,07
Oswaldo Pereira de Sousa Filho	Fiscal Estadual Agropecuário	199824-1-6	IV	13 a 15/06/2014	Coreaú/Pacujá/Coreaú	2,5	64,83	0%	162,07

*** **

PORTARIA Nº642/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **PAULO JORGE MATTOS CORRÊA**, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº199826-1-0, desta Agência, a **viajar** às cidades de Marco/Trairi/Marco, no período de 14 a 15/06/2014, a fim de acompanhar/supervisionar ações de defesa sanitária, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$97,25 (noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe IV do Anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Desta Agência, 21200011.20.609.028.13917.02.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 14 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº643/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de acompanhar/supervisionar ações de defesa sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.13917.06.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 23 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº643/2014 DE 23 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
José Ermeson Ribeiro Leite	Agente Estadual Agropecuário	169383-1-9	V	22/07/2014	Baturité/Itapituna/Baturité	0,5	61,33	0%	30,67
José Ermeson Ribeiro Leite	Agente Estadual Agropecuário	169383-1-9	V	23/07/2014	Baturité/Aracoiaba/Baturité	0,5	61,33	0%	30,67
José Ermeson Ribeiro Leite	Agente Estadual Agropecuário	169383-1-9	V	24/07/2014	Baturité/Redenção/Baturité	0,5	61,33	0%	30,67
José Ermeson Ribeiro Leite	Agente Estadual Agropecuário	169383-1-9	V	29/07/2014	Baturité/Mulungu/Baturité	0,5	61,33	0%	30,67
José Ermeson Ribeiro Leite	Agente Estadual Agropecuário	169383-1-9	V	30/07/2014	Baturité/Capistrano/Baturité	0,5	61,33	0%	30,67
José Ermeson Ribeiro Leite	Agente Estadual Agropecuário	169383-1-9	V	31/07/2014	Baturité/Itapituna/Baturité	0,5	61,33	0%	30,67

*** **

PORTARIA Nº644/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço, com a finalidade de acompanhar/supervisionar ações de defesa sanitária, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.13917.07.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 10 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº644/2014 DE 10 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Douglas Carpegiany Castro Silva	Fiscal Estadual Agropecuário	199848-1-8	IV	11 a 12/06/2014	Limoeiro do Norte/Milhã/ Limoeiro do Norte	1,5	64,83	0%	97,25
Douglas Carpegiany Castro Silva	Fiscal Estadual Agropecuário	199848-1-8	IV	14 a 15/06/2014	Limoeiro do Norte/Morada Nova/ Limoeiro do Norte	1,5	64,83	0%	97,25
Douglas Carpegiany Castro Silva	Fiscal Estadual Agropecuário	199848-1-8	IV	18/06/2014	Limoeiro do Norte/Quixeré/ Limoeiro do Norte	0,5	64,83	0%	32,42
Ailton Gadelha Maia	Agente Estadual Agropecuário	169391-1-0	V	12/06/2014	Limoeiro do Norte/Quixeré/ Limoeiro do Norte	0,5	61,33	0%	30,67
Ailton Gadelha Maia	Agente Estadual Agropecuário	169391-1-0	V	16/06/2014	Limoeiro do Norte/Quixeré/ Limoeiro do Norte	0,5	61,33	0%	30,67
Francisco Xavier da Silva Júnior	Fiscal Estadual Agropecuário	199811-1-8	IV	13 a 15/06/2014	Limoeiro do Norte/Alto Santo/ Limoeiro do Norte	2,5	64,83	0%	162,07
Célio Souza da Rocha	Fiscal Estadual Agropecuário	169428-1-2	IV	18/06/2014	Aracati/Beberibe/Aracati	0,5	64,83	0%	32,42
Célio Souza da Rocha	Fiscal Estadual Agropecuário	169428-1-2	IV	25/06/2014	Aracati/Beberibe/Aracati	0,5	64,83	0%	32,42
Célio Souza da Rocha	Fiscal Estadual Agropecuário	169428-1-2	IV	26/06/2014	Aracati/Icapui/Aracati	0,5	64,83	0%	32,42
Carlos Sérgio de Oliveira	Agente Estadual Agropecuário	199838-1-1	V	18/06/2014	Jaguaribara/Alto Santo/Jaguaribara	0,5	61,33	0%	30,67
Egner Gonçalves de Medeiros	Fiscal Estadual Agropecuário	169425-1-0	IV	16/06/2014	Russas/Jaguaruana/Russas	0,5	64,83	0%	32,42

*** **

PORTARIA Nº645/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço, com a finalidade de acompanhar/supervisionar ações de defesa sanitária, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.13917.05.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 02 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE DA ADAGRI

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº645/2014 DE 02 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Fábio José Nunes de Sousa	Agente Estadual Agropecuário	169389-1-2	V	02/06/2014	Quixadá/Ibaretama/Quixadá	0,5	61,33	0%	30,67
Fábio José Nunes de Sousa	Agente Estadual Agropecuário	169389-1-2	V	11/06/2014	Quixadá/Choró/Quixadá	0,5	61,33	0%	30,67
Fábio José Nunes de Sousa	Agente Estadual Agropecuário	169389-1-2	V	12/06/2014	Quixadá/Ibaretama/Quixadá	0,5	61,33	0%	30,67
Fábio José Nunes de Sousa	Agente Estadual Agropecuário	169389-1-2	V	18/06/2014	Quixadá/Choró/Quixadá	0,5	61,33	0%	30,67
Milton de Carvalho Neto	Fiscal Estadual Agropecuário	199821-1-4	IV	11/06/2014	Quixadá/Choró/Quixadá	0,5	64,83	0%	32,42
Milton de Carvalho Neto	Fiscal Estadual Agropecuário	199821-1-4	IV	12/06/2014	Quixadá/Ibaretama/Quixadá	0,5	64,83	0%	32,42
Milton de Carvalho Neto	Fiscal Estadual Agropecuário	199821-1-4	IV	14/06/2014	Quixadá/Caucaia/Quixadá	0,5	64,83	0%	32,42
Milton de Carvalho Neto	Fiscal Estadual Agropecuário	199821-1-4	IV	18/06/2014	Quixadá/Choró/Quixadá	0,5	64,83	0%	32,42
Tânia Elizabeth Sampaio Oliveira	Fiscal Estadual Agropecuário	199846-1-3	IV	18 a 20/06/2014	Santa Quitéria/Tauá/ Santa Quitéria	2,5	64,83	0%	162,07
Paulo Roberto de Lima Carvalho	Fiscal Estadual Agropecuário	169088-1-9	IV	23 a 27/06/2014	Santa Quitéria/Canindé/ Santa Quitéria	4,5	64,83	0%	291,74
Antônio Williams Lopes da Silva	Fiscal Estadual Agropecuário	199847-1-7	IV	13 a 15/06/2014	Pedra Branca/Alto Santo/ Pedra Branca	2,5	64,83	0%	162,07

*** **

PORTARIA Nº646/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço, com a finalidade de acompanhar/supervisionar ações de defesa sanitária, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.13917.08.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 09 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº646/2014 DE 09 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Cristiano Benedito da Silva	Agente Estadual Agropecuário	169379-1-6	V	10/06/2014	Iguatu/Quixelô/Iguatu	0,5	61,33	0%	30,67
Cristiano Benedito da Silva	Agente Estadual Agropecuário	169379-1-6	V	11/06/2014	Iguatu/Saboeiro/Iguatu	0,5	61,33	0%	30,67
Cristiano Benedito da Silva	Agente Estadual Agropecuário	169379-1-6	V	14 a 15/06/2014	Iguatu/Quixelô/Iguatu	1,5	61,33	0%	92,00
Lueny Carla Silva dos Santos	Fiscal Estadual Agropecuário	199858-1-4	IV	14 a 15/06/2014	Iguatu/Quixelô/Iguatu	1,5	64,83	0%	97,25
Francisco Wilame Lopes da Silva	Agente Estadual Agropecuário	016945-1-0	V	13 a 15/06/2014	Icó/Alto Santo/Icó	2,5	61,33	0%	153,32
Rui Rodrigues de Lima	Agente Estadual Agropecuário	169394-1-2	V	14 a 15/06/2014	Ipaumirim/Lavras da Mangabeira /Barro/Ipaumirim	1,5	61,33	0%	92,00
Francisco Tiago Marques de Sousa	Agente Estadual Agropecuário	169385-1-3	V	14 a 15/06/2014	Acopiara/Quixelô/Acopiara	1,5	61,33	0%	92,00
Simone Francisca de Lira	Fiscal Estadual Agropecuário	169432-1-5	IV	11/06/2014	Brejo Santo/Penaforte/ Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42
Simone Francisca de Lira	Fiscal Estadual Agropecuário	169432-1-5	IV	12/06/2014	Brejo Santo/Porteiras/ Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Simone Francisca de Lira	Fiscal Estadual Agropecuário	169432-1-5	IV	15/06/2014	Brejo Santo/Jati/Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42
Suiany Rodrigues Câmara	Fiscal Estadual Agropecuário	199865-1-9	IV	11/06/2014	Brejo Santo/Abaiara/ Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42
Suiany Rodrigues Câmara	Fiscal Estadual Agropecuário	199865-1-9	IV	15/06/2014	Brejo Santo/Jati/Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42
Suiany Rodrigues Câmara	Fiscal Estadual Agropecuário	199865-1-9	IV	18/06/2014	Brejo Santo/Missão Velha/ Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42
Cícero Joaquim da Silva	Agente Estadual Agropecuário	169386-1-0	V	12/06/2014	Brejo Santo/Porteiras/ Brejo Santo	0,5	61,33	0%	30,67
Cícero Joaquim da Silva	Agente Estadual Agropecuário	169386-1-0	V	15/06/2014	Brejo Santo/Jati/Brejo Santo	0,5	61,33	0%	30,67
Cícero Joaquim da Silva	Agente Estadual Agropecuário	169386-1-0	V	16/06/2014	Brejo Santo/Porteiras/ Brejo Santo	0,5	61,33	0%	30,67
Cícero Joaquim da Silva	Agente Estadual Agropecuário	169386-1-0	V	18/06/2014	Brejo Santo/Missão Velha/ Brejo Santo	0,5	61,33	0%	30,67
Cícero Joaquim da Silva	Agente Estadual Agropecuário	169386-1-0	V	20 a 22/06/2014	Brejo Santo/Porteiras/Brejo Santo	2,5	61,33	0%	153,32
Danilo Leite Fernandes	Fiscal Estadual Agropecuário	199799-1-1	IV	18/06/2014	Crato/Várzea Alegre/Crato	0,5	64,83	0%	32,42
Danilo Leite Fernandes	Fiscal Estadual Agropecuário	199799-1-1	IV	21 a 22/06/2014	Crato/Granjeiro/Crato	1,5	64,83	0%	97,25
Danilo Leite Fernandes	Fiscal Estadual Agropecuário	199799-1-1	IV	25 a 26/06/2014	Crato/Várzea Alegre/ Granjeiro/Crato	1,5	64,83	0%	97,25
Danilo Leite Fernandes	Fiscal Estadual Agropecuário	199799-1-1	IV	05 a 06/07/2014	Crato/Várzea Alegre/Crato	1,5	64,83	0%	97,25
Oswaldo David de Alencar	Agente Estadual Agropecuário	169395-1-X	V	18/06/2014	Campos Sales/Nova Olinda/ Campos Sales	0,5	61,33	0%	30,67
Oswaldo David de Alencar	Agente Estadual Agropecuário	169395-1-X	V	20/06/2014	Campos Sales/Potengi/ Campos Sales	0,5	61,33	0%	30,67
Oswaldo David de Alencar	Agente Estadual Agropecuário	169395-1-X	V	24/06/2014	Campos Sales/Araípe/ Campos Sales	0,5	61,33	0%	30,67
Oswaldo David de Alencar	Agente Estadual Agropecuário	169395-1-X	V	25/06/2014	Campos Sales/ Antonina do Norte/	0,5	61,33	0%	30,67
Oswaldo David de Alencar	Agente Estadual Agropecuário	169395-1-X	V	27/06/2014	Campos Sales/Potengi/ Campos Sales	0,5	61,33	0%	30,67
Francisco Fabiano Ribeiro Rocha	Fiscal Estadual Agropecuário	199845-1-6	IV	18/06/2014	Campos Sales/ Antonina do Norte/Campos Sales	0,5	64,83	0%	32,42
Francisco Fabiano Ribeiro Rocha	Fiscal Estadual Agropecuário	199845-1-6	IV	20/06/2014	Campos Sales/Potengi/ Campos Sales	0,5	64,83	0%	32,42
Rodrigo Augusto Escotel Evangelista	Fiscal Estadual Agropecuário	199866-1-6	IV	14 a 15/06/2014	Mauriti/Barro/Mauriti	1,5	64,83	0%	97,25

*** **

PORTARIA Nº670/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MILTON DE CARVALHO NETO**, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº199821-1-4, desta Agência, a **viajar** às cidades de Quixadá/ Horizonte/Quixadá, no dia 21/06/2014, a fim de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.05.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 20 de fortaleza de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº671/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ARQUELAU NOBRE NOJOSA**, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº169437-1-1, desta Agência, a **viajar** às cidades de Caucaia/ Paramoti/Caucaia, no período de 21 a 22/06/2014, a fim de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$97,25 (noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.01.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 20 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº672/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **IRACELMA JULIÃO DE ARRUDA**, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº199815-1-7, desta Agência, a **viajar** às cidades de Marco/Acaraú/Marco, no dia 23/06/2014, a fim de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.02.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 20 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº673/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhes 2,5 (duas) diárias e meia, de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.03.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 20 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº673/2014 DE 20 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Silvério Neto de Vasconcelos Moita	Fiscal Estadual Agropecuário	199828-1-5	IV	20 a 22/06/2014	São Benedito/Santa Quitéria/ São Benedito	2,5	64,83	0%	162,07
Paulo Alexandre Soares Mineiro	Fiscal Estadual Agropecuário	199836-1-7	IV	21 a 23/06/2014	São Benedito/Santa Quitéria/ São Benedito	2,5	64,83	0%	162,07

*** **

PORTARIA Nº674/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CRISTIANO BENEDITO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Estadual Agropecuário, matrícula nº169379-1-6, desta Agência, a **viajar** às cidades de Iguatu/Acopiara/Iguatu, no período de 21 a 22/06/2014, a fim de acompanhar/supervisionar ações de defesa sanitária, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$92,00 (noventa e dois reais), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Desta Agência, 21200011.20.609.028.13917.08.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 20 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº675/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de acompanhar/supervisionar ações de defesa sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.122.500.28477.22.33901400.70.1.20. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 05 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº675/2014 DE 05 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
José Rubens Nogueira de Almeida	Diretor de Planejamento e Gestão	001699-1-9	III	05 a 06/06/2014	Fortaleza/Jaguaribara/Iguatu/ Fortaleza	1,5	77,10	5%	117,58
José Rubens Nogueira de Almeida	Diretor de Planejamento e Gestão	001699-1-9	III	10/06/2014	Fortaleza/Quixadá/Fortaleza	0,5	77,10	10%	42,40
José Rubens Nogueira de Almeida	Diretor de Planejamento e Gestão	001699-1-9	III	13/06/2014	Fortaleza/Baturité/Pacajus/ Fortaleza	0,5	77,10	0%	38,55
José Rubens Nogueira de Almeida	Diretor de Planejamento e Gestão	001699-1-9	III	20/06/2014	Fortaleza/Russas/Fortaleza	0,5	77,10	0%	38,55

*** **

PORTARIA Nº676/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.07.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 20 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº676/2014 DE 20 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Douglas Carpegiany Castro Silva	Fiscal Estadual Agropecuário	199848-1-8	IV	21 a 22/06/2014	Limoeiro do Norte/Orós/ Milhã/Limoeiro do Norte	1,5	64,83	0%	97,25
Ailton Gadelha Maia	Agente Estadual Agropecuário	169391-1-0	V	24/06/2014	Limoeiro do Norte/Quixerê/ Limoeiro do Norte	0,5	61,33	0%	30,67

*** **

PORTARIA Nº677/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.08.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 20 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº677/2014 DE 20 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Simone Francisca de Lira	Fiscal Estadual Agropecuário	169432-1-5	IV	20/06/2014	Brejo Santo/Porteiras/ Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42
Simone Francisca de Lira	Fiscal Estadual Agropecuário	169432-1-5	IV	21/06/2014	Brejo Santo/Porteiras/ Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Simone Francisca de Lira	Fiscal Estadual Agropecuário	169432-1-5	IV	22/06/2014	Brejo Santo/Porteiras/ Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42
Cícero Joaquim da Silva	Agente Estadual Agropecuário	169386-1-0	V	29/06/2014	Brejo Santo/Jati/Brejo Santo	0,5	61,33	0%	30,67
Cristiano Benedito da Silva	Agente Estadual Agropecuário	169379-1-6	V	24/06/2014	Iguatu/Quixelô/Iguatu	0,5	61,33	0%	30,67
Cristiano Benedito da Silva	Agente Estadual Agropecuário	169379-1-6	V	25/06/2014	Iguatu/Quixelô/Jucás/Iguatu	0,5	61,33	0%	30,67
Vanessa Vieira Chaves	Fiscal Estadual Agropecuário	199837-1-4	IV	24/06/2014	Iguatu/Quixelô/Iguatu	0,5	64,83	0%	32,42
Vanessa Vieira Chaves	Fiscal Estadual Agropecuário	199837-1-4	IV	25/06/2014	Iguatu/Quixelô/Iguatu	0,5	64,83	0%	32,42
Gabriel Guimarães Costa	Fiscal Estadual Agropecuário	199812-1-5	IV	21 a 22/06/2014	Crato/Aurora/Crato	1,5	64,83	0%	97,25
João Eudes Lopes Mamedes	Agente Estadual Agropecuário	169380-1-7	V	21 a 22/06/2014	Mauriti/Aurora/Mauriti	1,5	61,33	0%	92,00
Francisco Wilame Lopes da Silva	Agente Estadual Agropecuário	016945-1-0	V	21 a 22/06/2014	Icó/Oros/Milhã/Icó	1,5	61,33	0%	92,00

*** **

PORTARIA Nº678/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objetivo de serviço, com a finalidade acompanhar/supervisionar ações de defesa sanitária, concedendo-lhes 0,0 (zero) diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 01 de julho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº678/2014, DE 01 DE JUIHO DE 2014

Interessado	Cargo/Função	Matrícula	Classe	Período Inicial	Período Final	Roteiro	Quant	Valor	Total
Francisco Tiago Marques de Sousa	Agente Estadual Agropecuário	169385-1-3	V	31/05/2014	01/06/2014	Acopiara/Acopiara/Acopiara	1,5	0,00	0,00
Paulo Henrique Paixão	Fiscal Estadual Agropecuário	199862-1-7	IV	31/05/2014	01/06/2014	Acopiara/Acopiara/Acopiara	1,5	0,00	0,00
Paulo Henrique Paixão	Fiscal Estadual Agropecuário	199862-1-7	IV	21/06/2014	22/06/2014	Acopiara/Acopiara/Acopiara	1,5	0,00	0,00
Cícero Joaquim da Silva	Agente Estadual Agropecuário	169386-1-0	V	31/05/2014	31/05/2014	Brejo Santo/Brejo Santo/Brejo Santo	0,5	0,00	0,00
Simone Francisca de Lira	Fiscal Estadual Agropecuário	169432-1-5	IV	31/05/2014	31/05/2014	Brejo Santo/Brejo Santo/Brejo Santo	0,5	0,00	0,00
Simone Francisca de Lira	Fiscal Estadual Agropecuário	169432-1-5	IV	08/06/2014	08/06/2014	Brejo Santo/Brejo Santo/Brejo Santo	0,5	0,00	0,00
Suiany Rodrigues Câmara	Fiscal Estadual Agropecuário	199865-1-9	IV	31/05/2014	31/05/2014	Brejo Santo/Brejo Santo/Brejo Santo	0,5	0,00	0,00
Francisco Fabiano Ribeiro Rocha	Fiscal Estadual Agropecuário	199845-1-6	IV	04/06/2014	04/06/2014	Campos Sales/Juazeiro do Norte/ Campos Sales	0,5	0,00	0,00
Eudson Almeida dos Santos	Fiscal Estadual Agropecuário	169447-1-8	IV	31/05/2014	31/05/2014	Canindé/Canindé/Canindé	0,5	0,00	0,00
Annira Aquino Cortez	Fiscal Estadual Agropecuário	169446-1-0	IV	31/05/2014	31/05/2014	Caucaia/Caucaia/Caucaia	0,5	0,00	0,00
Annira Aquino Cortez	Fiscal Estadual Agropecuário	169446-1-0	IV	03/06/2014	04/06/2014	Caucaia/Fortaleza/Caucaia	1,5	0,00	0,00
David Caldas Vasconcelos	Fiscal Estadual Agropecuário	016945-0-2	IV	31/05/2014	01/06/2014	Caucaia/Eusébio/Caucaia	1,5	0,00	0,00
Arquelau Nobre Nojosa	Fiscal Estadual Agropecuário	169437-1-1	IV	31/05/2014	31/05/2014	Canindé/Canindé/Canindé	0,5	0,00	0,00
Arquelau Nobre Nojosa	Fiscal Estadual Agropecuário	169437-1-1	IV	14/06/2014	14/06/2014	Caucaia/Caucaia/Caucaia	0,5	0,00	0,00
Oswaldo Pereira de Sousa Filho	Fiscal Estadual Agropecuário	199824-1-6	IV	07/06/2014	07/06/2014	Coreaú/Coreaú/Coreaú	0,5	0,00	0,00
José Rubens Nogueira de Almeida	Diretor de Planejamento e Gestão	001699-1-9	III	22/05/2014	22/05/2014	Fortaleza/Pacajus/Fortaleza	0,5	0,00	0,00
José Rubens Nogueira de Almeida	Diretor de Planejamento e Gestão	001699-1-9	III	18/06/2014	18/06/2014	Fortaleza/Pacajus/Pindoretama/Fortaleza	0,5	0,00	0,00
Cristiano Benedito da Silva	Agente Estadual Agropecuário	169379-1-6	V	31/05/2014	31/05/2014	Iguatu/Iguatu/Iguatu	0,5	0,00	0,00
Luenny Carla Silva dos Santos Carvalho de Araújo	Fiscal Estadual Agropecuário	199858 1 4	IV	31/05/2014	31/05/2014	Iguatu/Iguatu/Iguatu	0,5	0,00	0,00
Patricia Emilia Gomes Facó	Fiscal Estadual Agropecuário	169416-1-1	IV	20/06/2014	20/06/2014	Maranguape/Maracanaú/Maranguape	0,5	0,00	0,00
José Erisvaldo Maia Júnior	Fiscal Estadual Agropecuário	169426-1-8	IV	31/05/2014	01/06/2014	Maranguape/Eusébio/Maranguape	1,5	0,00	0,00
José Erisvaldo Maia Júnior	Fiscal Estadual Agropecuário	169426-1-8	IV	07/06/2014	07/06/2014	Maranguape/Aquiraz/Maranguape	0,5	0,00	0,00
Jose Erisvaldo Maia Junior	Fiscal Estadual Agropecuário	169426-1-8	IV	14/06/2014	14/06/2014	Maranguape/Fortaleza/Maranguape	0,5	0,00	0,00
Aline Lima de Souza	Fiscal Estadual Agropecuário	169441-1-4	IV	03/06/2014	04/06/2014	Maranguape/Fortaleza/Maranguape	1,5	0,00	0,00
João Eudes Lopes Mamedes	Agente Estadual Agropecuário	169380-1-7	V	28/05/2014	28/05/2014	Mauriti/Mauriti/Mauriti	0,5	0,00	0,00
João Eudes Lopes Mamedes	Agente Estadual Agropecuário	169380-1-7	V	15/06/2014	15/06/2014	Mauriti/Mauriti/Mauriti	0,5	0,00	0,00
Cícero Wanderlô Casimiro Bezerra	Fiscal Estadual Agropecuário	199854-1-5	IV	31/05/2014	31/05/2014	Mauriti/Mauriti/Mauriti	0,5	0,00	0,00
Cícero Wanderlô Casimiro Bezerra	Fiscal Estadual Agropecuário	199854-1-5	IV	01/06/2014	01/06/2014	Mauriti/Mauriti/Mauriti	0,5	0,00	0,00
Francisco de Assis Lemos Maia	Agente Estadual Agropecuário	169384-1-6	V	07/06/2014	07/06/2014	Morada Nova/Morada Nova/ Morada Nova	0,5	0,00	0,00
Joaquim Helder Teixeira Pinheiro	Fiscal Estadual Agropecuário	199831-1-0	IV	31/05/2014	31/05/2014	Nova Olinda/Nova Olinda/Nova Olinda	0,5	0,00	0,00
Joaquim Helder Teixeira Pinheiro	Fiscal Estadual Agropecuário	199831-1-0	IV	11/06/2014	11/06/2014	Nova Olinda/Santana do Cariri/ Nova Olinda	0,5	0,00	0,00
Marcos Daniel de Sousa Ferreira	Fiscal Estadual Agropecuário	199873-1-0	IV	31/05/2014	01/06/2014	Nova Russas/Nova Russas/Nova Russas	1,5	0,00	0,00
Marcos Daniel de Sousa Ferreira	Fiscal Estadual Agropecuário	199873-1-0	IV	09/06/2014	09/06/2014	Nova Russas/Crateús/Nova Russas	0,5	0,00	0,00
Karla Maia Vieira	Fiscal Estadual Agropecuário	169421-1-1	IV	31/05/2014	31/05/2014	Pacajus/Pacajus/Pacajus	0,5	0,00	0,00
Karla Maia Vieira	Fiscal Estadual Agropecuário	169421-1-1	IV	03/06/2014	04/06/2014	Pacajus/Fortaleza/Pacajus	1,5	0,00	0,00
Karla Maia Vieira	Fiscal Estadual Agropecuário	169421-1-1	IV	10/06/2014	10/06/2014	Pacajus/Horizonte/Pacajus	0,5	0,00	0,00
Karla Maia Vieira	Fiscal Estadual Agropecuário	169421-1-1	IV	11/06/2014	11/06/2014	Pacajus/Chorozinho/Pacajus	0,5	0,00	0,00
Karla Maia Vieira	Fiscal Estadual Agropecuário	169421-1-1	IV	12/06/2014	12/06/2014	Pacajus/Chorozinho/Pacajus	0,5	0,00	0,00
Karla Maia Vieira	Fiscal Estadual Agropecuário	169421-1-1	IV	16/06/2014	16/06/2014	Pacajus/Horizonte/Pacajus	0,5	0,00	0,00
Leonardo Burlini Soares	Fiscal Estadual Agropecuário	169434-1-X	IV	29/05/2014	29/05/2014	Pacajus/Fortaleza/Pacajus	0,5	0,00	0,00
Leonardo Burlini Soares	Fiscal Estadual Agropecuário	169434-1-X	IV	30/05/2014	30/05/2014	Pacajus/Fortaleza/Pacajus	0,5	0,00	0,00
Iran Águila Maciel	Fiscal Estadual Agropecuário	168475-1-8	IV	24/05/2014	24/05/2014	Pindoretama/Pindoretama/Pindoretama	0,5	0,00	0,00
Iran Águila Maciel	Fiscal Estadual Agropecuário	168475-1-8	IV	31/05/2014	31/05/2014	Pindoretama/Pindoretama/Pindoretama	0,5	0,00	0,00
Iran Águila Maciel	Fiscal Estadual Agropecuário	168475-1-8	IV	07/06/2014	07/06/2014	Pindoretama/Aquiraz/Pindoretama	0,5	0,00	0,00
Iran Águila Maciel	Fiscal Estadual Agropecuário	168475-1-8	IV	11/06/2014	11/06/2014	Pindoretama/Eusébio/Pindoretama	0,5	0,00	0,00
Iran Águila Maciel	Fiscal Estadual Agropecuário	168475-1-8	IV	12/06/2014	12/06/2014	Pindoretama/Cascavel/Pindoretama	0,5	0,00	0,00
Iran Águila Maciel	Fiscal Estadual Agropecuário	168475-1-8	IV	14/06/2014	14/06/2014	Pindoretama/Aquiraz/Pindoretama	0,5	0,00	0,00
Iran Águila Maciel	Fiscal Estadual Agropecuário	168475-1-8	IV	18/06/2014	18/06/2014	Pindoretama/Eusébio/Pindoretama	0,5	0,00	0,00
Iran Águila Maciel	Fiscal Estadual Agropecuário	168475-1-8	IV	24/06/2014	24/06/2014	Pindoretama/Cascavel/Pindoretama	0,5	0,00	0,00
Tânia Elizabeth Sampaio Oliveira	Fiscal Estadual Agropecuário	199846 1 3	IV	21/06/2014	22/06/2014	Santa Quitéria/Santa Quitéria/ Santa Quitéria	1,5	0,00	0,00

*** **

PORTARIA Nº683/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RILDÊNIO RENATO CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº169407-1-2, desta Agência, a **viajar** às cidades de Baturité/Fortaleza/Baturité, no dia 01/07/2014, a fim de participar de Reunião da Comissão de Ascensão Funcional, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e três centavos), totalizando R\$32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Desta Agência, 21200011.20.122.500.28477.22.33901400.70.1.20. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 26 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº684/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MILTON DE CARVALHO NETO**, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº199821-1-4, desta Agência, a **viajar** às cidades de Quixadá/Banabuiú/Quixadá, no dia 24/06/2014, a fim de acompanhar/supervisionar ações de defesa sanitária, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Desta Agência, 21200011.20.609.028.13917.05.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 24 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº685/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ARQUELAU NOBRE NOJOSA**, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº169437-1-1, desta Agência, a **viajar** às cidades de Caucaia/Parapaba/Caucaia, no dia 25/06/2014, a fim de Erradicação e Controle

da Febre Aftosa, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.01.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 25 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº686/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.06.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 26 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº686/2014 DE 26 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Mônica Marcos de Almeida	Fiscal Estadual Agropecuário	169417-1-9	IV	27/06/2014	Baturité/Palmácia/Baturité	0,5	64,83	0%	32,42
Mileide de Araújo Goes	Fiscal Estadual Agropecuário	169433-1-2	IV	27/06/2014	Baturité/Palmácia/Baturité	0,5	64,83	0%	32,42

*** **

PORTARIA Nº687/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.04.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 26 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº687/2014 DE 26 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Francisco das Chagas Cardoso Filho	Fiscal Estadual Agropecuário	199849-1-5	IV	02/07/2014	Cratéis/Novo Oriente/Cratéis	0,5	64,83	0%	32,42
Francisco das Chagas Cardoso Filho	Fiscal Estadual Agropecuário	199849-1-5	IV	03/07/2014	Cratéis/Ipaporanga/Poranga/Cratéis	0,5	64,83	0%	32,42

*** **

PORTARIA Nº688/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.07.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 24 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº688/2014 DE 24 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Douglas Carpegiany Castro Silva	Fiscal Estadual Agropecuário	199848-1-8	IV	24/06/2014	Limoeiro do Norte/Quixeré/Limoeiro do Norte	0,5	64,83	0%	32,42
Douglas Carpegiany Castro Silva	Fiscal Estadual Agropecuário	199848-1-8	IV	25/06/2014	Limoeiro do Norte/São João do Jaguaribe/Limoeiro do Norte	0,5	64,83	0%	32,42
Douglas Carpegiany Castro Silva	Fiscal Estadual Agropecuário	199848-1-8	IV	26/06/2014	Limoeiro do Norte/Tabuleiro do Norte/Limoeiro do Norte	0,5	64,83	0%	32,42
Ailton Gadelha Maia	Agente Estadual Agropecuário	169391-1-0	V	26/06/2014	Limoeiro do Norte/Tabuleiro do Norte/Limoeiro do Norte	0,5	61,33	0%	30,67

*** **

PORTARIA Nº689/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do

art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.03.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 24 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº689/2014 DE 24 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Paulo Alexandre Soares Mineiro	Fiscal Estadual Agropecuário	199836-1-7	IV	25/06/2014	São Benedito/Croatá/ São Benedito	0,5	64,83	0%	32,42
Jarier de Oliveira Moreno	Fiscal Estadual Agropecuário	016945-3-7	IV	26 a 27/06/2014	Sobral/Santa Quitéria/Sobral	1,5	64,83	0%	97,25
Daniele Cristina Timbo Magalhães	Fiscal Estadual Agropecuário	199802-1-9	IV	27/06/2014	Sobral/Cariré/Sobral	0,5	64,83	0%	32,42
Raquelly Ferreira Braga	Fiscal Estadual Agropecuário	199868-1-0	IV	27/06/2014	Sobral/Cariré/Sobral	0,5	64,83	0%	32,42
Maria Liduina Maia de Oliveira	Fiscal Estadual Agropecuário	199820-1-7	IV	27 a 30/06/2014	Tianguá/Santa Quitéria/ Tianguá	3,5	64,83	0%	226,91

*** **

PORTARIA Nº690/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.08.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 24 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº690/2014 DE 24 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Francisco Fabiano Ribeiro Rocha	Fiscal Estadual Agropecuário	199845-1-6	IV	25/06/2014	Campos Sales/Antonina do Norte/Campos Sales	0,5	64,83	0%	32,42
Francisco Fabiano Ribeiro Rocha	Fiscal Estadual Agropecuário	199845-1-6	IV	26/06/2014	Campos Sales/Araripe/ Campos Sales	0,5	64,83	0%	32,42
Francisco Fabiano Ribeiro Rocha	Fiscal Estadual Agropecuário	199845-1-6	IV	27/06/2014	Campos Sales/Potengi/ Campos Sales	0,5	64,83	0%	32,42
Rui Rodrigues de Lima	Agente Estadual Agropecuário	169394-1-2	V	25 a 26/06/2014	Ipaumirim/Lavras da Mangabeira/Umari/Ipaumirim	1,5	61,33	0%	92,00
João Eudes Lopes Mamedes	Agente Estadual Agropecuário	169380-1-7	V	03 a 07/07/2014	Mauriti/Missão Velha/Mauriti	4,5	61,33	0%	275,99

*** **

PORTARIA Nº691/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.05.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 24 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº691/2014 DE 24 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Luiz Matos Batista	Fiscal Estadual Agropecuário	199818-1-9	IV	24/06/2014	Quixadá/Banabuiú/Quixadá	0,5	64,83	0%	32,42
Milton de Carvalho Neto	Fiscal Estadual Agropecuário	199821-1-4	IV	25/06/2014	Quixadá/Choró/Quixadá	0,5	64,83	0%	32,42
Milton de Carvalho Neto	Fiscal Estadual Agropecuário	199821-1-4	IV	26/06/2014	Quixadá/Ibaretama/Quixadá	0,5	64,83	0%	32,42
Fábio José Nunes de Sousa	Agente Estadual Agropecuário	169389-1-2	V	25/06/2014	Quixadá/Choró/Quixadá	0,5	61,33	0%	30,67
Fábio José Nunes de Sousa	Agente Estadual Agropecuário	169389-1-2	V	26/06/2014	Quixadá/Ibaretama/Quixadá	0,5	61,33	0%	30,67
Cícero Wanderio Casimiro Bezerra	Fiscal Estadual Agropecuário	199854-1-5	IV	26/06/2014	Milhã/Solonópole/Milhã	0,5	64,83	0%	32,42
Paulo Roberto de Lima Carvalho	Fiscal Estadual Agropecuário	169088-1-9	IV	30/06/2014 a 03/07/2014	Santa Quitéria/Canindé/ Santa Quitéria	3,5	64,83	0%	226,91

*** **

PORTARIA Nº694/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.01.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 26 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº694/2014 DE 26 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Pedro Chagas de Oliveira Neto	Fiscal Estadual Agropecuário	169444-1-6	IV	27 a 29/06/2014	Fortaleza/Ibicuitinga/Fortaleza	2,5	64,83	0%	162,07
Sílvia Liane Costa Lima de Oliveira	Fiscal Estadual Agropecuário	199864-1-1	IV	30/06/2014	Fortaleza/Morada Nova/Fortaleza	0,5	64,83	0%	32,42

*** **

PORTARIA Nº695/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.03.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 30 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº695/2014 DE 30 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERIODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Paulo Alexandre Soares Mineiro	Fiscal Estadual Agropecuário	199836-1-7	IV	01/07/2014	São Benedito/Carnaubal/ São Benedito	0,5	64,83	0%	32,42
Paulo Alexandre Soares Mineiro	Fiscal Estadual Agropecuário	199836-1-7	IV	02/07/2014	São Benedito/Guaraciaba do Norte/São Benedito	0,5	64,83	0%	32,42

*** **

PORTARIA Nº696/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.02.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 27 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº696/2014 DE 27 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERIODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Rodolfo Moriconi Freire	Fiscal Estadual Agropecuário	199863-1-4	IV	28 a 29/06/2014	Itaipoca/Trairi/Itaipoca	1,5	64,83	0%	97,25
Patrícia Gomes de Matos Teixeira	Fiscal Estadual Agropecuário	169429-1-X	IV	08/07/2014	Itaipoca/Trairi/Itaipoca	0,5	64,83	0%	32,42

*** **

PORTARIA Nº697/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.07.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 26 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº697/2014 DE 26 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERIODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Célio Souza da Rocha	Fiscal Estadual Agropecuário	169428-1-2	IV	27/06/2014	Aracati/Beberibe/Aracati	0,5	64,83	0%	32,42
Daniel Victor Saraiva	Agente Estadual Agropecuário	169390-1-3	V	27/06/2014	Aracati/Beberibe/Aracati	0,5	61,33	0%	30,67

*** **

PORTARIA Nº698/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.05.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 26 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº698/2014 DE 26 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERIODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Luiz Matos Batista	Fiscal Estadual Agropecuário	199818-1-9	IV	27 a 29/06/2014	Quixadá/Ibicuitinga/Quixadá	2,5	64,83	0%	162,07
Milton de Carvalho Neto	Fiscal Estadual Agropecuário	199821-1-4	IV	28/06/2014	Quixadá/Ibicuitinga/Quixadá	0,5	64,83	0%	32,42
Paulo Roberto de Lima Carvalho	Fiscal Estadual Agropecuário	169088-1-9	IV	28/06/2014	Santa Quitéria/Caucaia/Santa Quitéria	0,5	64,83	0%	32,42

*** **

PORTARIA Nº699/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.08.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 13 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº699/2014 DE 13 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Joaquim Helder Teixeira Pinheiro	Fiscal Estadual Agropecuário	199831-1-0	IV	13/06/2014	Nova Olinda/Tarrafas/ Nova Olinda	0,5	64,83	0%	32,42
Joaquim Helder Teixeira Pinheiro	Fiscal Estadual Agropecuário	199831-1-0	IV	16/06/2014	Nova Olinda/Tarrafas/ Nova Olinda	0,5	64,83	0%	32,42
Joaquim Helder Teixeira Pinheiro	Fiscal Estadual Agropecuário	199831-1-0	IV	26/06/2014	Nova Olinda/Assaré/ Nova Olinda	0,5	64,83	0%	32,42
Roger Henrique Sousa da Costa	Fiscal Estadual Agropecuário	169420-1-4	IV	26 a 27/07/2014	Crato/Várzea Alegre/Crato	1,5	64,83	0%	97,25
Roger Henrique Sousa da Costa	Fiscal Estadual Agropecuário	169420-1-4	IV	09 a 10/08/2014	Crato/Várzea Alegre/Crato	1,5	64,83	0%	97,25
Oswaldo David de Alencar	Agente Estadual Agropecuário	169395-1-X	V	28/06/2014	Campos Sales/Ameiroz/ Campos Sales	0,5	61,33	0%	30,67
José de Oliveira Santos	Fiscal Estadual Agropecuário	169410-1-8	IV	29/06/2014	Brejo Santo/Jati/Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42

*** **

PORTARIA Nº700/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **DOUGLAS CARPEGIANY CASTRO SILVA**, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº199848-1-8, desta Agência, a **viajar** às cidades de Limoeiro do Norte/Jaguaribara/Limoeiro do Norte, no período de 02 a 03/07/2014, a fim de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$97,25 (noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.07.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 01 de julho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº701/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.04.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 26 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº701/2014 DE 26 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Marcos Daniel de Sousa Ferreira	Fiscal Estadual Agropecuário	199873-1-0	IV	27/06/2014	Nova Russas/Monsenhor Tabosa/Nova Russas	0,5	64,83	0%	32,42
Marcos Daniel de Sousa Ferreira	Fiscal Estadual Agropecuário	199873-1-0	IV	30/06/2014	Nova Russas/Monsenhor Tabosa/Nova Russas	0,5	64,83	0%	32,42
Marcos Daniel de Sousa Ferreira	Fiscal Estadual Agropecuário	199873-1-0	IV	01/07/2014	Nova Russas/Tamboril/ Nova Russas	0,5	64,83	0%	32,42
Marcos Daniel de Sousa Ferreira	Fiscal Estadual Agropecuário	199873-1-0	IV	02/07/2014	Nova Russas/Monsenhor Tabosa/Nova Russas	0,5	64,83	0%	32,42
Marcos Daniel de Sousa Ferreira	Fiscal Estadual Agropecuário	199873-1-0	IV	03/07/2014	Nova Russas/Ipueiras/ Nova Russas	0,5	64,83	0%	32,42

*** **

PORTARIA Nº702/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.03.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 01 de julho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº702/2014 DE 01 DE JULHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Raquel Ferreira Braga	Fiscal Estadual Agropecuário	199868-1-0	IV	01/07/2014	Sobral/Groaíras/Sobral	0,5	64,83	0%	32,42
Daniele Cristina Timbo Magalhães	Fiscal Estadual Agropecuário	199802-1-9	IV	01/07/2014	Sobral/Groaíras/Sobral	0,5	64,83	0%	32,42

*** **

PORTARIA Nº703/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.08.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 27 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº703/2014 DE 27 DE JUNHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Simone Francisca de Lira	Fiscal Estadual Agropecuário	169432-1-5	IV	29/06/2014	Brejo Santo/Jati/Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42
Rui Rodrigues de Lima	Agente Estadual Agropecuário	169394-1-2	V	30/06/2014	Ipaumirim/Lavras da Mangabeira/Ipaumirim	0,5	61,33	0%	30,67
Paulo Henrique Paixão	Fiscal Estadual Agropecuário	199862-1-7	IV	01 a 03/07/2014	Acopiara/Piquet Carneiro/Acopiara	2,5	64,83	0%	162,07

*** **

PORTARIA Nº704/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhes 0,5 (meia) diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.02.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 01 de julho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº704/2014 DE 01 DE JULHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
João Paulo Lima Alves	Fiscal Estadual Agropecuário	169438-1-9	IV	01/07/2014	Itapajé/Tejuçuoca/Itapajé	0,5	64,83	0%	32,42
João Paulo Lima Alves	Fiscal Estadual Agropecuário	169438-1-9	IV	06/07/2014	Itapajé/Tejuçuoca/Itapajé	0,5	64,83	0%	32,42
Iracelma Julião de Arruda	Fiscal Estadual Agropecuário	199815-1-7	IV	01/07/2014	Marco/Acaraú/Marco	0,5	64,83	0%	32,42
Iracelma Julião de Arruda	Fiscal Estadual Agropecuário	199815-1-7	IV	02/07/2014	Marco/Bela Cruz/Marco	0,5	64,83	0%	32,42
Iracelma Julião de Arruda	Fiscal Estadual Agropecuário	199815-1-7	IV	10/07/2014	Marco/Jijoca de Jericoacoara/Marco	0,5	64,83	0%	32,42
Iracelma Julião de Arruda	Fiscal Estadual Agropecuário	199815-1-7	IV	15/07/2014	Marco/Itarema/Marco	0,5	64,83	0%	32,42
Iracelma Julião de Arruda	Fiscal Estadual Agropecuário	199815-1-7	IV	16/07/2014	Marco/Acaraú/Marco	0,5	64,83	0%	32,42
Iracelma Julião de Arruda	Fiscal Estadual Agropecuário	199815-1-7	IV	17/07/2014	Marco/Bela Cruz/Marco	0,5	64,83	0%	32,42
Iracelma Julião de Arruda	Fiscal Estadual Agropecuário	199815-1-7	IV	22/07/2014	Marco/Morrinhos/Marco	0,5	64,83	0%	32,42
Iracelma Julião de Arruda	Fiscal Estadual Agropecuário	199815-1-7	IV	23/07/2014	Marco/Bela Cruz/Marco	0,5	64,83	0%	32,42
Iracelma Julião de Arruda	Fiscal Estadual Agropecuário	199815-1-7	IV	24/07/2014	Marco/Acaraú/Marco	0,5	64,83	0%	32,42
Iracelma Julião de Arruda	Fiscal Estadual Agropecuário	199815-1-7	IV	29/07/2014	Marco/Itarema/Marco	0,5	64,83	0%	32,42
Iracelma Julião de Arruda	Fiscal Estadual Agropecuário	199815-1-7	IV	30/07/2014	Marco/Acaraú/Marco	0,5	64,83	0%	32,42
Iracelma Julião de Arruda	Fiscal Estadual Agropecuário	199815-1-7	IV	31/07/2014	Marco/Morrinhos/Marco	0,5	64,83	0%	32,42
Patricia Gomes de Matos Teixeira	Fiscal Estadual Agropecuário	169429-1-X	IV	10/07/2014	Itaipoca/Trairi/Itaipoca	0,5	64,83	0%	32,42
Patricia Gomes de Matos Teixeira	Fiscal Estadual Agropecuário	169429-1-X	IV	15/07/2014	Itaipoca/Trairi/Itaipoca	0,5	64,83	0%	32,42
Patricia Gomes de Matos Teixeira	Fiscal Estadual Agropecuário	169429-1-X	IV	17/07/2014	Itaipoca/Trairi/Itaipoca	0,5	64,83	0%	32,42
Patricia Gomes de Matos Teixeira	Fiscal Estadual Agropecuário	169429-1-X	IV	29/07/2014	Itaipoca/Trairi/Itaipoca	0,5	64,83	0%	32,42
Patricia Gomes de Matos Teixeira	Fiscal Estadual Agropecuário	169429-1-X	IV	31/07/2014	Itaipoca/Trairi/Itaipoca	0,5	64,83	0%	32,42

*** **

PORTARIA Nº726/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de acompanhar/supervisionar ações de defesa sanitária, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.13917.03.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 04 de junho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº726/2014 DE 04 DE JULHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Raquel Ferreira Braga	Fiscal Estadual Agropecuário	199868-1-0	IV	04/06/2014	Sobral/Massapê/Sobral	0,5	64,83	0%	32,42
Raquel Ferreira Braga	Fiscal Estadual Agropecuário	199868-1-0	IV	05/06/2014	Sobral/Alcântaras/Meroca/Sobral	0,5	64,83	0%	32,42
Raquel Ferreira Braga	Fiscal Estadual Agropecuário	199868-1-0	IV	06 a 09/06/2014	Sobral/Massapê/Sobral	3,5	64,83	0%	226,91
Raquel Ferreira Braga	Fiscal Estadual Agropecuário	199868-1-0	IV	10/06/2014	Sobral/Massapê/Sobral	0,5	64,83	0%	32,42
Raquel Ferreira Braga	Fiscal Estadual Agropecuário	199868-1-0	IV	11/06/2014	Sobral/Senador Sá/Sobral	0,5	64,83	0%	32,42

*** **

PORTARIA Nº727/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Erradicação e Controle da febre Aftosa, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.01.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 01 de julho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº727/2014 DE 01 DE JULHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Arquelau Nobre Nojosa	Fiscal Estadual Agropecuário	169437-1-1	IV	02/07/2014	Caucaia/Paraipaba/Caucaia	0,5	64,83	0%	32,42
Arquelau Nobre Nojosa	Fiscal Estadual Agropecuário	169437-1-1	IV	03/07/2014	Caucaia/Pentecoste/Caucaia	0,5	64,83	0%	32,42
Pedro Chagas de Oliveira Neto	Fiscal Estadual Agropecuário	169444-1-6	IV	05 a 06/07/2014	Fortaleza/Beberibe/Fortaleza	1,5	64,83	0%	97,25

*** **

PORTARIA Nº730/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Erradicação e Controle da Febre Aftosa, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.609.028.21334.04.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 02 de julho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº730/2014 DE 02 DE JULHO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Rodrigo Augusto Escorel Evangelista	Fiscal Estadual Agropecuário	199866-1-6	IV	03/07/2014	Tauá/Ameiroz/Tauá	0,5	64,83	0%	32,42
Rodrigo Augusto Escorel Evangelista	Fiscal Estadual Agropecuário	199866-1-6	IV	10/07/2014	Tauá/Parambu/Tauá	0,5	64,83	0%	32,42
Francisco das Chagas Cardoso Filho	Fiscal Estadual Agropecuário	199849-1-5	IV	05 a 07/07/2014	Cratéis/Independência/Cratéis	2,5	64,83	0%	162,07
Francisco das Chagas Cardoso Filho	Fiscal Estadual Agropecuário	199849-1-5	IV	08 a 09/07/2014	Cratéis/Ipaporanga/Poranga/Cratéis	1,5	64,83	0%	97,25
Francisco das Chagas Cardoso Filho	Fiscal Estadual Agropecuário	199849-1-5	IV	10/07/2014	Cratéis/Novo Oriente/Cratéis	0,5	64,83	0%	32,42

*** **

PORTARIA Nº790/2014 - A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, neste ato por seu Presidente respondendo, Francisco Daniel Aguiar Camurça, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 10, da Lei Estadual 13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei Estadual nº14.481, de 08 de outubro de 2009 e, ainda com fundamento na Instrução Normativa nº55, de 4 de dezembro de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve **CONCEDER** a **renovação de habilitação do Responsável Técnico** para emissão de Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) e Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC), para atuação no Estado do Ceará, conforme relacionada no Anexo Único desta portaria. A renovação de habilitação para as referidas pragas terá validade de 05 (cinco) anos a contar da data de solicitação de renovação. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza (CE), 16 de julho de 2014.

Daniel Aguiar Camurça
PRESIDENTE, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº790/2014, DE 16 DE JULHO DE 2014

RENOVAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA EMISSÃO DE CFO E CFOC NO ESTADO DO CEARÁ

NOME	HABILITAÇÃO Nº	PRAGAS	VALIDADE
Erivan de Oliveira Marreiros	23.05.0070	Bactrocera carambolae; Ceratitis capitata; Anastrepha grandis; Mycosphaerella fijiensis; Ralstonia solanacearum, raça 2; Papaya ringspot virus; Papaya lethal yellowing virus; Papaya sticky disease virus.	26/03/2019
Jorge Carlos Pittas Reinhold Júnior	23.04.0049	Bactrocera carambolae; Ceratitis capitata; Anastrepha grandis; Lyriomyza trifolii; Thrips palmi e Frankliniella spp.; Papaya lethal yellowing virus; Papaya ringspot virus; Papaya meileira virus; Xanthomonas campestris pv. passiflorae; Xanthomonas campestris pv. viticola; Mycosphaerella fijiensis; Ralstonia solanacearum, raça 2.	28/03/2019
José Irinaldo de Sousa	24.05.0154-CE	Anastrepha grandis, Anastrepha spp., Ceratitis capitata; Papaya ringspot virus, Papaya meileira virus, Mycosphaerella fijiensis; Ralstonia solanacearum, raça 2.	05/03/2019
Antônio Marcos Aires de Lima	23.04.0127	Anastrepha grandis, Bactrocera carambolae, Ceratitis capitata, Mycosphaerella fijiensis, Papaya lethal yellowing virus - PLYV, Papaya meileira virus - PMeV, Papaya ringspot virus - PRSV, Ralstonia solanacearum (raça 2), anthomonas campestris pv. viticola; Xanthomonas campestris pv. Passiflorae	21/11/2018

*** **

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº034476814/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.8º, incisos I e II, §1º, incisos I e II, da Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, a servidora, **RUBENETHE GOMES DA SILVA**, CPF 060.995.563-20, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 9, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº033207-1-5, lotada na Secretaria da Educação - SEDUC, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 70.00%, a partir de 19/03/2004, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº961031859, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com o art.157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA DE LOURDES BESERRA NUNES**, CPF nº002.162.403-87, que exerce a função de PROFESSOR, classe COORDENADOR DE ENSINO ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº05173914, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas - Lei nº12.611/1996	328,37
Progressão Horizontal de 35% - art.43 da Lei nº9.826/1974	114,93
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% - art.32 da Lei nº12.066/1993	65,67
Gratificação de Efetivo Exercício da Especialidade de 40% - art.62, inciso VI, da Lei nº10.884/1984	131,35
Vantagem Pessoal	178,01
Total	818,33

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 10/05/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 23/08/2011, que concedeu aposentadoria à **MARIA DE LOURDES BESERRA NUNES**, matrícula nº05173914. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2013.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº981457231, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea c, da Constituição Estadual, combinado com o art.156, §1º, inciso V, 157 e 43 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, e Leis nº10.843/83, art.2º c/c art.38 da Lei nº12.066/93 e art.32 (alterado pelo art.4º da Lei nº12.102/93) e nº12.611/96, a servidora **MARIA LUNA ALENCAR FEITOSA**, que exerce a função de Orientador Educacional de Ensino Especializado, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06158110, lotada na Secretaria da Educação, **aposentadoria** por tempo de serviço, com proventos proporcionais, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (90%)	295,53
Progressão Horizontal de 25%	82,09
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	59,10
Gratificação de Efetivo Exercício da Especialidade de 40%	118,21
Total	554,93

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2013.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº053204182/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, à servidora **MARIA JOSENI ANDRADE DE OLIVEIRA**, CPF nº117.398.603-06, que exerce a função de PROFESSOR ESPECIALIZADO, referência 21, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº2211001060112-1-7, lotado(a) no(a) CREDE 21, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 19/12/2005, com proventos integrais mensais de:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº13.627/05	R\$498,32
Progressão Horizontal de 15%	
Art.43 da Lei nº9.826/74	R\$74,75
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	
Art.32 Lei nº12.066/93	R\$99,66
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40%	
Art.1º da Lei nº11.072/85	R\$199,33
TOTAL	R\$872,06

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2009.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6673902/2013, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **VERA LUCIA RODRIGUES DE ALENCAR**, CPF 11581050372, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03537218, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 01/10/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº15.285/2013	1.379,86
Gratificação de Regencia de Classe 10%	
art.5º Lei nº14.431/2009	137,99
Parcela Nominalmente Identificável	
inciso III, do art.7º e 12º, da Lei nº14.431/2009	367,71
Parcela Variável de Redistribuição –	
PVR/FUNDEB Lei nº15.444/2013	30,00
Total	1.915,56

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de maio de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1606215/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **AFONSO BEZERRA SOARES**, CPF 05905001391, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº09518010, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 08/03/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº15.526/2014	1.458,51
Gratificação de Regencia de Classe 10%	
art.5º Lei nº14.431/2009	145,85
Parcela Nominalmente Identificável inciso III,	
do art.7º e 12º, da Lei nº14.431/2009	388,66
Parcela Variável de Redistribuição –	
PVR/FUNDEB Lei nº15.444/2013	42,50
Total	2.035,52

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de maio de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº0347330/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **EDNA MARIA BRITO DE CASTRO**, CPF 11883456304, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03059510, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 17/01/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.526/2014	2.917,01
Parcela Nominalmente Identificável,	
Inciso III Art.7º e 12 da Lei nº14.431/2009	865,70
Gratificação de Efetiva Regência de	
Classe de 10% Art.5º da Lei nº14.431/2009	291,70
Parcela Variável de Redistribuição –	
PVR/FUNDEB Lei nº15.444/2013	75,00
Total	4.149,41

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de maio de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº7830629/2013, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA SALETE SARAIVA FIGUEIREDO**, CPF 22304720382, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº01665219, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 28/11/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.285/2013	2.759,71
Parcela Nominalmente Identificável,	
Inciso III Art.7º e 12 da Lei nº14.431/2009	651,85
Gratificação de Efetiva Regência de	
Classe de 10% Art.5º da Lei nº14.431/2009	275,97
Parcela Variável de Redistribuição –	
PVR/FUNDEB Lei nº15.444/2013	65,00
Total	3.752,53

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de maio de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1206594/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA ROSALIA VASCONCELOS DE MENEZES**, CPF 12097691315, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03438910, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 20/02/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.526/2014	2.917,01
Gratificação de Regência de Classe 10% art.5º Lei nº14.431/2009	291,70
Parcela Nominalmente Identificável inciso III, do art.7º e 12º, da Lei nº14.431/2009	689,03
Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB Lei nº15.444/2013	80,00
Total	3.977,74

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de maio de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6861415/2013, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **SANDRA MARIA DE VASCONCELOS**, CPF 32175760391, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº12055919, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 09/10/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.285/2013	2.759,71
Parcela Nominalmente Identificável, Inciso III Art.7º e 12 da Lei nº14.431/2009	401,15
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% Art.5º da Lei nº14.431/2009	275,97
Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB Lei nº15.444/2013	60,00
Total	3.496,83

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de maio de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1366532/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FERNANDA MARIA PONTES TAVARES**, CPF 22055274368, que exerce a função de PROFESSOR, classe EIV, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº09862110, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/02/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.526/2014	2.917,01
Gratificação de Regência de Classe 10% art.5º Lei nº14.431/2009	291,70
Parcela Nominalmente Identificável inciso III, do art.7º e 12º, da Lei nº14.431/2009	865,68
Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB Lei nº15.444/2013	80,00
Total	4.154,39

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de maio de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº125465041, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA ANGELICA DA SILVA SOUSA**, CPF 21327432315, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00909718, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 03/07/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.098/2011	2.613,86
Parcela Nominalmente Identificável, Inciso III Art.7º e 12 da Lei nº14.431/2009	775,72
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% Art.5º da Lei nº14.431/2009	261,39
Total	3.650,97

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de junho de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1804351/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **MAURO MAGALHAES**, CPF 12235130330, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº09220712, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 18/03/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.526/2014	2.917,01
Parcela Nominalmente Identificável, Inciso III Art.7º e 12 da Lei nº14.431/2009	777,34
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% Art.5º da Lei nº14.431/2009	291,70
Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB Lei nº15.444/2013	85,00
Total	4.071,05

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de maio de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1918225/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA AURILENE ALVES RAMOS**, CPF 22207112349, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº0134241X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 22/03/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº15.526/2014	1.458,51
Parcela Nominalmente Identificável, Inciso III Art.7º e 12 da Lei nº14.431/2009	300,37
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% Art.5º da Lei nº14.431/2009	145,85
Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB Lei nº15.444/2013	42,50
Total	1.947,23

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de maio de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1592958/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **FRANCISCO FERNANDO MOREIRA DA SILVA**, CPF 11621192334, que exerce a função de PROFESSOR, classe ENSINO TÉCNICO ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº09538917, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 08/03/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº15.526/2014	1.458,51
Parcela Nominalmente Identificável,	
Inciso III Art.7º e 12 da Lei nº14.431/2009	388,66
Gratificação de Efetiva Regência de	
Classe de 10% Art.5º da Lei nº14.431/2009	145,85
Parcela Variável de Redistribuição –	
PVR/FUNDEB Lei nº15.444/2013	42,50
Total	2.035,52

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de maio de 2014.
Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1959380/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **CESARINA MARIA FERREIRA PARENTE**, CPF 23388293368, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº09852913, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 25/03/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº15.526/2014	1.458,51
Parcela Nominalmente Identificável,	
Inciso III Art.7º e 12 da Lei nº14.431/2009	388,66
Gratificação de Efetiva Regência de	
Classe de 10% Art.5º da Lei nº14.431/2009	145,85
Parcela Variável de Redistribuição –	
PVR/FUNDEB Lei nº15.444/2013	42,50
Total	2.035,52

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de maio de 2014.
Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº096921897, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DAS GRACAS VENUTO PINTO**, CPF 16368053372, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº09061118, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 21/04/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento de 40 horas (Lei nº14.431/09)	2.064,31
Gratificação de Regência de Classe de 10%	
(Art.5º, Lei nº14.431/2009)	206,43
Parcela Nominalmente Identificável	
(Inciso III, do Artº 7º e 12º, da Lei nº14.431/2009)	456,96
Total	2.727,70

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2014.
Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº082572232, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA SALES MOTA**, CPF 19260156300, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº07397313, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 20/11/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento de 20 horas (Lei nº14.180/08)	580,50
Progressão Horizontal de 15%	
(Art.43º da Lei nº9.826/74)	87,08
Gratificação de Regencia de Classe	
de 50% Art.1º da Lei nº14.182/08	290,25
Gratificação de Incentivo de Professor	
de 20% Art.32º da Lei nº12.066/93	116,10
Total	1.073,93

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2014.
Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº062914189/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA FILOMENA DA SILVA FELIX**, CPF 088.034.473-34, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO II, nível/referência 17, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº153190-1-1, lotada na Secretaria da Educação - SEDUC, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 05/01/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº13.787/2006)	434,57
Progressão Horizontal de 15%	
(Art.43 da Lei nº9.826/74)	65,19
Gratificação de Efetiva Regência de	
Classe de 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	173,83
Gratificação Incentivo Profissional de 10%	
(Art.32 da Lei nº12.066/93)	43,46
Total	717,05

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 18/05/2011, publicado no DOE nº156, de 16/08/2011, que concedeu APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA FILOMENA DA SILVA FELIX**, matrícula nº153190-1-1. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de maio de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº5609330/2013, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA CELIA DIAS GALVAO**, CPF 13645862404, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 9, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº08798117, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 02/11/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº15.285/13)	1.191,98
Gratificação de Efetiva Regência de	
Classe 10% Art.5º Lei nº14.431/2009	119,20
Parcela Nominalmente Identificável (Inciso III,	
do art.7º e 12, da Lei nº14.431/2009)	209,36

Parcela Variável de Redistribuição
 Lei 15.444/2013 - PVR/FUNDEB 32,50
 Total 1.553,04
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 15 de maio de 2014.
 Maurício Holanda Maia
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1428678/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARILENE LOPES DE OLIVEIRA PATRICIO**, CPF 21075620325, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº12167717, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/02/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº15.526/2014	1.458,51
Gratificação de Regencia de Classe 10% art.5º Lei nº14.431/2009	145,85
Parcela Nominalmente Identificável inciso III, do art.7º e 12º, da Lei nº14.431/2009	212,00
Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB Lei nº15.444/2013	40,00
Total	1.856,36

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de maio de 2014.
 Maurício Holanda Maia
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1808810/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE PINHEIRO**, CPF 46598928320, que exerce a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 33,67 (ajustada) horas semanais, matrícula nº09041419, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 18/03/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 33,67 horas Lei nº15.526/2014 e 15.033/2011	749,53
Progressão Horizontal de 15% Art.43 da Lei nº9.826/1974	112,43
Total	861,96

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 28 de maio de 2014.
 Maurício Holanda Maia
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº122252470, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **JOANA DARC DE SOUZA LANDIM**, CPF 22303154391, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº01667718, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 22/12/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº15.285/2013	1.379,86
Parcela Nominalmente Identificável, Inciso III Art.7º e 12 da Lei nº14.431/2009	325,93
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% Art.5º da Lei nº14.431/2009	137,99

Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB Lei nº15.243/2012 5,00
 Total 1.848,78
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de junho de 2014.
 Maurício Holanda Maia
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº7498217/2013, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ALCIDA MARIA AGUIAR VERAS**, CPF 19259271304, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº0100171X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 14/11/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº15.285/13)	1.379,86
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% Art.5º Lei nº14.431/2009	137,99
Parcela Nominalmente Identificável (Inciso III, do art.7º e 12, da Lei nº14.431/2009)	367,71
Parcela Variável de Redistribuição Lei 15.444/2013 - PVR/FUNDEB	32,50
Total	1.918,06

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 28 de maio de 2014.
 Maurício Holanda Maia
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº0841164/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **TEREZINHA BARBOSA DA SILVA LIMA**, CPF 21848017391, que exerce a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 33,5 (ajustada) horas semanais, matrícula nº00469211, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 06/02/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 33,5 horas Lei nº15.526/2014 e 15.033/2011	745,17
Progressão Horizontal de 15% Art.43 da Lei nº9.826/1974	111,78
Total	856,95

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de maio de 2014.
 Maurício Holanda Maia
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1440244/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **TEREZINHA GURGEL SILVA**, CPF 08152527300, que exerce a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 33,5 (ajustada) horas semanais, matrícula nº0636831X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 28/02/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 33,5 horas Lei nº15.526/2014 e 15.033/2011	745,17
Progressão Horizontal de 20% Art.43 da Lei nº9.826/1974	149,03
Total	894,20

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de maio de 2014.
 Maurício Holanda Maia
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **